



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de janeiro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº012 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (Continuação)

PORTARIA N°0955/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 10 de maio de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0955/2023 - GS, 10 de Maio de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Djair Monteiro de Sousa	Policial Militar	307.807-1-X	02 revólveres cal.38; 07 munições cal.38	828,00	165,60
Márcio Barbosa Rodrigues	Policial Militar	306.447-1-9			165,60
Francisco de Assis dos Santos Silva	Policial Militar	305.226-1-3			165,60
Raimundo Vieira Barbosa Sobrinho	Policial Militar	307.929-1-2			165,60
Isaias da Silva Soares	Policial Militar	308.980-0-1			165,60
Francisco Pádua Rodrigues Araújo	Policial Militar	301.137-1-3	01 revólver cal.38; 02 munições cal.38; 01 munição cal.12	412,00	103,00
Italo Alexandre Amorim do Nascimento	Policial Militar	304.805-1-1			103,00
Welder Francisco Gomes de Sousa	Policial Militar	305.211-1-0			103,00
Sávio da Silva Rocha	Policial Militar	306.619-1-5			103,00
Edjair Monteiro de Sousa	Policial Militar	307.807-1-X	02 munição cal.38; 05 munições cal.380	28,00	7,00
Francisco de Assis dos Santos Silva	Policial Militar	305.226-1-3			7,00
Marcio Barbosa Rodrigues	Policial Militar	306.447-1-9			7,00
Raimundo Vieira Barbosa Sobrinho	Policial Militar	307.929-1-2			7,00
Edjair Monteiro de Sousa	Policial Militar	307.807-1-X	01 revólver cal.32; 03 munições cal.32; 75 munições cal.380; 01 munição cal.556	720,00	102,86
Caio Doria de Lima	Policial Militar	305.610-1-5			102,86
Cassio Yuri de Queiroz Almenda de Souza	Policial Militar	300.054-1-4			102,86
Samuel dos Santos Gurgel	Policial Militar	300.355-1-8			102,86
Marcio Pereira de Lima	Policial Militar	307.159-1-8			102,86
André da Silva Lucas	Policial Militar	308.906-1-2			102,86
Francisco Josseli de Moura	Policial Militar	309.075-2-3			102,86
Cicero Mateus Cavalcante Mourão	Policial Militar	125.434-1-7	01 revólver cal.38; 21 munições cal.38	484,00	121,00
Francisco Lival Cavalcante Ferreira	Policial Militar	303.400-1-9			121,00
José Gilson Freitas de Miranda Filho	Policial Militar	307.153-1-4			121,00
Isaias da Silva Soares	Policial Militar	308.980-0-1			121,00



POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Cicero Mateus Cavalcante Mourão	Policial Militar	125.434-1-7	01 revólver cal.38; 04 munições cal.38	416,00	104,00
Fernando de Sousa Nogueira	Policial Militar	308.753-2-X			104,00
Raimundo Rai de Oliveira Filho	Policial Militar	303.411-1-2			104,00
Isaias da Silva Soares	Policial Militar	308.980-0-1			104,00
Francisco Padua Rodrigues Araújo	Policial Militar	301.137-1-3	01 revólver cal.38; 04 munições cal.38	416,00	104,00
Francisco de Assis Morais Júnior	Policial Militar	306.070-1-5			104,00
Bruno Leonardo Correia Lima	Policial Militar	587.902-1-4			104,00
Welder Francisco Gomes de Sousa	Policial Militar	305.211-1-0			104,00
Cícero Mateus Cavalcante Mourão	Policial Militar	125.434-1-7	01 revólver cal.38; 06 munições cal.38	424,00	106,00
Diego Vale Almeida	Policial Militar	303.623-1-4			106,00
José Gilson Freitas de Miranda Filho	Policial Militar	307.153-1-4			106,00
Isaias da Silva Soares	Policial Militar	308.980-0-1			106,00
Edjair Monteiro de Sousa	Policial Militar	307.807-1-X	01 revólver cal.32; 01 revólver cal.38; 06 munições cal.38; 06 munições cal.32	848,00	212,00
Francisco de Assis dos Santos Silva	Policial Militar	305.226-1-3			212,00
Daniel Alves Cavalcante	Policial Militar	587.964-1-7			212,00
Raimundo Vieira Barbosa Sobrinho	Policial Militar	307.929-1-2			212,00
Cícero Mateus Cavalcante Mourão	Policial Militar	125.434-1-7	01 revólver cal.38; 05 munições cal.38	420,00	105,00
Diego Vale Almeida	Policial Militar	303.623-1-4			105,00
Isaias da Silva Soares	Policial Militar	308.980-0-1			105,00
Antônio Aguiar Freires Filho	Policial Militar	307.953-1-8			105,00
TOTAL					R\$ 4.996,00

PM's = 44

Valor Geral = R\$ 4.996,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 11

PORTARIA N°1978/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 08 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1978/2023 - GS, 08 DE AGOSTO DE 2023					
POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Hicaro Caldas Pontes	Policial Militar	300.202-2-7	01 Revólver Cal. 38	400,00	133,33
Fábio Vicente Lucas Pereira	Policial Militar	300.263-7-3			133,33
Fábio Rodrigues Barreto Junior	Policial Militar	300.173-0-7			133,33
					R\$ 400,00

PM's: 03

VALOR GERAL: R\$ 400,00

REVÓLVER: 01

PORTARIA N°1983/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 08 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 1983/2023 - GS, 08 de agosto de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Mariana Ellen Pinto Silva	Policial Militar	300.135-4-9	08 munições cal.38	32,00	10,66
Erasmo Augusto Rocha Gomes	Policial Militar	300.012-5-7			10,66
Fagner José Melo Sousa	Policial Militar	300.013-0-3			10,66
TOTAL					R\$ 31,98

PM's = 03

Valor Geral = 31,98

Armamento Apreendido:

Munições = 08

PORTARIA N°1986/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



Anexo Único Portaria nº 1986/2023 - GS, 09 de agosto de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Cristiano Rodrigues da Silva	Policial Militar	302.045-1-4	01 revólver cal.38; 06 munições cal.38	424,00	141,33
João de Deus da Silva Brasil Filho	Policial Militar	307.541-1-5			141,33
Glauber Oliveira de Sousa	Policial Militar	308.874-9-2			141,33
TOTAL					R\$ 423,99

PM's = 03

Valor Geral = 423,99

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 06

PORTARIA N°1989/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1989/2023 - GS, 09 DE AGOSTO DE 2023					
POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Narcílio Xavier de Queiroz	Policial Militar	134.423-1-2	01 Revólver Cal. 38 05 Munições Cal. 38	420,00	105,00
Amanda Teles de Paiva	Policial Militar	305.518-1-8			105,00
Jackson Alves Bezerra	Policial Militar	309.030-6-4			105,00
Francisco Regian Moreira Gomes	Policial Militar	125.744-1-X			105,00
TOTAL					R\$ 420,00

PM'S: 04

VALOR GERAL: R\$ 420,00

REVÓLVERES: 01

MUNIÇÕES: 05

PORTARIA N°1990/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1990/2023 - GS, 09 DE AGOSTO DE 2023					
POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Angelo Roncalli Andrade Fideles	Policial Militar	135.298-1-7	01 Espingarda Cal. 12 04 Munições Cal. 12	416,00	52,00
Jefferson Paulo Xavier	Policial Militar	300.644-1-3			52,00
Francisco das Chagas Cavalcante	Policial Militar	300.121-1-9			52,00
Carlos Eduardo Lima Freitas	Policial Militar	304.851-1-4			52,00
Jose Wilson Nascimento de Sousa	Policial Militar	110.812-1-5			52,00
Francisco Rubens da Silva Matos	Policial Militar	300.784-1-9			52,00
Francisco José da Silva	Policial Militar	307.607-1-9			52,00
Antônio Heriberto de Oliveira Craveiro	Policial Militar	309.088-0-5			52,00
TOTAL					R\$ 416,00

PM'S: 08

VALOR GERAL: R\$ 416,00

ESPINGARDA: 01

MUNIÇÕES: 04

PORTARIA N°2051/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 2051/2023 - GS, 09 DE AGOSTO DE 2023					
POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Allan Patrick Dantas de Moraes	Policial Militar	301.086-1-2	01 Revólver Cal. 32 01 Munição Cal. 32	404,00	67,33
Leandro Bezerra Ribeiro	Policial Militar	300.537-1-0			67,33
Silvestre Holanda da Silva	Policial Militar	308.623-1-8			67,33
Carlos Magno de Holanda Dias	Policial Militar	308.810-1-X			67,33
Francisco Walisson Lopes da Silva	Policial Militar	309.108-8-5			67,33
Alex Carlos Bezerra da Silva	Policial Militar	309.145-4-6			67,33
TOTAL					R\$ 404,00

PM'S: 08

VALOR GERAL: R\$ 404,00

REVÓLVER: 01

MUNIÇÃO: 01



PORATARIA N°2059/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 10 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 2059/2023 - GS, 10 DE AGOSTO DE 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Joel Felipe do Nascimento	Policial Militar	302.905-1-8	01 Espingarda Cal. 20 01 Munição Cal. 20	404,00	134,87
José Luciano Monteiro dos Santos	Policial Militar	300.774-1-5			134,87
Thamiris da Franca Leandro	Policial Militar	309.160-3-4			134,87
TOTAL					R\$ 404,00

PM'S: 03

VALOR GERAL: R\$ 404,00

ESPINGARDA: 01

MUNIÇÃO: 01

*** *** ***

PORATARIA N°2094/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 2094/2023 - GS, 17 AGOSTO DE 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Paulo Ferreira da Silva Filho	Policial Militar	303.148-1-6	02 Revólveres Cal. 32 06 Munições Cal. 32	824,00	91,56
Maciel Silva de Oliveira	Policial Militar	300.081-8-9			91,56
Jessylane da Silva Lima	Policial Militar	300.042-2-1			91,56
Wescley Mateus Melo	Policial Militar	308.726-3-0			91,56
Nicholas Fernandes Vieira Moura	Policial Militar	309.163-2-8			91,56
Cleyber Jose do Carmo	Policial Militar	309.158-1-X			91,56
Romuel Augusto da Cruz	Policial Militar	843.968-2-6			91,56
Francisco Fleimar Gomes Rodrigues	Policial Militar	309.156-0-7			91,56
Bianca Artemis Lima e Silva	Policial Militar	300.268-9-6			91,56
TOTAL					R\$ 824,00

PM'S: 09

VALOR GERAL: R\$ 824,00

MUNIÇÕES: 06

REVÔLVERES: 02

*** *** ***

PORATARIA N°2186/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 2186/2023 - GS, 21 AGOSTO DE 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Edivaldo de Paiva Gomes	Policial Militar	151.215-1-3	01 Revólver Cal. 38 12 Munições Cal. 38	448,00	112,00
Francisco Pimentel Oliveira Lima	Policial Militar	306.123-1-0			112,00
Francisco Raul Martins Veras	Policial Militar	307.465-1-1			112,00
Genevan Moreira Paiva	Policial Militar	309.090-4-5			112,00
TOTAL					R\$ 448,00

PM'S: 04

VALOR GERAL: R\$ 448,00

REVÔLVER: 01

MUNIÇÕES: 12

*** *** ***



PORATARIA N°2195/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2195/2023 - GS, 22 de agosto de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Kaio Cesar Coelho Nunes	Policial Civil	791.110-7-4	01 revólver cal.38; 06 munições cal.38	424,00	70,66
Wilton Rodrigues Pereira	Policial Civil	301.241-3-8			70,66
Alexandre Magnum Marques Maia	Policial Civil	301.062-1-0			70,66
Firmicley Araújo Firmino	Policial Civil	167.920-1-2			70,66
Francisco Erinaldo Soares	Policial Civil	301.298-2-5			70,66
Raimundo Wanderley Ferreira	Policial Civil	301.227-1-2			70,66
TOTAL					R\$ 423,96

PC's = 06

Valor Geral = 423,96

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 06

PORATARIA N°2211/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 2211/2023 - GS, 23 AGOSTO DE 2023					
POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Francisco Luciano Coelho	Policial Militar	300.722-1-9	01 Revólver Cal. 38 06 Munições	424,00	141,33
Elson Braga Rezende	Policial Militar	301.466-1-1			141,33
Helisson César Freitas da Silva	Policial Militar	309.010-1-X			141,33
TOTAL					R\$ 424,00

PM's: 03

VALOR GERAL: R\$ 424,00

REVÓLVER: 01

MUNIÇÕES: 06

PORATARIA N°2220/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2220/2023 - GS, 23 de Agosto de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Tayson Bezerra de Sousa	Policial Civil	300.682-1-1	01 espingarda cal.36; 04 munições cal.36	416,00	104,00
José Alexandre Ribeiro	Policial Civil	169.033-1-0			104,00
Francisco Renato Cosmo Barbosa	Policial Civil	167.839-1-8			104,00
José William Soares Lopes	Policial Civil	301.174-1-7			104,00
TOTAL					R\$ 416,00

PC's = 04

Valor Geral = 416,00

Armamento Apreendido:

Espingarda = 01

Munições = 04

PORATARIA N°2221/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2221/2023 - GS, 23 de Agosto de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Bleydson dos Santos Santiago	Policia Militar	587.261-1-7	01 espingarda cal.36	400,00	100,00
Cezário Paulo Neto	Policia Militar	134.452-4-4			100,00
Antônio Gleudstone Pacheco Pereira	Policia Militar	309.183-6-3			100,00
Bruno Dantas Pereira	Policia Militar	300.043-1-0			100,00
TOTAL					R\$ 400,00

PMs = 04

Valor Geral = 400,00

Armamento Apreendido:

Espingarda = 01

*** * *** *

PORATARIA N°2229/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2229/2023 - GS, 24 de Agosto de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Ronassis da Silva Rocha	Policial Militar	101.268-1-9	01 espingarda cal.32	400,00	44,44
Hilquias Saraiva Bastos Júnior	Policial Militar	588.161-1-6			44,44
Leonardo Meneses Távora	Policial Militar	300.156-2-2			44,44
Paulo Rento Nascimento da Silva	Policial Militar	110.124-1-8			44,44
Samuel Rodrigues Farias Lopes	Policial Militar	303.736-1-8			44,44
João Guilherme Farias Lopes	Policial Militar	300.110-4-X			44,44
Francisco Morais Silva Batista	Policial Militar	843.976-7-9			44,44
José Igo Feitosa Rodrigues	Policial Militar	300.137-3-5			44,44
Lorena Lopes de Souza	Policial Militar	300.151-7-7			44,44
TOTAL					R\$ 399,96

PMs = 09

Valor Geral = 399,96

Armamento Apreendido:

Espingarda = 01



PORATARIA N°2230/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2230/2023 - GS, 24 de Agosto de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Francisco Dionélies Gomes Barbosa	Policial Militar	306.074-1-4	01 pistola cal.380; 06 munições cal.38	424,00	141,33
José Alan Pereira de Souza	Policial Militar	309.038-9-7			141,33
Ronaldo Nunes Cruz	Policial Militar	306.597-1-6			141,33
TOTAL					R\$ 423,99

PMs = 03

Valor Geral = 423,99

Armamento Apreendido:

Pistola = 01

Munições = 06

*** * *** *

PORTARIA N°2255/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2255/2023 - GS, 24 de Agosto de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Kleison Mendonça de Aguiar	Policial Militar	303.717-1-2	01 espingarda cal.32; 09 munições cal.32;	436,00	109,00
Benedito Sérgio da Rocha	Policial Militar	309.110-3-2			109,00
Tony Wedney dos Santos Queiroz	Policial Militar	300.228-6-6			109,00
Ieda Priscila Melo Silva	Policial Militar	300.014-6-X			109,00
TOTAL					R \$ 436,00

PM's = 04

Valor Geral = 436,00

Armamento Apreendido:

Espingarda = 01

Munições = 09

*** * *** *

PORTARIA N°2290/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 31 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2290/2023 - GS, 31 de Agosto de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Francisco Evaldo Pereira de Souza	Policial Militar	104.861-1-4	01 revólver cal.38	400,00	133,33
Eugenio da Costa Alves	Policial Militar	309.179-8-7			133,33
José Cleilton Farias de Andrade	Policial Militar	300.282-6-0			133,33
TOTAL					R \$ 399,99

PM's = 03

Valor Geral = 399,99

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

*** * *** *

PORTARIA N°2409/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2409/2023 - GS, 20 de Setembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Alex Sandro Pimentel de Oliveira	Policial Militar	304.880-1-6	02 Revólveres Cal. 38 05 Munições Cal. 38	R\$ 820,00	82,00
Jose Vandegleison Silva Souza	Policial Militar	308.832-2-5			82,00
Leandro Rodrigues Batista	Policial Militar	309.077-2-8			82,00
Anderson de Oliveira Sousa Lima	Policial Militar	308.708-4-0			82,00
Thyago de Aguiar Fontenele	Policial Militar	843.691-2-5			82,00
Leandro Oliveira da Silva	Policial Militar	302.270-1-8			82,00
Francisco Erick Barros Bandeira	Policial Militar	308.679-6-3			82,00
Jefferson Elias Teixeira da Silva	Policial Militar	308.445-1-3			82,00
Jociley Aguiar Maciel	Policial Militar	304.169-1-9			82,00
Sergio Emanuel Santiago Reis	Policial Militar	306.621-1-3			82,00
TOTAL					R \$ 820,00

PM's = 10

Valor Geral = R\$ 820,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 02

Munições = 05

*** * *** *



FSC®
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

PORTARIA N°2603/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 03 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2603/2023 - GS, 03 de Outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Denival Vieira Fonseca	Policial Militar	300.183-1-1	01 Revólver Cal. 38	R\$ 412,00	206,00
Daniel Gomes Silva	Policial Militar	301.219-3-7	03 Munições Cal. 38		206,00
TOTAL					R\$ 412,00

PM's = 02
Valor Geral = R\$ 412,00
Armamento Apreendido:
Munições = 03
Revólver = 01

*** *** ***

PORTARIA N°2605/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 03 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2605/2023 - GS, 03 de Outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Vicente Gomes de Andrade Neto	Policial Militar	304.062-1-4			57,14
Francisco Hemanuel do Nascimento Mota	Policial Militar	305.709-1-X			57,14
Rômulo Emanuel Soares de Souza Pitombeira	Policial Militar	587.685-1-0			57,14
João de Deus da Silva Brasil Filho	Policial Militar	307.541-1-5	01 Espingarda Cal. 32	R\$ 400,00	57,14
Tonivaldo Filomeno Moreira	Policial Militar	304.878-1-8			57,14
Tércio Roberto Silva do Valle	Policial Militar	587.466-1-4			57,14
José Henrique Barbosa Neto	Policial Militar	309.173-3-2			57,14
TOTAL					R\$ 400,00

PM's = 07
Valor Geral = R\$ 400,00
Armamento Apreendido:
Espingarda = 01

*** *** ***

PORTARIA N°2623/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2623/2023 - GS, 10 de Outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Antonio Junior Pereira de Abreu	Policial Civil	300.043-9-6			103,00
Klehilton Sales Mendonça Pereira	Policial Civil	300.339-1-4			103,00
André Guimarães Reis	Policial Civil	300.040-9-4	01 Revólver Cal. 38	412	103,00
Paulo Roberto de Souza	Policial Civil	301.217-2-4	03 Munições		103,00
TOTAL					R\$ 412,00

PC's = 04
Valor Geral = R\$ 412,00
Armamento Apreendido:
Munições = 03
Revólver = 01

*** *** ***



PORATARIA Nº2624/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Unico Portaria nº 2624/2023 - GS, 10 de Outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Jose Gilberto Anastácio Silva	Policial Militar	110.080-1-1	01 Revólver Cal. 38 06 Munições	424	141,33
Paulo Henrique Lopes de Araujo	Policial Militar	304.324-1-X			141,33
Geovani Camelo da Rocha Sobrinho	Policial Militar	300.037-6-4			141,33
TOTAL					R\$ 424,00

PM's = 03

Valor Geral = R\$ 424,00

Armamento Apreendido:

Munições = 06

Revólver = 01

PORATARIA Nº2742/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 16 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2742/2023 - GS, 16 de outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Isalton Castro de Lima	Policial Civil	300.010-3-6	01 revólver cal.22 29 munições cal.40; 02 munições cal.22	640,00	213,33
Tatiana da Silva Soares	Policial Civil	300.233-1-5			213,33
Leandro Gonçalves Maciel Pinho	Policial Civil	167.936-1-2			213,33
TOTAL					R\$ 639,99

PC's = 03

Valor Geral = 639,99

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

PORATARIA Nº2743/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 16 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2743/2023 - GS, 16 de outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Bruno Tavares Barros da Silva	Policial Civil	300.007-8-5	01 pistola cal.09; 17 munições cal.09; 14 munições cal.38	992,00	141,71
Andriel Rodrigo dos Santos de Lima	Policial Civil	300.009-5-1			141,71
Francisco Edio de Sousa Alves	Policial Civil	301.194-2-8			141,71
Hélio Sousa Pinho	Policial Civil	301.010-1-4			141,71
André de Aguiar Moura	Policial Civil	404.614-1-8			141,71
Yuri de Brandão Morais	Policial Civil	300.917-1-X			141,71
Cícero Cesar Pinto da Cunha Filho	Policial Civil	301.241-2-X			141,71
TOTAL					R\$ 992,00

PC's = 07

Valor Geral = 992,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 01

PORATARIA Nº2750/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 16 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



Anexo Único Portaria nº 2750/2023 - GS, 16 de Outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Samuel de Sousa Almeida Pinto Cunha	Policial Militar	588.121-1-0	01 Revólver Cal. 38 05 Munições	420	60,00
Ariel Ruan Dieb do Nascimento Fernandes	Policial Militar	308.985-2-4			60,00
Denis Elias Soares	Policial Militar	308.990-1-6			60,00
Roberto Menezes de Carvalho Sobreira	Policial Militar	309.036-2-5			60,00
Camila Albuquerque Gomes	Policial Militar	309.075-4-X			60,00
Alan Deivison Pereira Silva	Policial Militar	309.087-1-6			60,00
Diego Mendes Xavier	Policial Militar	308.744-4-7			60,00
TOTAL					R\$ 420,00

PM's = 07

Valor Geral = R\$ 420,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 05

*** *** ***

PORATARIA Nº2752/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 16 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2752/2023 - GS, 16 de Outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Marcos Vinícius Cacau Lima	Policial Civil	791.113-7-6	01 Revólver Cal. 38 11 Munições	444	148,00
Luilson da Silva	Policial Civil	301.161-1-9			148,00
Francisca Gisele Duarte Sousa	Policial Civil	300.005-4-4			148,00
TOTAL					R\$ 444,00

PC's = 03

Valor Geral = R\$ 444,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 11

*** *** ***

PORATARIA Nº2758/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2758/2023 - GS, 17 de Outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
David Loiola de Siqueira	Policial Militar	404.730-1-7	01 Pistola Cal. 380 11 Munições	444	88,80
Rubens Wendel Sousa Henrique	Policial Militar	300.026-4-4			88,80
Leonardo Duarle de Meneses	Policial Militar	301.122-1-0			88,80
Guilherme Ribeiro Gonçalves Cordeiro Cruz	Policial Militar	301.229-3-3			88,80
Francisco das Chagas Reis Neto	Policial Militar	301.143-1-0			88,80
TOTAL					R\$ 444,00

PM's = 05

Valor Geral = R\$ 444,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 01

Munições = 11

*** *** ***

PORATARIA Nº2823/2023-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



Anexo Único Portaria nº 2823/2023 - GS, 23 de outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Francisco Edio de Sousa Alves	Policial Civil	301.194-2-8	01 Pistola Cal. 40	800	88,89
Antônio Geovani Rodrigues Carvalho	Policial Civil	301.240-0-6			88,89
João Raimundo Gonçalves Junior	Policial Civil	301.213-2-5			88,89
Kleyton Chaves Lima	Policial Civil	301.216-9-4			88,89
Robson Fernandes Nogueira	Policial Civil	301.205-3-1			88,89
Pedro Henrique Pinheiro de Albuquerque	Policial Civil	301.239-6-4			88,89
Antônio Joildo Araújo Mota	Policial Civil	301.209-2-2			88,89
Felipe Ramon Velasco Salvany	Policial Civil	404.782-1-3			88,89
João Ramon Franklin Gadelha de Sousa	Policial Civil	301.704-1-1			88,89
TOTAL					R\$ 800,00

PC's = 09

Valor Geral = 800,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 01

*** * *** *

PORATARIA Nº2828/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2828/2023 - GS, 23 de outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Walison Alexandre Barreto Cruz	Policial Militar	301.234-1-7	01 Espingarda Cal. 36 11 Munições Cal. 36	444	148
Talisson Eduardo de Carvalho Lopes	Policial Militar	308.876-7-0			148
Antonio de Almeida Pessoa Filho	Policial Militar	305.856-1-5			148
TOTAL					R\$ 444,00

PM's = 03

Valor Geral = R\$ 444,00

Armamento Apreendido:

Espingarda = 01

Munições = 11

*** * *** *

PORATARIA Nº2830/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



Anexo Único Portaria nº 2830/2023 - GS, 23 de outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Mike de Lima Oliveira	Policial Militar	306.876-1-2	02 Revólveres Cal. 38 11 Munições	844	105,50
Everton Hugo Aquino de Medeiros	Policial Militar	308.999-3-8			105,50
Gildasio Moreira de Oliveira	Policial Militar	308.675-4-8			105,50
Ivanilson Pinto Cristino	Policial Militar	309.068-6-1			105,50
Bleydson dos Santos Santiago	Policial Militar	587.261-1-7			105,50
Bruno Dantas Pereira	Policial Militar	300.043-1-0			105,50
Francisco Leandro de Oliveira	Policial Militar	587.775-1-X			105,50
Josiel Lima da Silva	Policial Militar	307.300-1-1			105,50
TOTAL					R\$ 844,00

PM's = 08

Valor Geral = R\$ 844,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 01

Munições = 11

*** *** ***

PORATARIA N°2846/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 30 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2846/2023 - GS, 30 de outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Claudomilson Eduardo dos Santos Silva	Policial Militar	300.148-5-5	01 Revólver Cal. 38 06 Munições	424	84,80
Jobson dos Santos Silva Júnior	Policial Militar	300.164-3-2			84,80
Bruno Melo da Silva	Policial Militar	300.231-8-8			84,80
Nycholas Nascimento Tavares Lemos	Policial Militar	300.046-2-0			84,80
David dos Santos Silva	Policial Militar	300.156-8-1			84,80
TOTAL					R\$ 424,00

PM's = 05

Valor Geral = R\$ 424,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 06

*** *** ***

PORATARIA N°2850/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 30 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2850/2023 - GS, 30 de outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Jose Arthur Nepomuceno Gomes Filho	Policial Militar	308.827-3-3	01 Revólver Cal. 38 02 Munições	408	136,00
Ismael Costa de Melo	Policial Militar	306.929-1-8			136,00
Marcelo Cristiano de Melo	Policial Militar	108.690-1-3			136,00
TOTAL					R\$ 408,00

PM's = 03

Valor Geral = R\$ 408,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 02

*** *** ***



PORATARIA Nº2853/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 30 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2853/2023 - GS, 30 de outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Elton Farias Magalhaes	Policial Militar	301.750-1-8			70,00
Magno Ambrozio de Freitas	Policial Militar	301.524-1-7			70,00
Andre Pereira de Melo Duarte	Policial Militar	308.906-6-3			70,00
Bryan Teixeira Rocha	Policial Militar	300.042-1-0			70,00
Francisco Yan de Lima Braga	Policial Militar	300.043-6-1			70,00
João Victor Carneiro Cavalcante	Policial Militar	300.107-8-7			70,00
TOTAL				R\$ 420,00	

PM's = 06

Valor Geral = R\$ 420,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

*** * *** *

PORATARIA Nº2855/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 30 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2855/2023 - GS, 30 de outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Allyson Dyego da Silva	Policial Militar	307.388-1-0			140,00
Matheus Eladio Lemos Barroso	Policial Militar	309.044-2-7			140,00
Lucas Santos de Queiroz	Policial Militar	300.090-6-1			140,00
TOTAL				R\$ 420,00	

PM's = 03

Valor Geral = R\$ 420,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 05

*** * *** *

PORATARIA Nº2864/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2864/2023 - GS, 31 de outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
José Ferreira Lima Neto	Policial Militar	136.441-1-X	01 Pistola Cal. 380 15 Munições	460	51,11
Eduardo Albuquerque de França	Policial Militar	304.508-1-7			51,11
Alysson Fernandes Roseno	Policial Militar	587.238-1-9			51,11
Daniel Alves do Carmo	Policial Militar	304.278-1-5			51,11
Cristiano Barreto de Lima	Policial Militar	300.065-1-8			51,11
Everton Luiz Bezerra dos Santos	Policial Militar	308.162-1-8			51,11
Diego Bastos Sampaio	Policial Militar	307.730-1-2			51,11
José Wendell Bernardo Dias	Policial Militar	308.832-9-2			51,11
Carlos Antônio de Sousa Júnior	Policial Militar	300.172-0-X			51,11
TOTAL					R\$ 460,00

PM's = 09

Valor Geral = R\$ 460,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 01

Munições = 15

*** *** ***

PORTARIA N°2970/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 06 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2970/2023 - GS, 06 de novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Ivo Silvério dos Santos	Policial Militar	127.119-1-3	01 Revólver Cal. 32 03 Munições	412	103,00
Igor da Silva Gregorio	Policial Militar	307.644-1-2			103,00
Jassanael Sampaio Idelfonso	Policial Militar	300.039-5-0			103,00
Weyne Saraiva Bezerra Neto	Policial Militar	300.181-0-9			103,00
TOTAL					R\$ 412,00

PM's = 04

Valor Geral = R\$ 412,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 03

*** *** ***

PORTARIA N°2971/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 07 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2971/2023 - GS, 07 de novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Jefferson Fidelis da Silva	Policial Militar	300.733-1-2	01 Revólver Cal. 38 20 Munições Cal. 38	480	80,00
Isaac Nunes França	Policial Militar	308.982-3-0			80,00
Vilemar dos Santos Monteiro	Policial Militar	308.934-1-7			80,00
Carlos Alberto Feitosa dos Santos	Policial Militar	134.815-1-2			80,00
Anderson Alberto de Sousa Santos	Policial Militar	587.239-1-6			80,00
Paulo Ricardo Matos dos Santos	Policial Militar	306.519-1-X			80,00
TOTAL					R\$ 480,00

PM's = 06

Valor Geral = R\$ 480,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 20

*** *** ***



PORATARIA Nº3088/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 16 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 3088/2023 - GS, 16 de novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Ronaldo Ferreira Lopes	Policial Militar	303.580-1-5	01 Revólver Cal. 32 01 Revólver Cal. 38 06 Munições Cal. 32 01 Munição Cal. 12	828	276,00
Pedro Italo Evangelista da Silva	Policial Militar	308.874-7-6			276,00
Luana Sousa Vidal	Policial Militar	308.846-2-0			276,00
TOTAL					R\$ 828,00

PM's = 03

Valor Geral = R\$ 828,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 02

Munições = 07

*** * *** *

PORATARIA Nº3090/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 17 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 3090/2023 - GS, 17 de novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Jodeci Silva Albuquerque	Policial Militar	100.686-1-4	01 Revólver Cal. 38 06 Munições	424	70,67
Eric Levy Rodrigues da Fonseca	Policial Militar	302.390-1-5			70,67
Hercules Vieira dos Santos	Policial Militar	303.434-1-7			70,67
Halisson Rodolfo Vaz Camelo	Policial Militar	304.605-1-0			70,67
Jose Victor Izidório de Oliveira	Policial Militar	308.832-6-8			70,67
Luis Glauker da Silva de Sousa	Policial Militar	300.176-4-1			70,67
TOTAL					R\$ 424,00

PM's = 06

Valor Geral = R\$ 424,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 06

*** * *** *

PORATARIA Nº3104/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 3104/2023 - GS, 20 de novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Carlos Gil Lima de Albuquerque	Policial Militar	109.153-1-7	01 Revólver Cal. 38 05 Munições	420	210,00
Francisco Rafael Almeida	Policial Militar	307.316-1-1			210,00
TOTAL					R\$ 420,00

PM's = 02

Valor Geral = R\$ 420,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 1

Munições = 05

*** * *** *

PORATARIA N°3113/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 21 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria n° 3113/2023 - GS, 21 de novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Jorge Henrique Lima de Souza	Policial Militar	135.788-2-9	01 Revólver Cal. 38	400	100,00
Edivan Sousa de Lima	Policial Militar	305.022-1-3			100,00
Jalyson Rodrigues Nogueira	Policial Militar	587.674-1-7			100,00
Reginilson Souza Barreto	Policial Militar	307.165-1-5			100,00
TOTAL					R\$ 400,00

PM's = 04

Valor Geral = R\$ 400,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

*** *** ***

PORATARIA N°3114/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 22 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria n° 3114/2023 - GS, 22 de novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
José Gomes da Silva Filho	Policial Militar	135.343-1-4	01 Revólver Cal. 38 06 Munições	424,00	106,00
Francinato de Moura Gomes	Policial Militar	306.036-1-3			106,00
Hitalo Bruno Tomé Viana	Policial Militar	300.242-5-7			106,00
Matheus Otaviano Oliveira	Policial Militar	300.228-8-2			106,00
TOTAL					R\$ 424,00

PM's = 04

Valor Geral = R\$ 424,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 06



*** *** ***

PORATARIA N°3188/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 22 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria n° 3188/2023 - GS, 22 de novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Antonio Ribeiro Veloso Neto	Policial Civil	167.798-1-4	01 Revólver Cal. 38 12 Munições	448,00	112,00
Vitoria Virginia da Silva	Policial Civil	300.039-4-2			112,00
Rodrigo Raimar Andrade Leite	Policial Civil	300.031-7-9			112,00
Thainne Lilith Soares de Sousa	Policial Civil	300.029-6-2			112,00
TOTAL					R\$ 448,00

PC's = 04

Valor Geral = R\$ 448,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 12

*** *** ***

PORATARIA Nº3192/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 22 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 3192/2023 - GS, 22 de novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Jorge Jeferson Caetano da Silva	Policial Militar	303.894-1-7	01 Revólver Cal. 38	400,00	100,00
Nilcássio Lemos de Jesus	Policial Militar	308.697-4-5			100,00
José Henrique Barbosa Neto	Policial Militar	309.173-3-2			100,00
Ricardo Lucas Goes Jucá	Policial Militar	309.046-7-2			100,00
TOTAL					R\$ 400,00

PM's = 04

Valor Geral = R\$ 400,00

Armamento Apreendido:
Revólver = 01

*** *** ***

PORATARIA Nº3200/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 3200/2023 - GS, 23 de Novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Flávio Moreira Ferreira	Policial Militar	135.069-1-4	01 revólver cal.38; 04 munições cal.38; 28 munições cal.40;	640,00	R\$ 91,43
Cristiano Menezes da Silva	Policial Militar	303.587-1-6			R\$ 91,43
Antônio Danilo Barbosa Rodrigues	Policial Militar	301.367-1-3			R\$ 91,43
Arlindo Marques da Silva Filho	Policial Militar	302.336-1-1			R\$ 91,43
Daniel da Silva Vieira	Policial Militar	587.277-1-7			R\$ 91,43
Victor Hugo de Andrade Silva	Policial Militar	307.038-1-2			R\$ 91,43
Isac César Martins Santos	Policial Militar	308.215-1-3			R\$ 91,43
TOTAL					R\$ 640,00

PM's = 07

Valor Geral = 640,00

Armamento Apreendido:
Revólver = 01

*** *** ***

PORATARIA Nº3207/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Unico Portaria nº 3207/2023 - GS, 23 de novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Adriano Inacio de Lima	Policial Militar	134.818-1-4	01 Espingarda Cal. 12	400	100,00
Sebastião Coelho da Silva Neto	Policial Militar	308.871-4-X			100,00
Weskley Abreu Barbosa Azevedo	Policial Militar	305.731-1-0			100,00
Francisco Emanuel de Queiroz Lima	Policial Militar	308.806-8-4			100,00
TOTAL					R\$ 400,00

PM's = 04

Valor Geral = R\$ 400,00

Armamento Apreendido:
Espingarda = 01

*** *** ***



PORATARIA N°3222/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 3222/2023 - GS, 24 de novembro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Carlos Renan Oliveira Pires	Policial Militar	843.694-4-3	01 Revólver Cal. 38 06 Munições	424,00	70,67
Paulo Marcelo de Freitas Junior	Policial Militar	304.433-1-4			70,67
Francisco Lucas Helcias Freitas Moura	Policial Militar	309.154-7-X			70,67
Paulo Clídio Soares	Policial Militar	307.030-1-4			70,67
Raimuno Luciano de Andrade	Policial Militar	305.757-1-7			70,67
Antônio Sidney Vieira Souza	Policial Militar	307.266-1-8			70,67
TOTAL					R\$ 424,00

PMs = 06

Valor Geral = R\$ 424,00

Armamento Apreendido:

Munição = 06

Revólver = 01

PORATARIA N°3231/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 28 de novembro de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 3231/2023 - GS, 28 de Novembro de 2023



POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Francisco Elvés Almeida Vieira	Policial Militar	300.713-1-X	01 espingarda cal.20; 09 munições cal.32; 05 munições cal.20	456,00	114,00
Francisco Robson Mendes Martins	Policial Militar	587.784-1-9			114,00
George Igor Faustino Santiago	Policial Militar	136.214-1-1			114,00
Francisco Gilmario Barroso Braga Júnior	Policial Militar	302.826-1-2			114,00
TOTAL					R\$ 456,00

PMs = 04

Valor Geral = 456,00

Armamento Apreendido:

Espingarda = 01

PORATARIA N°2-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **CLEBER FREITAS DA SILVA**, ocupante da graduação de Cabo PM, matrícula nº 304.272-1-1, desta Secretaria, a viajar ao Município de Sobral-CE, no dia 02/01/2024, com a finalidade de realizar o transporte de servidores, para rendição da equipe de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 707/2023, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R\$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

PORATARIA N°3-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Forquilha-CE, com a finalidade de realizarem levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 710/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº3-D/2024-GS DE 02 DE JANEIRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
ISRAEL ALVES DE SOUSA	Subtenente PM	125.378-1-6	V	01 à 06/01/2024	Forquilha-CE	5 (cinco) e meia	61,33	337,32
JEFERSOM WILLYAN OLIVEIRA CARDOSO	3º Sargento PM	304.850-1-7	V	01 à 06/01/2024	Forquilha-CE	5 (cinco) e meia	61,33	337,32
ROBERT RIBEIRO DE OLANDA BONIFACIO	Cabo PM	306.577-1-3	V	01 à 06/01/2024	Forquilha-CE	5 (cinco) e meia	61,33	337,32
TOTAL								1.011,96

*** *** ***

PORTARIA Nº4-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **SHARLIANDRO ALMEIDA LUCIO**, ocupante da graduação de 3º Sargento PM, matrícula nº 304.136-1-X, desta Secretaria, com exercício na CIOPAER/Quixadá, a viajar ao Município de Fortaleza-CE, no dia 02/01/2024, com a finalidade de receber material de consumo, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 5/2024, concedendo-lhe ½ (meia) diária e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 40%, perfazendo um total de R\$ 42,94 (quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº5-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MICHAEL GOMES LESSA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 301.127-1-7, desta Secretaria, a viajar ao Município de Juazeiro do Norte-CE, no período de 02 à 08/01/2024, com a finalidade de compor escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 3/2024, concedendo-lhe 7 (meias) diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R\$ 272,29 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº6-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE AIRTON MELO DA SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, matrícula nº 167.761-1-4, desta Secretaria, a viajar ao Município de Crateús-CE, no período de 02 à 08/01/2024, com a finalidade de compor escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 2/2024, concedendo-lhe 7 (meias) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 5%, perfazendo um total de R\$ 225,39 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº7-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **JOSE NILSON DO NASCIMENTO JUNIOR**, ocupante da graduação de Subtenente PM, matrícula nº 108.448-1-9, desta Secretaria, a viajar ao Município de Juazeiro do Norte-CE, no período de 02 à 08/01/2024, com a finalidade de compor escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 4/2024, concedendo-lhe 7 (meias) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R\$ 257,59 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº8-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Crateús-CE, com a finalidade de comporem escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 1/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº8-D/2024-GS DE 04 DE JANEIRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
ADEMIR DE OLIVEIRA SOARES	Cabo PM	307.935-1-X	V	02 à 08/01/2024	Crateús-CE	7 (meias)	61,33	5%	225,39
LIWENILTON SILVA LIMA	Cabo BM	300.314-1-5	V	02 à 08/01/2024	Crateús-CE	7 (meias)	61,33	5%	225,39
ANDELMO QUEIROZ MENDES	Cabo BM	300.213-1-2	V	02 à 08/01/2024	Crateús-CE	7 (meias)	61,33	5%	225,39
TOTAL									676,17

*** *** ***

PORTARIA Nº9-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EDUARDO ARAUJO MONTENEGRO**, ocupante do cargo de Supervisor de Núcleo - DAS-1, matrícula nº 300.019-0-7, desta Secretaria, a viajar ao Município de Sobral-CE, no período de 08 à 12/01/2024, com a finalidade de realizar visita técnica de acompanhamento do novo sistema de teleatendimento e criação de ocorrências na CIOPS daquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 7/2024, concedendo-lhe 4 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R\$ 416,34 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°10-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Forquilha-CE, com a finalidade de realizarem levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 6/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b"; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°10-D/2024-GS DE 05 DE JANEIRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
LEONARDO AVELINO DE SOUZA	3º Sargento PM	300.576-1-9	V	06 à 11/01/2024	Forquilha-CE	5 (cinco) e meia	61,33	337,32
DANIELLE DA COSTA SILVA	3º Sargento PM	301.090-1-5	V	06 à 11/01/2024	Forquilha-CE	5 (cinco) e meia	61,33	337,32
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	3º Sargento PM	303.276-1-6	V	06 à 11/01/2024	Forquilha-CE	5 (cinco) e meia	61,33	337,32
TOTAL								1.011,96

*** *** ***

PORTARIA N°0046/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.004431/2022-06, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0046/2024 - GS, 08 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
João Gonçalves Matos Filho	Policial Militar	301.752-1-2	01 Espingarda Cal 32	400,00	100,00
Rafael de Sousa	Policial Militar	305.570-1-8			100,00
Rodrigo Souza Ramalho	Policial Militar	308.858-7-2			100,00
Caio Cesar Lauriano Bezerra	Policial Militar	308.971-4-5			100,00
TOTAL					R\$ 400,00

PM's = 04

Valor Geral = R\$ 400,00

Armamento Apreendido:

Espingarda = 01



*** *** ***

PORTARIA N°0047/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001503/2023-36, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0047/2024 - GS, 08 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
José Luciano Monteiro dos Santos	Policial Militar	300.774-1-5	01 Espingarda Cal. 36 01 Munição	404,00	134,67
Joel Felipe do Nascimento	Policial Militar	302.905-1-8			134,67
Thamiris da Franca Leandro	Policial Militar	309.160-3-4			134,67
TOTAL					R\$ 404,00

PM's = 03

Valor Geral = R\$ 404,00

Armamento Apreendido:

Espingarda = 01

Munições = 01

*** *** ***

PORTARIA N°0048/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001405/2023-07, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0048/2024 - GS, 08 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Thamiris da Franca Leandro	Policial Militar	309.160-3-4	01 Rifle Cal. 32	400,00	133,33
Joel Felipe do Nascimento	Policial Militar	302.905-1-8			133,33
José Luciano Monteiro dos Santos	Policial Militar	307.774-1-5			133,33
TOTAL				R\$ 400,00	

PM's = 03

Valor Geral = R\$ 400,00

Armamento Apreendido:

Rifle = 01

*** * *** *

PORTARIA N°0049/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002980/2023-19, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0049/2024 - GS, 08 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
José Maurício Nogueira Junior	Policial Militar	118.932-1-X	01 Pistola Cal. 40 12 Munições Cal. 40	896,00	224,00
Valério José Vital da Silva	Policial Militar	135.294-1-8			224,00
Anderson Eradio Facundo da Silva	Policial Militar	303.420-1-1			224,00
Antonio Eurenilson Mendes de Oliveira	Policial Militar	305.861-1-5			224,00
TOTAL				R\$ 896,00	

PM's = 04

Valor Geral = R\$ 896,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 01

Munições = 12

*** * *** *

PORTARIA N°0051/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001587/2023-16, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



Anexo Único Portaria nº 0051/2024 - GS, 08 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Antonio dos Santos Gomes Lima	Policial Militar	134.311-1-6	01 Revólver Cal. 38 04 Munições	416,00	59,43
Cristiano Oliveira Sousa	Policial Militar	301.535-1-0			59,43
Paulo Cesar Morais da Silva	Policial Militar	306.942-1-X			59,43
Rafael de Souza	Policial Militar	307.096-1-6			59,43
Francisco Adriano Gomes Lima	Policial Militar	307.760-1-1			59,43
Jhordan da Silva Costa	Policial Militar	308.688-8-9			59,43
Valber Sousa Barros	Policial Militar	308.707-0-0			59,43
TOTAL					R\$ 416,00

PM's = 07

Valor Geral = R\$ 416,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 04

*** * *** *

PORTARIA N°0052/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.005697/2023-49, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0052/2024 - GS, 08 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
José Luciano Monteiro dos Santos	Policial Militar	300.774-1-5	01 Espingarda Cal. 12 01 Revólver Cal. 38	800,00	266,67
Joel Felipe do Nascimento	Policial Militar	302.905-1-8			266,67
Thamiris da Franca Leandro	Policial Militar	309.160-3-4			266,67
TOTAL					R\$ 800,00

PMs = 03

Valor Geral = R\$ 800,00

Armamento Apreendido:

Espingarda = 01

Revólver = 01

*** * *** *

PORTARIA N°0055/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001252/2023-90, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 09 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



Anexo Único Portaria nº 0055/2024 - GS, 09 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Francisco Helio Barbosa de Freitas	Policial Militar	110.758-1-9			45,20
Jefferson Arcanjo de Sousa	Policial Militar	304.496-1-4			45,20
Jonatha da Silva Araújo	Policial Militar	308.825-1-4			45,20
Mairton Rodrigues Oliveira	Policial Militar	135.229-1-X			45,20
George Oliveira da Silva	Policial Militar	135.951-1-9			45,20
Eulardo de Sousa dos Santos	Policial Militar	135.925-1-9			45,20
Fabiano Barbosa Santos	Policial Militar	305.767-1-3			45,20
Francisco Pereira Gonçalves	Policial Militar	135.886-1-9			45,20
Rafael Rodrigues Maia	Policial Militar	305.546-1-2			45,20
Zenobio Felizardo Chaves Barros Filho	Policial Militar	308.872-7-1			45,20
Mauro Vieira de Andrade	Policial Militar	135.823-1-9			1,00
Rafael Rodrigo Carneiro Costa	Policial Militar	301.582-1-0			1,00
Hannisson Juan Vasconcelos	Policial Militar	308.862-8-3			1,00
Leonardo da Silva Santos	Policial Militar	304.868-1-1			1,00
Mairton Rodrigues Oliveira	Policial Militar	135.229-1-X			264,00
Eulardo de Sousa dos Santos	Policial Militar	135.925-1-9			264,00
Artur do Nascimento Lopes	Policial Militar	300.676-1-4			264,00
Eraldo Ferreira da Rocha	Policial Militar	305.441-1-0			264,00
Mauro Vieira de Andrade	Policial Militar	135.823-1-9			4,00
Hannisson Juan Vasconcelos	Policial Militar	308.862-8-3			4,00
Rafael Rodrigo Carneiro Costa	Policial Militar	301.582-1-0			4,00
Cleandro dos Santos Silva	Policial Militar	309.078-2-5			4,00
Mauro Vieira de Andrade	Policial Militar	135.823-1-9			3,00
Hannisson Juan Vasconcelos	Policial Militar	308.862-8-3			3,00
Rafael Rodrigo Carneiro Costa	Policial Militar	301.582-1-0			3,00
Cleandro dos Santos Silva	Policial Militar	309.078-2-5			3,00
Tiago Rodrigues da Silveira	Policial Militar	300.762-1-4			3,00
Erivando Westerson Lima de Oliveira	Policial Militar	306.795-1-4			3,00
Pedro Italo dos Santos Matos	Policial Militar	306.545-1-X			3,00
Levi Mendonça da Silva	Policial Militar	308.699-8-2			3,00
Ivanir de Souza Vieira	Policial Militar	302.841-1-9			3,00
Luis David de Oliveira Baltazar	Policial Militar	307.820-1-1			3,00
Fábio Lima Alequer	Policial Militar	308.168-1-1			3,00
Francisco Edson Carneiro	Policial Militar	305.707-1-5			3,00
Mauro Vieira de Andrade	Policial Militar	135.823-1-9			251,20
Rafael Rodrigo Carneiro Costa	Policial Militar	301.582-1-0			251,20
Ailson de Aguiar Barros	Policial Militar	304.824-1-7			251,20
Leonardo da Silva Santos	Policial Militar	304.868-1-1			251,20
Hannisson Juan Vasconcelos	Policial Militar	308.862-8-3			251,20
Flávio Ferreira Santos	Policial Militar	135.930-1-9			105,00
Paulo Roberto Sales Mendonça	Policial Militar	305.629-1-7			105,00
Cristiano José França Braga	Policial Militar	307.598-1-8			105,00
Rafael Souza Portela	Policial Militar	309.080-0-7			105,00
Francisco Fábio Silva Costa	Policial Militar	125.619-1-1			234,00
Oton Luiz Barbosa da Silva	Policial Militar	302.888-1-5			234,00
Nilson Castro de Sousa	Policial Militar	306.522-1-5			234,00
Luis Diego Rocha Gomes	Policial Militar	306.814-1-X			234,00
Jefferson de Araújo Pires	Policial Militar	135.297-1-X			1,33
Antônio Joseci Pinheiro Junior	Policial Militar	135.881-1-2			1,33
Ubiratan de Araújo Mendes	Policial Militar	135.261-1-7			1,33
Mauro Vieira de Andrade	Policial Militar	135.823-1-9			11,00
Rafael Rodrigo Carneiro Costa	Policial Militar	301.582-1-0			11,00
Leonardo da Silva Santos	Policial Militar	304.868-1-1			11,00
Hannisson Juan Vasconcelos	Policial Militar	308.862-8-3			11,00
TOTAL					R\$ 4.224,00

PM's = 54

Valor Geral = R\$ 4.224,00

Armamento Apreendido:

Pistolas = 04

Revólver = 01

Carregadores = 02

Munições = 125

PORATARIA N°0056/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002746/2023-91, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 10 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0056/2024 - GS, 10 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Paulo Cesar de Sousa Lima	Policial Militar	135.371-1-9	01 Revólver Cal. 38 01 Revólver Cal. 357 22 Munições Cal. 38	888,00	222,00
Fernando Oliveira dos Santos Junior	Policial Militar	304.369-1-1			222,00
Francisco Alan de Souza Monteiro	Policial Militar	308.750-0-1			222,00
Carlos Bruno Sousa Nascimento	Policial Militar	308.807-6-5			222,00
Francisco Aroldo Lucena da Silva	Policial Militar	109.786-1-0	02 Revólveres Cal. 38 19 Munições Cal. 6.35 06 Munições Cal. 32 05 Munições Cal. 38 14 Munições Cal. 22 01 Carregador	1076,00	269,00
Marraro Atila Lopes Andrade	Policial Militar	303.791-1-X			269,00
Antonio Reginaldo Maia de Oliveira Filho	Policial Militar	303.651-6-2			269,00
Francisco Diego Nascimento de Oliveira	Policial Militar	308.804-5-5			269,00
Francisco Junior Gomes Castro	Policial Militar	301.597-1-3	01 Revólver Cal. 38	400,00	100,00
Francisco Envelton do Nascimento Medeiros	Policial Militar	308.680-3-X			100,00
Paulo Roberto Pinheiro Macedo	Policial Militar	308.869-4-1			100,00
André Luis da Silva Meneses	Policial Militar	308.939-5-6			100,00
Francisco Aroldo Lucena da Silva	Policial Militar	109.786-1-0	01 Revólver Cal. 38 10 Munições Cal. 38	440,00	110,00
Marraro Atila Lopes Andrade	Policial Militar	303.791-1-X			110,00
Iago Braga de Sousa	Policial Militar	308.745-9-5			110,00
Jean Rodrigues de Melo	Policial Militar	306.241-1-4			110,00
Francisco Aroldo Lucena da Silva	Policial Militar	109.786-1-0	01 Revólver Cal. 32 05 Munições Cal. 32	420,00	140,00
Francisco Diego Nascimento de Oliveira	Policial Militar	308.804-5-5			140,00
Iago Braga de Sousa	Policial Militar	308.745-9-5			140,00
Davi Lima Barroso	Policial Militar	308.459-1-9	01 Revólver Cal. 38 04 Munições Cal. 38	416,00	46,22
Francisco Junior Gomes Castro	Policial Militar	301.597-1-3			46,22
Aureliano Elder Correia Alves	Policial Militar	306.890-1-1			46,22
Paulo Roberto Pinheiro Macedo	Policial Militar	308.869-4-1			46,22
André Luis da Silva Meneses	Policial Militar	308.939-5-6			46,22
Antonio Marcos Henrique de Sousa	Policial Militar	309.087-7-5			46,22
Luis Eduardo Alves Filho	Policial Militar	308.850-3-1			46,22
Kledson Azevedo de Carvalho	Policial Militar	308.698-9-3			46,22
Allan Jones de Arruda Muniz	Policial Militar	308.935-9-X			46,22
TOTAL					R\$ 3.640,00

PM's = 28

Valor Geral = R\$ 3.640,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 07

Carregador = 01

Munições = 85



PORATARIA N°0120/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº3365/2023-GS, datada de 01 de dezembro de 2023 e publicada no DOE de 08 de dezembro de 2023, que autorizou a servidora KAMILLY TÁVORA CAMPOS, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 300.109-3-0, viajar à Brasília-DF, no período de 13 à 15/12/2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA N°0134/2024-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria CC 0162/2023-SSPDS, datada de 28 de novembro de 2023 e publicada no DOE de 05 de dezembro de 2023, que designou o servidor EVANDRO JORGE BARROS DA SILVA, a partir de 08 de novembro de 2023, para o exercício no(a) Célula de Contratos, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº0135/2024-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria CC 0164/2023-SSPDS, datada de 28 de novembro de 2023 e publicada no DOE de 05 de dezembro de 2023, que designou o servidor ALUIZIO CARNEIRO DA SILVA, a partir de 08 de Novembro de 2023, para o exercício no(a) Núcleo de Treinamento, Estágios e Acompanhamento de Concursos, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL Nº30/2023 – SSPDS/AESP - 2º TENENTE PMCE - RESULTADO DEFINITIVO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO NEGRO – SUB JUDICE

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por intermédio da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG/CE tornam público o resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração do candidato como negro – sub judice do Concurso Público destinado ao provimento de 113 (cento e treze) vagas mais cadastro reserva, para o cargo de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar - QOPM da PMCE, após conclusão com aproveitamento do Curso de Formação de Oficiais, regido pelo Edital nº 001/2022 – SSPDS/AESP – 2º TENENTE PMCE, de 20 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de outubro de 2022, republicado por incorreção em 22 de novembro de 2022, nos seguintes termos: 1. Relação de candidato do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração do candidato negro – Sub Judice contendo os seguintes dados: Nº de Inscrição, Nome, Resultado:

INSCRIÇÃO	NOME	Nº PROCESSO	RESULTADO
1109778	GERMANO HOLANDA DE OLIVEIRA	(Processo nº 3024896-11.2023.8.06.0001)	FAVORÁVEL

Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Raimundo Avilton Meneses Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORATARIA Nº07/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios de oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.000136/2024-53, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, ALISON CARLOS FERREIRA, INSPECTOR DE POLICIA CIVIL, matrícula 300.018-4-2, para exercício funcional no(a) Gabinete do Delegado-Geral, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 04/01/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº08/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios de oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei n. 12.830/2013; CONSIDERANDO que, atualmente, a CEPRODI é responsável pelo atendimento de 103 municípios; CONSIDERANDO que, desde 02/01/2024, a CEPRODI passou a atender os municípios abrangidos pelas Delegacias Regionais de Quixadá e Senador Pompeu, havendo, portanto, a necessidade de incremento do seu efetivo; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.000137/2024-06, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, THIAGO REZENDE TATAGIBA, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 301.238-3-2, para exercício funcional no(a) Central de Procedimentos Digitais, vinculado(a) ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 04/01/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº09/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios de oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei n. 12.830/2013; CONSIDERANDO que, atualmente, a CEPRODI é responsável pelo atendimento de 103 municípios; CONSIDERANDO que, desde 02/01/2024, a CEPRODI passou a atender os municípios abrangidos pelas Delegacias Regionais de Quixadá e Senador Pompeu, havendo, portanto, a necessidade de incremento do seu efetivo; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.000137/2024-06, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, DIEGO PINHEIRO ALEXANDRINO, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 301.202-7-2, para exercício funcional no(a) Central de Procedimentos Digitais, vinculado(a) ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 04/01/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***



PORATARIA N°20/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei n. 12.830/2013; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.000449/2024-10, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, LUIZA CAROLINA BARROS BRAGA LINS, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 301.235-6-5, para exercício funcional no(a) Delegacia Regional de Quixadá, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul, da Polícia Civil do Estado do Ceará, mantendo-lhe a indenização de moradia no valor de R\$ 426,29 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 14.218, publicada no DOE de 21.10.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 10 de janeiro de 2024.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL, EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORATARIA N°00788/2023 - COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR REGIÃO SUL-4°CRPM O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o(s) **SERVIDOR(ES)** desta Corporação, relacionados no anexo único, a **viajar(em)**, em objeto de serviço, para o(s) respectivo(s) destino(s), a fim de PARTICIPAR DE CURSOS com o objetivo de participar do 2º Ciclo do Curso de Atualização em Policiamento de Proximidade, de acordo com o(s) Art. 1º, Art. 4º § 1º, alínea “b”, Art. 5º § 1º, Art. 10, Classe V do anexo I e anexo III, do(a) Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, concedendo-lhe(s) 3.5 diária(s), conforme discriminadas no anexo único, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Corporação. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Jorge Costa de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - DPGI

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°00788/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QTDE DIAS	VALOR DIÁRIA	ACRESC	TOTAL
Francisco Adauto Nascimento Lopes, MF.: 108.800-1-7	Subten PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	BANABUIÚ/ QUIXADÁ/ BANABUIÚ	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
José Juciliano Sousa De Queiroz, MF.: 108.441-1-8	Subten PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	QUIXERAMOBIM/ QUIXADÁ/ QUIXERAMOBIM	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Francisco Agui Lobo Cavalcante, MF.: 306.043-1-8	Cb PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	QUIXERAMOBIM/ QUIXADÁ/ QUIXERAMOBIM	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Geisonaldo Roberto Sampai De Queiros, MF.: 306.153-1-X	Cb PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	QUIXERAMOBIM/ QUIXADÁ/ QUIXERAMOBIM	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Daniel Medeiros Pascoa, MF.: 309.150-9-7	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	QUIXERAMOBIM/ QUIXADÁ/ QUIXERAMOBIM	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Mony Helen Araujo Oliveira, MF.: 300.177-0-6	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	QUIXERAMOBIM/ QUIXADÁ/ QUIXERAMOBIM	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
VALOR TOTAL GERAL								RS 1.416,66

*** *** ***

PORATARIA N°00789/2023 - COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR REGIÃO SUL-4°CRPM O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o(s) **SERVIDOR(ES)** desta Corporação, relacionados no anexo único, a **viajar(em)**, em objeto de serviço, para o(s) respectivo(s) destino(s), a fim de PARTICIPAR DE CURSOS com o objetivo de participar do 2º Ciclo do Curso de Atualização em Policiamento de Proximidade, de acordo com o(s) Art. 1º, Art. 4º § 1º, alínea “b”, Art. 5º § 1º, Art. 10, Classe V do anexo I e anexo III, do(a) Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, concedendo-lhe(s) 3.5 diária(s), conforme discriminadas no anexo único, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Corporação. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Jorge Costa de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - DPGI

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°00789/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QTDE DIAS	VALOR DIÁRIA	ACRESC	TOTAL
Thomas Henrique De Lima Silva, MF.: 300.228-2-3	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	MORADA NOVA/ QUIXADÁ/ MORADA NOVA	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Jose Walyson Do Nascimento Sampaio, MF.: 300.219-6-7	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	MORADA NOVA/ QUIXADÁ/ MORADA NOVA	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Benito De Paiva Goncalves, MF.: 300.198-9-X	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	MORADA NOVA/ QUIXADÁ/ MORADA NOVA	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Eduardo Mauricio Gadella, MF.: 300.221-8-1	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	MORADA NOVA/ QUIXADÁ/ MORADA NOVA	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Luiz Felipe Rocha Soares, MF.: 300.179-9-4	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	MORADA NOVA/ QUIXADÁ/ MORADA NOVA	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Emanuel Natan Monteiro Moreno, MF.: 300.158-7-8	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	MORADA NOVA/ QUIXADÁ/ MORADA NOVA	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Edilson Walison Da Silva, MF.: 300.132-0-4	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	MORADA NOVA/ QUIXADÁ/ MORADA NOVA	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Evanilson Marreiro Pinheiro, MF.: 300.115-2-X	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	MORADA NOVA/ QUIXADÁ/ MORADA NOVA	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
Antonio Valciciano Lopes, MF.: 300.134-5-X	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	MORADA NOVA/ QUIXADÁ/ MORADA NOVA	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 21,46 - 3,5 diária(s) - QUIXADÁ - 10%	R\$ 236,11
VALOR TOTAL GERA								RS 2.124,99

*** *** ***

PORATARIA N°00790/2023 - COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR REGIÃO SUL-4°CRPM O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o(s) **SERVIDOR(ES)** desta Corporação, relacionados no anexo único, a **viajar(em)**, em objeto de serviço, para o(s) respectivo(s) destino(s), a fim de PARTICIPAR DE CURSOS com o objetivo de participar do 2º Ciclo do Curso de Atualização em Policiamento de Proximidade, de acordo com o(s) Art. 1º, Art. 4º § 1º, alínea “b”, Art. 5º § 1º, Art. 10, Classe V do anexo I e anexo III, do(a) Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, concedendo-lhe(s) 3.5 diária(s), conforme discriminadas no anexo único, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Corporação. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Jorge Costa de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - DPGI

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº00790/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QTDE DIAS	VALOR DIÁRIA	ACRESC	TOTAL
Jose Ronaldo Alves, MF.: 112.928-1-X	Subten PM	V	12/06/2023 à 15/06/2023	ICÓ/IGUATU/ ICÓ	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 10,73 - 3,5 diária(s) - IGUATU - 5%	R\$ 225,38
Jailson Luiz De Franca, MF.: 136.456-1-2	2ºsgt PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	ICÓ/IGUATU/ ICÓ	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 10,73 - 3,5 diária(s) - IGUATU - 5%	R\$ 225,38
Cicero Antonio Neves Figueiredo, MF.: 305.917-1-2	Cb PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	ICÓ/IGUATU/ ICÓ	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 10,73 - 3,5 diária(s) - IGUATU - 5%	R\$ 225,38
Leilson Almeida Da Silva, MF.: 307.649-1-9	Cb PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	ICÓ/IGUATU/ ICÓ	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 10,73 - 3,5 diária(s) - IGUATU - 5%	R\$ 225,38
Francisco Vagiston Ferreira Moreira, MF.: 308.767-4-1	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	ICÓ/IGUATU/ ICÓ	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 10,73 - 3,5 diária(s) - IGUATU - 5%	R\$ 225,38
Ren Pinheiro De Holanda, MF.: 308.856-6-X	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	ICÓ/IGUATU/ ICÓ	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 10,73 - 3,5 diária(s) - IGUATU - 5%	R\$ 225,38
Diego Harlem Melquiades Pereira, MF.: 308.803-0-7	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	ICÓ/IGUATU/ ICÓ	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 10,73 - 3,5 diária(s) - IGUATU - 5%	R\$ 225,38
Joao Paulo Macedo Saraiva, MF.: 309.024-3-2	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	ICÓ/IGUATU/ ICÓ	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 10,73 - 3,5 diária(s) - IGUATU - 5%	R\$ 225,38
Francisco Benedito Fernandes Junior, MF.: 309.050-6-7	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	ICÓ/IGUATU/ ICÓ	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 10,73 - 3,5 diária(s) - IGUATU - 5%	R\$ 225,38
Paulo Victor Falcao De Sousa, MF.: 309.167-5-1	Sd PM	V	12/06/2023 `a 15/06/2023	ICÓ/IGUATU/ ICÓ	3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023	R\$ 61,33	R\$ 10,73 - 3,5 diária(s) - IGUATU - 5%	R\$ 225,38
VALOR TOTAL GERAL								R\$ 2.253,80

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE MULTA
PROCESSO Nº10011.001233/2023-59

EMPRESA: Veneza Serviços Administrativos LTDA., CNPJ nº 11.399.787/0001-22. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2021_001_0609 e 2021_001_0807 OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021_001_0609: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de Administrativa e Serviços Diversos, Saúde, Informática e Transporte da Sede e Núcleos Regionais da Perícia Forense. OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021_001_0807: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de MOTORISTA e MOTOQUEIRO da Sede e Núcleos Regionais da Perícia Forense do Estado do Ceará. CONSIDERANDO que foi aberto processo administrativo – NUP 10011.001233/2023-59 – destinado à apuração de descumprimento contratual promovido pela empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, tendo em vista atraso no pagamento de salários dos colaboradores referentes aos serviços prestados durante o mês de janeiro de 2022. CONSIDERANDO a instauração de comissão sindicante nomeada através da Portaria 30/2023. CONSIDERANDO que a Empresa Veneza Serviços Administrativos LTDA, foi notificada acerca do descumprimento da Cláusula Décima do contrato nº 2021_001_0609 e do contrato nº 2021_001_0807. CONSIDERANDO que no processo constam manifestação da gestora do contrato e parecer jurídico quanto ao procedimento. CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, em seu Relatório Final, constatou que a empresa Veneza Serviços Administrativos incorreu em descumprimento contratual pelo atraso no pagamento dos colaboradores referentes ao mês de janeiro de 2022, que deveria se dar até o dia 05 de fevereiro de 2022 (5º dia útil subsequente ao mês em que se deu a prestação dos serviços). Referente ao contrato nº 2021_001_0609, o devido pagamento se deu apenas no dia 09/02/2022 portanto, o atraso se deu por 4 (quatro) dias. Por sua vez, relativo ao contrato 2021_001_0807, o pagamento se deu apenas em 10/02/2022, contabilizando 5 (cinco) dias de atraso. CONSIDERANDO, referente ao contrato nº 2021_001_0609, que a empresa sindicada já fora punida com a sanção de advertência por fato pretérito, qual seja, atraso no pagamento de seus colaboradores referentes aos serviços prestados durante o mês de novembro de 2021. O fato fora apurado no âmbito do processo administrativo nº 10011.001228/2023-46, com publicação da sanção no Diário Oficial do Estado no dia 06 de setembro de 2023. Resta caracterizada, portanto, a reincidência da empresa nesse contrato. CONSIDERANDO que a empresa ainda não contava, no âmbito específico do contrato 2021_001_0807, com fatos que pudessem caracterizar a transgressão ora apurada como reincidência. Não caracterizada, portanto, a reincidência nesse contrato. CONSIDERANDO ser dever de ofício a fiscalização junto aos contratados, e no caso de infringência contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93. CONSIDERANDO todo o contexto fático probatório existente nos autos e após análise criteriosa, ficou demonstrado que a empresa Veneza Serviços Administrativos incorreu em descumprimento contratual pelo atraso no pagamento dos colaboradores referentes aos serviços prestados durante o mês de janeiro de 2022. A PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, decide **aplicar a penalidade administrativa de MULTA** à Empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ nº 11.399.787/0001-22, prevista tanta na cláusula décima terceira (item 13.1, sub item 13.1.1, e), tabelas 1 e 2) do contrato 2021_001_0609, como na cláusula décima quarta (item 14.1, sub item 14.1.1, d) do contrato 2021_001_0807, perfazendo um montante de R\$20.769,72 (vinte mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos). Por fim, com fulcro na alínea f, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte da notificação a empresa da publicação do ato no Diário Oficial do Estado. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2024.

Manuela Chaves Loureiro Cândido

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA – DPGI

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº013/2024 - DPGI/AESP.

DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 52 da Lei nº 16.710/2018, inciso V, artigo 6º do Decreto Estadual nº 34.768/22, e ainda, o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve instituir a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, dispondo sobre princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DAS DEFINIÇÕES E DO OBJETO

Art. 1 A Política de Governança das Contratações Públicas da Academia Estadual de Segurança Pública rege-se pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

Art. 2 Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I- alta administração: gestores que integram o nível executivo da Academia Estadual de Segurança Pública, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II- estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III- governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV- Plano Anual de Contratações: instrumento de governança, elaborado anualmente pela Academia Estadual de Segurança Pública, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente estadual.

V- Plano de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico da Academia Estadual de Segurança Pública, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

VI - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.



Art. 3 A Governança e a Gestão das Contratações Públicas da Academia Estadual de Segurança Pública devem observar as seguintes diretrizes gerais:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento;

II - transparência dos procedimentos e dos resultados;

III - fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;

IV - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando-se tratamento isônomo, bem como a justa competição;

V - fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico dos órgãos às leis orçamentárias;

VI - estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;

VII - promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;

VIII - instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando assegurar a celeridade da tramitação a gestão de riscos e o menor custo processual;

IX - promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis;

X - fomento à acessibilidade e à inclusão;

XI - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

XII - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

XIII - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

Art. 4 São funções da Governança das Contratações Públicas da Academia Estadual de Segurança Pública:

I - assegurar que as diretrizes gerais arroladas no art. 3º estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II - garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano de Contratação Anual;

III - promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão; e

IV - promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

V - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

VI - assegurar tratamento isônomo entre os licitantes, bem como a justa competição;

VII - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos

Art. 5 São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Logística Sustentável - PLS;

II - Plano Anual de Contratações - Pacon;

III - Plano Anual de Capacitação - Pacap;

IV - Política de Gestão de estoque - PGE;

V - Gestão por competências;

VI - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

VII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano de Logística Sustentável

Art. 6 A Academia Estadual de Segurança Pública deve elaborar e implementar seu Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo único. O escopo do PLS, sempre que possível, deverá ser ampliado, alcançando o monitoramento dos grandes contratos da Academia Estadual de Segurança Pública, de modo a subsidiar a implementação de políticas internas e a tomada de decisão da alta administração.

Art. 7 O PLS, deverá manter-se em harmonia com os instrumentos de desdobramento de estratégia da Academia Estadual de Segurança Pública.

Art. 8 A critério da alta administração, o PLS, poderá abranger as diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística da Academia Estadual de Segurança Pública.

Plano de Contratações Anual

Art. 9. A Academia Estadual de Segurança Pública deverá elaborar, anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar do Plano Anual de Contratações, e publicá-la até o dia 30 de outubro, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, soluções em tecnologia da informação, bens e serviços que pretenda contratar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 10. O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o código de item;

II - a unidade requisitante do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e

VIII - a data estimada para a compra ou a contratação.

Parágrafo único. O código mencionado no item I seguirá o padrão adotado pela AESP, podendo, na medida do possível, seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do Governo Federal.

Art. 11. Na elaboração do PAC, as áreas responsáveis deverão promover diligências necessárias para:

I - conciliá-lo aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;

II - agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;

III - construir o calendário de contratações;

IV - indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas pelos órgãos no exercício seguinte; e

V - promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC sempre que necessário.

Art. 12. O PAC deverá ser aprovado pela Diretoria de Planejamento e Gestão Interna, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do AESP, inclusive suas alterações, até 15 (quinze) dias após a sua aprovação.

Plano Anual de Capacitação

Art. 13. Observado o modelo de competência e as disposições constantes nesta Portaria, a Academia Estadual de Segurança Pública deverá incrementar, no seu Plano Anual de Capacitação, instituído na forma de ato específico, as ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações.

Parágrafo único. As ações de capacitação contempladas no Plano descrito no caput deste artigo devem permitir não apenas o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, como também habilidades e atitudes que são desejáveis ao bom desempenho das funções-chave, inclusive quanto à aplicação de ferramentas de planejamento.

Política de gestão de estoques

Art. 14. Compete a Academia Estadual de Segurança Pública, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Gestão por competências

Art. 15. Compete a Academia Estadual de Segurança Pública, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos no âmbito do Poder Executivo Estadual, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - elencar, no Plano de Capacitação, as ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.



Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 16. Compete a Academia Estadual de Segurança Pública, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 15, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável;

VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 17. Compete a Academia Estadual de Segurança Pública, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cegestão à unidade de auditoria interna.

Art. 18. Os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta devem seguir os normativos internos editados para essa finalidade e, subsidiariamente, devem seguir, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo Federal e/ou Governo do Estado do Ceará.

Art. 19. As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum pela Academia Estadual de Segurança Pública serão, preferencialmente, efetuadas por compras compartilhadas, devendo a unidade de compra, sempre que possível, atuar junto ao órgão gestor de compras do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRIDADE

Art. 20. A Política de Integridade das Contratações da Academia Estadual de Segurança Pública tem por finalidade estabelecer as condutas a serem observadas pelos agentes integrantes do macroprocesso de contratações, pelos demandantes e pelos contratados, com o propósito de assegurar que as negociações públicas sejam pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.

Art. 21. A Academia Estadual de Segurança Pública, no âmbito dos processos de contratações públicas, deverá:

I - avaliar a necessidade de criar o Código de Ética e o Regulamento Disciplinar dos Servidores da Academia Estadual de Segurança Pública, ante as atividades específicas da gestão de contratações;

II - promover ações de publicização, capacitação ou treinamento sobre o Código de Ética e o Regulamento Disciplinar dos Servidores da Academia Estadual de Segurança Pública;

III - estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à Política de Governança das Contratações Públicas, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

Art. 22. São objetivos da Política de Integridade das Contratações da Academia Estadual de Segurança Pública:

I - fomentar a integridade e garantir a observância da integridade nos processos de licitação e nas contratações;

II - estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis pelos processos licitatórios e de contratações e pelos contratados e demais participantes;

III - instituir e aperfeiçoar controles nas contratações, com base em análises de riscos; e

IV - estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

Art. 23. A Academia Estadual de Segurança Pública, quanto à estrutura física e tecnológica de apoio ao macroprocesso de contratações públicas, deverá:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades administrativas relacionadas ao macroprocesso de contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controle interno, necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais cargos da área de gestão de contratações;

c) política de delegação de competência para praticar atos nos processos de contratações, se pertinente;

III - observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cegestão à unidade de auditoria interna;

IV - fomentar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações que permitam soluções de contratações em formato eletrônico; e

V - utilizar ferramentas de contratações eletrônicas modulares, flexíveis, escaláveis e seguras para assegurar a continuidade, a privacidade, a integridade e a isonomia nos negócios e proteger dados confidenciais.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 24. A Academia Estadual de Segurança Pública, quanto à gestão de riscos nas contratações, deverá:

I - estabelecer diretrizes e a metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações;

II - promover capacitação em gestão de riscos nas contratações;

III - gerenciar os riscos das contratações, observando o disposto no inciso I e as exigências previstas em normativos específicos;

IV - elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso I;

V - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações;

VI - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis de gestão, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais a organização esteja exposta, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 25. A Academia Estadual de Segurança Pública elaborará o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Portaria, que assegurará os seguintes objetivos:

I - identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação;

II - promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com a promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis;

III - interação colaborativa entre os diversos setores da Academia Estadual de Segurança pública para alinhamento e compartilhamento do conhecimento; e

IV - acessibilidade às informações.



Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e fluxos de trabalho mais nítidos, usuais e acessíveis.

CAPÍTULO VIII

DO DESDOBRAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete à Alta Gestão, observadas as diretrizes gerais do art. 3º e as demais disposições desta Portaria, implementar objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações que evidenciem:

I - formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;

II - iniciativas que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 27. Os indicadores mínimos de desempenho para o cumprimento do disposto nesta Portaria serão anualmente revisados e acompanhados pela Academia Estadual de Segurança Pública, e cujos critérios devem obrigatoriamente contemplar:

I - quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das compras;

II - índice de transparência;

III - quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e

IV - quantidade de dispensas de licitação.

Art. 28. Fica criado o Comitê Gestor da Política de Governança de Contratações na Academia Estadual de Segurança Pública, formado por especialistas na área, a quem compete:

I - acompanhar a implantação desta Portaria;

II - propor o aprimoramento e o alinhamento dos dispositivos previstos nesta Portaria e as demais normas vigentes no âmbito da Academia Estadual de Segurança Pública afetas às contratações públicas;

III - sugerir normas complementares de caráter operacional;

IV - garantir a transparência e a gestão do conhecimento das ações voltadas à implementação das políticas previstas nesta Portaria;

V - propor a adoção e padronização de catálogos e sistemas informatizados que permitam soluções de contratações em formato eletrônico;

VI - propor a adoção e padronização de catálogos de itens; e

VII - elaborar, anualmente, sumário executivo que demonstre as ações realizadas e os resultados alcançados.

§ 1º O comitê a que se refere o caput deste artigo será supervisionado pelo Coordenador da Assessoria Jurídica da Academia Estadual de Segurança Pública.

§ 2º Será construído e disponibilizado, no portal eletrônico da Academia Estadual de Segurança Pública, um painel de dados de contratações com os indicadores previstos nesta Portaria.

§ 3º É permitida a indicação de participantes de servidores que não integrem a Academia Estadual de Segurança Pública, em quantidade não superior a 1/3 (um terço) da quantidade total de participantes do Comitê.

§ 4º O Comitê deverá apresentar, anualmente, Plano de Trabalho em que se definam as ações e objetivos do exercício.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Academia Estadual de Segurança Pública, ressalvados os casos já regulamentados, poderá estabelecer regras e procedimentos para a elaboração dos instrumentos de governança de contratações públicas em sistema centralizado e informatizado para acompanhamento quanto à sua execução e evolução.

Art. 30 A Academia Estadual de Segurança Pública poderá publicar normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 31 As diretrizes desta Portaria estão sujeitas a alterações, conforme atualização da legislação pertinente às matérias tratadas.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revista após 01 (um) ano de vigência, considerando as alterações normativas em andamento.

Kamilly Távora Campos

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DO TURISMO

PORTEIRA N°05/2024 - A SECRETÁRIA DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR o Senhor **JOSÉ EDSON COELHO DE CASTRO**, matrícula nº 300.004.7-1, como Gestor dos Contratos elencados no ANEXO ÚNICO desta portaria, a partir de 09 de janeiro de 2024. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 09 de janeiro de 2024.

Yrwana Albuquerque Guerra

SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO ÚNICO

Nº CONTRATO/ANO	EMPRESA
24/2020	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
18/2021	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA.
07/2023	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
32/2023	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ N°001/2024

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: SECRETARIA DA EDUCACAO.

OBJETO: Autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “Seminário da Educação Básica No Ceará: Por Uma Escola Plural e Acolhedora”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 10 a 12 de janeiro de 2024. VALOR: R\$ 11.532,24 (onze mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2024. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante) e Maria Jucineide da Costa Fernandes (Autorizatária).

Mateus Rodrigues Lins

COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA



CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 220059947-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 563/2023, publicada no DOE CE nº 137, de 21 de julho de 2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais, CB PM FLÁVIO ALVES DIAS, SD PM FRANCISCO MÁRCIO GOMES VIEIRA, SD PM ANTÔNIO OTÁVIO CARVALHO BARROS e SD PM ANTÔNIO GLEISON FERREIRA FREITAS ROCHA, em razão de uma ocorrência de lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial por ocasião de uma perseguição, fato ocorrido no dia 17/01/2022, por volta das 10h00min, no município de Santa Quitéria/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os sindicados foram devidamente citados (fls. 65/71), e apresentado defesa prévia (fls. 72/104), sem indicação de testemunhas. Demais disso, a Autoridade Sindicante ouviu 1 (uma) testemunha, à fl. 140 – mídia DVD-R. Posteriormente, os acusados foram interrogados (mídia DVD-R à fl. 140) e abriu-se prazo para apresentação da defesa final; CONSIDERANDO que em sede de razões prévias (fls. 82/104), a defesa, em resumo, aduziu que os sindicados teriam agido acobertados pela causa de justificação prevista no art. 34, III, do Código Disciplinar dos Militares deste Estado; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia DVD-R à fl. 140), a pessoa lesionada, de forma geral, declarou que evadiu-se ao visualizar a viatura em razão de levar consigo 25 gramas de maconha; CONSIDERANDO ainda, que não houve indicação de testemunhas por parte da defesa, pois ninguém além dos militares no contexto da ocorrência teria presenciado o momento do ocorrido; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (mídia DVD-R à fl. 140), o CB PM Flávio Alves Dias, em apertada síntese, refutou veementemente a versão apresentada pelo ofendido. Na oportunidade, destacou que, quando o indivíduo percebeu que seria abordado, iniciou uma fuga, percorrendo diversas vias. Relatou que com a aproximação da equipe, o

abordado sacou uma arma de fogo e efetuou alguns disparos contra a composição, instante em que houve o revide à injusta agressão, sendo atingido, no entanto, continuou em fuga, e ao passar por um buraco, veio a cair. Na sequência foi socorrido ao para o hospital municipal e a arma apreendida. No mesmo sentido, foram as versões apresentadas pelos demais policiais militares; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 143/166-V), a defesa dos sindicados, em síntese, após discorrer sobre os fatos, asseverou que o ofendido ao perceber a iminente aproximação dos PPMM, sacou um revólver calibre 38 e efetuou vários disparos em direção a composição, que prontamente revidou a injusta agressão, fazendo-o perder o controle da motocicleta. Na sequência, arguiu a tese de legítima defesa, sem nenhum excesso por parte dos militares, tendo em vista que a lesão deu-se no contexto de uma tentativa de abordagem que culminou no disparo efetuado pelo abordado e a reação da composição, justa e proporcional. Na sequência, a defesa pontuou a aplicação, subsidiária, das normas do Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil, indicando as alíneas “a”, “c” e “e”, do art. 439, do CPPM e incs. I, II, V, VI e VII, do art. 386 do CPP. Por fim, pugnou pela absolvição dos militares e o consequente arquivamento do feito, face à ausência de meio de prova cabal capaz de apontar qualquer conduta transgressor; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 269/2023 (fls. 167/176), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 9 – DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS. Sabe-se que participaram da ocorrência em questão, quatro Policiais Militares, tendo todos efetuado disparos, o que impossibilita este signatário de se manifestar a respeito da individualização das condutas, notadamente, quanto ao autor do disparo que atingiu (...), visto que, não foi procedido exame de comparação balística. 10 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES FINAIS DE DEFESA (INDICAÇÃO DOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO). De início, registro que, da análise dos autos facilmente se conclui que é incontrovertido o fato de que, os Policiais Militares sindicados se encontravam de serviço no dia 17 de janeiro de 2022, cidade de Santa Quitéria e participaram da ocorrência em questão, cuja natureza foi lesão corporal decorrente de intervenção à ação policial. Vê-se que, o cerne da questão situa-se na efetividade ou não do reconhecimento da causa de justificação – discriminante da legítima defesa, prevista no Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Nesta mesma linha de raciocínio, registro que, não existe dúvida que o (...) foi atingido por disparo de arma de fogo efetuado pelos Policiais Militares sindicados, resultando em lesão corporal, restando, portanto, definir em que circunstâncias ocorreu a ação desenvolvida pelos Policiais Militares sindicados, passamos a análise: De plano, podemos concluir que os Policiais Militares sindicados se encontravam de serviço e portando armas de fogo do acervo da PMCE. Da ação policial em comento, foi apreendida uma arma de fogo tipo revolver, calibre nominal 38, marca Rossi, número de série não legível, municido com 03 estojos (munição deflagrada) e uma munição intacta, uma porção de maconha pesando aproximadamente 25 gramas, além da motocicleta de marca/modelo Honda/CG 150 Fan, cor preta, placa NQQ 5823, fls. 118 e 130. DA ANÁLISE DO ARGUMENTO DEFENSIVO CONSTANTE NO ITEM 4 – DA AUSÊNCIA DE PROVAS (AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL DE LESÃO CORPORAL). Relativo ao argumento defensivo de não há elementos capazes de comprovar as lesões mencionadas pelo civil (...), uma vez que não foi realizado exame de corpo de delito, digo que, quanto a materialidade da lesão corporal sofrida pelo referido civil, invocamos de maneira subsidiária, nos termos do art. 73 da Lei Estadual 13.407/2003, as normas processuais penal militar e penal, para em seguida, destacar que, verdadeiro é o fato de que o civil (...) não foi submetido a exame de corpo de delito (lesão corporal), já que, muito embora tenha sido instaurado o Inquérito Policial nº 432 – 21/2022, até a presente data, não consta no Sistema de Informações Policial – SIP, a emissão de guia policial para que o referido civil fosse submetido a tal perícia, fato confirmado pelo próprio civil quando oitivado. Nesse sentido, sabe-se que, toda e qualquer infração que deixe vestígio, a realização de exame pericial é algo indispensável, contudo, na ausência deste, a materialidade poderá ser concluída ou comprovada através da prova testemunhal ou documental, conforme termos dos arts. 158 e 167 da norma processual penal. Assim, no caso concreto, penso que a ausência de laudo pericial em torno da lesão corporal sofrida pelo (...), foi suprida pela prova documental, a saber, cópia do relatório de alta médico, documento emitido pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral e ficha de referência, fls. 43, 119 e 120, adicionado ao teor dos interrogatórios dos próprios Policiais Militares sindicados, os quais relatam que o (...) foi atingido com disparo de arma de fogo naquela ocasião. Relacionado a natureza da lesão corporal, o relato do (...) indica haver sido de natureza grave, visto que, noticiou que se encontrava afastado de suas ocupações habituais por um período superior a 30 dias. Desta forma, penso que dúvidas não há quanto a materialidade da lesão sofrida pelo (...), sendo que, em sentido contrário, a meu ver, dúvidas existem quanto a natureza da lesão. Portanto, pelas razões expostas, não há como acolher o argumento defensivo nesse sentido. DA ANÁLISE DO RELATO DO CIVIL ALUSIVA A IMPLANTAÇÃO DA ARMA DE FOGO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA POR PARTE DOS PPMM SINDICADOS. Nesse sentido, vê-se que as versões são antagônicas, ou seja, enquanto o (...) relatou que não portava a arma de fogo (revólver) apreendida e que a mesma teria sido implantada pelos Policiais Militares sindicados, estes por sua vez afirmaram que (...) não somente portava a arma de fogo apreendida, como também fez uso da arma atirando contra estes. Registre-se que, relacionado a esse fato não existe prova testemunhal, porquanto, ainda que o referido civil tenha informado que um “vendedor de peixe” (não soube declarar nome ou qualquer outra informação importante visando a identificação da pessoa) teria chegado no local do fato ainda quando se encontrava caído, diligências foram realizadas em sede de Investigação Preliminar visando a identificação de tal testemunha e eventualmente outras, porém, sem sucesso, conforme se verifica nas fls. 53, vejamos: No que concerne a versão do (...) de que não portava a arma de fogo apreendida e que a mesma teria sido implantada pelos Policiais Militares sindicados, a meu ver, a prova é essencialmente testemunhal, e aí, o que se vê é a inexistência de testemunhas presenças do ocorrido, notadamente, da implantação da arma de fogo no local da ocorrência por parte dos Policiais Militares sindicados, existindo somente a versão unilateral apresentada pelo (...). Ora, não vejo como valorizar a palavra do (...), pessoa possuidora de antecedentes criminais e usuário de drogas (o próprio civil informou), em detrimento a versão ou as palavras de quatro Policiais Militares, agentes públicos que possuem em suas fichas individuais elogios e mais elogios por bons serviços prestados, não existindo nada que desabone suas condutas, não se verificando nenhuma mácula em suas fichas acostadas aos autos. Nesse sentido, diga-se que, não existe nada que indique algum interesse pessoal dos Policiais Militares sindicados em prejudicar o (...), inclusive de forjar a materialidade do porte de arma de fogo por parte do mesmo. Ademais, não podemos olvidar que, os atos dos Policiais Militares sindicados quando no exercício de suas funções, possuem a marca da presunção veracidade, sendo assim, até que se prove o contrário, tais atos ou alegações são verídicas. Destarte, atento ao princípio do “in dubio pro reo”, ou seja, que a dúvida ou as incertezas alusivas à dinâmica do fato (implantação de arma de fogo no local da ocorrência por parte dos Policiais Militares sindicados), deve ser deliberado em favor dos Policiais Militares sindicados, não há como acolher referida versão apresentada pelo (...). PASSAMOS AGORA A ANÁLISE DA TESE DEFENSIVA DE LEGÍTIMA DEFESA PROPRIAMENTE. Preliminarmente, relativo à reação de Policiais Militares frente a conduta de recalcitrante consistente em sacar arma e passar a efetuar disparos na direção destes, necessário se faz transcrever os seguintes dispositivos legais constantes nos CPM e CPPM, senão vejamos: Código Penal Militar - Exclusão de crime - Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato: I – em estado de necessidade; II – em legítima defesa; III – em estrito cumprimento do dever legal; IV – em exercício regular de direito. Legítima defesa Art. 44. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Código de Processo Penal Militar. Emprego de força - Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas. Uso de armas - Parágrafo 2º. O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou a de auxiliar seu. Portanto, entende-se que é legítima a defesa que seja necessária para cessar agressão injusta atual ou iminente, utilizando meios necessários e que esteja à disposição. Relativo ao campo administrativa disciplinar, vejamos o que diz o art. 34 do CDPM/BM: Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação: I – (...); II – (...); III – legítima defesa própria ou de outrem; IV – (...); V – (...). Relacionado a utilização de arma de fogo por parte dos Policiais Militares, é importante destacar que o teor da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, se trata de um instrumento que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança, em especial, o uso de armas de fogo, e, muito embora seja de caráter obrigatório somente para os agentes de segurança pública da União, são princípios legais norteadores do uso de armas de fogo por parte de agentes de segurança pública deste Estado. Em síntese, podemos afirmar que mencionado dispositivo diz que, uma conduta policial será adequada, quando, entre outras: O uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. Os agentes de segurança pública não deverão disparar armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiro contra perigo iminente de morte ou lesão grave. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, a não ser que o ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros. Facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos; Promover a correta preservação do local da ocorrência; Comunicar o fato ao seu superior imediato e à autoridade competente; É sabido que, para a caracterização da excludente de criminalidade e por via de consequência a causa de justificação apontada pela defesa, faz-se necessária a presença simultânea de todos os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal Militar, quais sejam: Agressão injusta, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem e repulsa com a utilização dos meios necessários e usando de forma moderada. Partindo para o caso em apreço, entendo que, a presença dos elementos indispensáveis à caracterização da legítima defesa não é passível de dúvida, visto os acontecimentos abaixo escancardados: I – Conforme consta, os Policiais Militares quando da realização do patrulhamento se separaram com a pessoa do (...), pilotando uma motocicleta, sendo que, muito mais que os antecedentes criminais do dito civil, os Policiais Militares sindicados detinham informações de que o mesmo era integrante de uma facção criminosa e agia no tráfico de drogas e na guarda e porte de armas, razão pela qual foi decidido proceder a abordagem policial; II – Ao perceber que seria abordado e consequentemente preso, o (...) empreendeu fuga, tendo na



ânsia de subtrair a ação da Polícia efetuado disparos na direção dos militares; III – Frente a efetuação de disparos em seu desfavor, a equipe Policial Militar fez uso de arma de fogo e revidou; IV – Tão logo o civil foi atingido e caiu, os Policiais Militares cessaram o revida e trataram de adotar as medidas subsequentes, entre elas, a condução do (...) para o hospital daquela cidade; V – A arma de fogo que era portada pelo (...) e que foi aprendida, estava com uma munição intacta e três deflagradas; VI – O (...) foi atingido com um disparo. Pois bem, levando em conta o fato de que, os Policiais Miliares sindicados durante o acompanhamento tático ou mesmo em perseguição a um motoqueiro, este saca uma arma de fogo, e, ato contínuo, aponta na direção dos Militares e passa a efetuar disparos, podemos considerar razoável que os Policiais Militares sindicados temesse por sua própria vida ou “um temesse pela própria e pela vida do outro”, e, assim passasse a utilizar o meio disponível para repelir aquela agressão injusta, qual seja, as armas de fogo que portavam. Neste aspecto, a meu ver, a presença do “Uso Proporcional da Força” é patente, visto que, os Policiais Militares sindicados frente a uma agressão injusta com um meio letal (arma de fogo), agiram na mesma proporção ao citado nível de ameaça, ou seja, foram utilizados também um meio letal (arma de fogo). Desse modo, penso que a conduta dos Policiais Militares sindicados se encontra plenamente justificada. É certo é que, verdadeiramente o (...) foi atingido por um disparo de arma de fogo efetuado por um dos Policiais Militares sindicados, resultando em lesão corporal, todavia, entendo que, as condutas praticadas pelos referidos militares não ocorreram e maneira contrária a legislação penal comum ou militar e nem tão pouco ao Código dos Militares deste Estado. Sabe-se que há a necessidade de que as ações do Estado frente a casos de homicídios e lesões corporais decorrentes ou não de ação policial militar devem ser cautelosas, e, em casos de ações de cumprimento de dever legal, exercício regular de direito ou ainda legítima defesa, há também a necessidade de ser verificar mediante ampla investigação. Registre-se que, foi instaurado no âmbito da Polícia Civil o Inquérito Policial nº 432 – 21/2022, o qual ainda se encontra em andamento na Delegacia de Polícia Civil de Santa Quitéria, no âmbito da PMCE, não há de se falar em instauração de IPM em torno dos fatos, conforme informação oriunda da OPM de origem. Em visto disso, a despeito de haver sido provada a materialidade e não obstante a necessidade de individualização das condutas, o que não possível proceder, vejo que assiste razão o entendimento da defesa ao indicar que os Policiais Militares sindicados agiram acobertados pela excludente de ilicitude de legítima defesa, prevista no art. 42, inciso II, do código penal militar – causa de justificação prevista art. 34, inciso III, do Código Disciplinar dos Militares deste Estado. (...); 11 – DA CONCLUSÃO E PARECER. Assim sendo, por todas as considerações de natureza técnica, de fato e de direito expendidas, e, entendendo que os Policiais Militares agiram sob o prisma da legítima defesa própria, sendo esta definida como causa de justificação contida no Art. 34, inciso III do CDPM/BM, o signatário não tem outro caminho a seguir, senão vir à presença de Vossa Excelência, com o habitual respeito, APRESENTAR PARECER CONSISTENTE NO ARQUIVAMENTO DESTA SINDICÂNCIA, visto que, os Policiais Militares sindicados não são culpados das acusações constantes na inicial. Isto posto, submeto o presente feito à doute e elevada apreciação de vossa Excelência. É o relatório (grifou-se) [...]. CONSIDERANDO que o entendimento do sindicante foi acolhido em parte pelo Orientador da CESIM, por meio do despacho nº 16811/23 (fl. 179), in verbis: “[...] Quanto ao mérito pugnou pelo arquivamento sob o argumento de que houve legítima defesa. Concordamos com o sindicante quanto ao arquivamento, mas sob outra fundamentação jurídica, uma vez que o crime somente pode ter o reconhecimento de legítima defesa por parte do poder judiciário. No âmbito administrativo, sugerimos o arquivamento face ao in dubio pro reo, ou seja, insuficiência de provas para um edito condenatório, podendo, todavia, ser instaurado novo procedimento caso surjam fatos novos, nos termos do p.u. art. 72 da lei nº 13.407/2003.” [...], cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD, por meio do despacho nº 18134/23 (fls. 180/181) homologou o entendimento apresentado pela CESIM/CGD (fl. 179): “[...] 3. Considerando que, às fls. 179, consta o Despacho nº 16811/2023 da lavra do Orientador da Célula de Sindicância Militar – CESIM/CGD, concordando com o sindicante que pugnou pelo arquivamento face ao in dubio pro reo, ou seja, insuficiência de provas para um edito condenatório. 4. Considerando que o sindicante seguiu o rito estabelecido na Instrução Normativa CGD 16/2021, não havendo nulidades ou vícios aparentes e quanto ao mérito, pugnou pela aplicação de reprimenda disciplinar do acusado; 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, HOMOLOGO o parecer do CESIM/CGD, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento, em decorrência do Art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. [...]”; CONSIDERANDO a título de informação e, ressalvado o princípio da independência das instâncias, foi instaurado o IP nº 432-21/2022 – Delegacia Municipal de Santa Quitéria (fls. 10/18 e fls. 112/131 – ainda sem trâmite no âmbito do Poder Judiciário), a fim de apurar as circunstâncias, causas e consequências do evento. Igualmente, sobre os mesmos fatos, foi registrado por parte dos militares o Boletim de Ocorrência nº 432-174/2022-Delegacia Regional de Canindé, constante no bojo do IP supra; CONSIDERANDO que consoante o Boletim de Ocorrência nº 432-174/2022, foi apreendido supostamente em posse do ofendido, o seguinte material: 1 (um) revólver, calibre 38, marca Rossi, nº de série não legível, com 3 (três) estojos e 1 (um) cartucho calibre 38, além de 25g (vinte e cinco) de maconha; CONSIDERANDO que conforme se depreende do colacionado, seja na fase inquisitorial (IP nº 432-21/2022 e BO nº 432-174/2022 C nº 201-48/2018), seja nesta sindicância, não há respaldo probatório suficiente para aferir se os sindicados em algum momento agiram contra legem. Noutro sentido, em razão do feito que perlustrou os fatos e do contexto apresentado, não há como reconhecer de forma inequívoca que os militares agiram amparados sob o manto de excludente transgressiva; CONSIDERANDO que inobstante a constatação do evento – lesão corporal, não se infere, no caso concreto, diante das circunstâncias imprecisas em que se deu a ação, mormente, a ausência de testemunhas oculares do fato, concluir, neste momento, pela existência incontrovertida de quaisquer causa excludente, bem como resta receoso afirmar categoricamente se agiram com dolo ou culpa, implicando assim, que na dúvida, interpreta-se em favor do acusado; CONSIDERANDO que cotejando as declarações em sede inquisitorial com os interrogatórios dos sindicados, nesta Sindicância, sob o manto do contraditório (mídia DVD-R à fl. 140), verifica-se não haver incongruências/contradições ante as narrativas apresentadas; CONSIDERANDO que a materialidade restou demonstrada conforme relatório de alta e ficha de referência proveniente da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, às fl. 43 e fls. 119/120, indicando “(...) vítima de faf com orifício de entrada em região lombar e saída em flanco direito (...); CONSIDERANDO que os policiais militares envolvidos na ocorrência, prestaram socorro à vítima, a qual foi conduzida na viatura policial ao Hospital local; CONSIDERANDO que a dinâmica dos fatos extraída das provas documental/testemunhal, é consonante com as versões apresentadas pelos militares em sede de Inquérito Policial, Investigação Preliminar e nesta Sindicância, isto é, que a ação se deu dentro de uma conjuntura fática de pretensa reação a uma suposta agressão injusta e iminente por parte da vítima; CONSIDERANDO que conforme se depura das provas carreadas aos autos, seja na fase inquisitorial (IP, Investigação Preliminar e neste feito) diante das reais circunstâncias dos acontecimentos descritos, não há respaldo probatório suficiente para aferir com a máxima certeza, quaisquer espécies de dolo ou culpa na conduta dos sindicados. Da mesma forma, em razão das reais circunstâncias do evento, mormente, as descrições das escoriações constantes no prontuário médico e as demais declarações, seja na fase inquisitorial, seja nesta Sindicância, não há como reconhecer de forma inequívoca que os militares em tela tenham agido, amparado sob o manto de alguma excludente, real ou putativa, ou qualquer outra causa supralegal diante das condições subjetivas e objetivas relatadas; CONSIDERANDO, que de outro modo, o conjunto das provas coligidas aos autos (depoimentos dos PPMM, armamento e entorpecente apreendidos), consubstanciam lastro probatório razoável, que se figura suficiente para atestar eventual regularidade da conduta perpetrada pelos sindicados; CONSIDERANDO acerca do Princípio do Favor Rei, (expressão máxima dentro de um Estado Constitucionalmente Democrático, pois o operador do direito, deparando-se com uma norma que traga interpretações antagônicas, deve optar pela que atenda ao jus libertatis do acusado). Haja vista que, trata-se de regra do processo penal que impõe ao juiz seguir tese mais favorável ao acusado sempre que a acusação não tenha carreado prova suficiente para obter condenação. Nesse aspecto, o princípio do favor rei se enlaça com a presunção de inocência que, como vimos, inverte o ônus da prova. O órgão que acusa é quem tem de apresentar a prova da culpa e demonstrar a culpabilidade do cidadão presumido inocente. Caso a acusação não logre criar no tribunal a certeza da culpabilidade, então, o que se impõe é uma decisão favorável ao acusado (Alexandre Vilela, ob. Cit., p. 74); CONSIDERANDO que a parte final inc. VI do Art. 386 do Código de Processo Penal, aplicável ao processo em curso por força do Art. 73 da Lei nº 13.407/03, prevê que a fundada dúvida sobre uma causa excludente do crime já é suficiente para impor a absolvição do acusado, ou seja, as excludentes de antijuridicidade, por afastarem a responsabilização disciplinar, não necessitam ser comprovadas mediante o mesmo nível de certeza exigido para imposição de sanção, em consonância com o princípio in dúvida pro servidor, corolário da presunção de inocência. Todavia, o fundamento da decisão nessa hipótese é o mesmo de uma absolvição por falta de provas, não se confundindo com o reconhecimento peremptório de uma causa excludente de ilicitude, o que autoriza a incidência do Art. 72, parágrafo único, III, da Lei nº 13.407/2003, isto é, fraqueia-se a possibilidade de abertura de outro feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste processo; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os resumos de assentamentos dos militares estaduais, respectivamente, sito às fls. 24/26, 27/29, 30/32 e 33/35: 1) CB PM Flávio Alves Dias, o qual conta com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, 12 (doze) elogios por bons serviços prestados e outras motivações, sem registro de sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento EXCELENTE; 2) SD PM Francisco Márcio Gomes Vieira, o qual conta com mais de 7 (sete) anos de efetivo serviço, 13 (treze) elogios por bons serviços prestados, sem registro de sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento ÓTIMO; 3) SD PM Antônio Otávio Carvalho Barros, o qual conta com mais de 6 (seis) anos de efetivo serviço, 9 (nove) elogios por bons serviços prestados, sem registros de elogio ou sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, atacará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar em parte o entendimento exarado no Relatório Final de fls. 167/176, e absolver os MILITARES estaduais CB PM FLÁVIO ALVES DIAS – M.F nº 587.313.1-5, SD PM FRANCISCO MÁRCIO GOMES VIEIRA – M.F nº 308.192-1-7,**



SD PM ANTÔNIO OTÁVIO CARVALHO BARROS – M.F nº 308.910-6-6 e SD PM ANTÔNIO GLEISON FERREIRA FREITAS ROCHA – M.F nº 308.647-6-X, por insuficiência de provas para consubstanciar uma sanção disciplinar, ressalvando a possibilidade de reapreciação, caso surjam novos fatos, conforme prevê o Parágrafo único, inc. III do Art. 72 do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003), e, por consequência, **arquivar o presente feito** em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição – CODISP/CGD, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 – CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 211195811-0, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 429/2023, publicada no DOE CE nº 112, de 16 de junho de 2023 em face dos militares estaduais, CB PM JOSÉ PINHO COSTA JÚNIOR, CB PM BRUNO ALBUQUERQUE PEREIRA e SD PM ÉMERSON SOUSA CAVALCANTE, em razão de denúncia formulada de agressão e destrato contra duas pessoas, no intuito de que entregassem armas e drogas que supostamente mantinham em uma residência. Fato, em tese, ocorrido no dia 15/11/2021, na localidade de Boqueirão, zona rural do município de Boa Viagem/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os sindicados foram devidamente citados (fls. 71/72, fls. 78/79 e fls. 85/86) e apresentaram Defesas Prévias (fls. 74/77, fls. 82/83 e fls. 88/89). Na oportunidade, em apertada síntese, requereram de pronto a extinção do feito, se reservando no direito de apreciar os fatos por ocasião das razões finais, sem indicação de testemunhas. Demais disso, a Autoridade Sindicante oitou duas testemunhas (fls. 95/96 e fls. 98/99 e fl. 151 – mídia DVD-R). Posteriormente, os acusados foram interrogados (fls. 105/106, fls. 107/108, fls. 109/110 e fl. 151 – mídia DVD-R) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fl. 111); CONSIDERANDO a parcialidade das declarações dos denunciantes, bem como a inexistência de testemunhas presenciais das supostas agressões físico-verbais. Assim como não dormita nos presentes autos, prova pericial (exame de corpo de delito) que ateste a materialidade delitiva referente às supostas agressões; CONSIDERANDO ainda, que não houve indicação de testemunhas por parte da defesa, inexistindo então, provas que demonstrem a autoria da conduta descrita na portaria instauradora; CONSIDERANDO que de modo geral, os sindicados negaram veementemente as acusações constantes na Portaria Instauradora. Na oportunidade, aduziram que a abordagem se deu em via pública, sem adoção de medidas enérgicas e como nada de ilícito foi encontrado, não houve necessidade de condução à delegacia, ocasião que foram todos liberados; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 112/135), a defesa, em apertada síntese, preliminarmente, reiterou as razões apresentadas em sede de defesa prévia e refutou as acusações, considerando-as inverídicas; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 243/2023 (fls. 136/150), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 6 – DA ANÁLISE PROCESSUAL. O presente procedimento administrativo instaurado por meio da Manifestação sob o nº 5913544, registrada no Portal Ceará Transparente que narram os fatos denunciados por (...). Em fase de investigação preliminar verificou-se que não há comprovação das denúncias realizadas quanto às agressões, pois inexiste laudo de exame de corpo de delito, sendo acostada fotografias sem saber precisar a data e hora em que foram retiradas. E quanto a existência de arma de fogo tipo revólver calibre 38, o denunciante não apresentou qualquer comprovação de sua existência, como registro, numeração, fotografia, gravação ou outro meio de prova. Contudo, diante da gravidade da denúncia, determinou-se a instauração de procedimento administrativo adequado. Durante a apuração dos fatos por meio da presente sindicância administrativa verificou-se que o depoimento do denunciante apresenta alguns pontos divergentes com a denúncia registrada por ele mesmo, senão vejamos; I – ABORDAGEM (...) Verifica-se alguns pontos divergentes (...) Que a referida arma não apresenta registro ou outro meio de comprovação de sua existência, sendo ocultado até mesmo sua origem. E quanto as agressões não consta nenhum LAUDO PERICIAL que as comprovasse, ou qualquer testemunha imparcial que atestasse tais ferimentos. (...) Considerando os interrogatórios, os policiais foram oníssimos em afirmar que realmente estiveram na localidade denominada Boqueirão, zona rural de Boa Viagem na noite de 15/11/2021 verificando uma denúncia de tráfico de drogas em um Bar e que realmente realizaram a abordagem a (...) por estarem em via pública e correrem ao avistar a viatura. Contudo nada de ilícito foi encontrado e retornaram ao patrulhamento. Verifica-se que, expressamente, no Código Disciplinar da PMCE, Lei Estadual 13.407/03, é homenageado o princípio do in dubio pro reu, quando da possibilidade mencionada do Art 72, senão vejamos; Parágrafo Único – Não impede a instauração de novo processo regular, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos na instância administrativa, a absolvição, administrativa ou judicial, do militar do Estado em razão de: I – não haver prova da existência do fato; II – falta de prova de ter o acusado concorrido para a transgressão; ou, III – não existir prova suficiente para a condenação. Além disso, o Código Disciplinar da PMCE, Lei Estadual 13.407/03, que rega genericamente, processo administrativo disciplinar discutido, traz a vinculada aplicabilidade dos Códigos de Processo Penal Militar, Processo Penal, Processo Civil, adiante transcrevo tal dispositivo; Art 73. Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, pela ordem, as normas do Código de Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil. Não havendo previsão quanto às medidas a serem tomadas pelo julgador na tomada da sentença no Código Disciplinar em questão, passemos às previsões do CPPM e CPP, os quais, positivam; Código de Processo Penal Militar, DL. 1.002/69; Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: a) estar provada a inexistência do fato, ou não haver prova da sua existência; b) não constituir o fato infração penal; c) não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração penal; Código de Processo Penal, DL 3.689/41. Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...) VI – existirem circunstâncias que excluem o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência; (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008) VII – não existir prova suficiente para a condenação. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008) Parágrafo único. Na sentença absolutória, o juiz: 7 – DA CONCLUSÃO E PARECER. Em face do exposto e que dos autos consta, verifica-se que a presente sindicância foi pautada nos princípios que regem o devido processo legal, e observados os regramentos exarados pela Instrução Normativa nº 16/2021 publicada no Diário Oficial nº 289, de 29 de dezembro de 2021 concluiu que não há indícios suficientes de cometimento de transgressão disciplinar pro parte dos Policiais Militares CB PM 25.129 – JOSÉ PINHO COSTA JÚNIOR – MF: 303.846-1-X, CB PM 28.540 – BRUNO ALBUQUERQUE PEREIRA – MF: 305.905-1-1 e SD PM 31.331 – ÉMERSON SOUSA CAVALCANTE – MF: 308.664-2-8, apresentando parecer favorável ao ARQUIVAMENTO dos presentes autos por falta de materialidade que indiquem o cometimento de afronta aos valores e/ou deveres militares, não restando também indícios mínimos de transgressão disciplinar, ressalvando-se a hipótese de reabertura das investigações, ante o eventual surgimento de elementos de prova substancialmente novos. [...]”; CONSIDERANDO que através do despacho nº 16899/2023 o Orientador da CEPREM/CGD (fl. 153), pontuou que: “[...] 1. Trata-se de análise de autos conclusos de sindicância em que o Cb José Pinho Costa Júnior e outros são acusados de agressão decorrente de intervenção policial. Fato ocorrido no dia 15.11.2021. 2. Não se vislumbram vícios ou nulidades aparentes e o sindicante pugnou pelo arquivamento face a insuficiência de provas. Concordamos com o sindicante.[...]; CONSIDERANDO que o Coordenador da CODIM/CGD, por meio do despacho nº 18100/2023 (fls. 154/155), registrou que: “[...] 3. Considerando que, às fls. 153, consta o Despacho nº 16899/2023 da lavra do Orientador da Célula de Sindicância Militar – CESIM/CGD, concordando com o sindicante que pugnou pelo arquivamento face a insuficiência de provas. 4. Considerando que o sindicante seguiu o rito estabelecido na Instrução Normativa CGD 16/2021, não havendo nulidades ou vícios aparentes e quanto ao mérito, pugnou pela aplicação de reprimenda disciplinar do acusado; 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, HOMOLOGO o parecer do CESIM/CGD, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento, em decorrência do Art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. [...]”; CONSIDERANDO não constar informação nos autos acerca da instauração do procedimento de natureza policial e/ou processual em desfavor do sindicado pelos mesmos fatos, posto que mesmo ponderando-se a independência das instâncias poderiam subsidiar com outros indícios e/ou provas o presente feito; CONSIDERANDO que, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária pátria, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, o qual deve, necessariamente, assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato revestido de validade ético/jurídica. Desta forma, para embasar um edital condenatório, é preciso haver prova suficiente constante nos autos apontando, de forma inquestionável, o sindicado como o autor do fato ou, pelo menos, corroborando os elementos informativos colhidos na fase investigatória, pressuposto que não restou atendido na hipótese dos autos, sob pena de ser impositiva a absolvição dos militares acusados, com fundamento na insuficiência de provas, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência. Nesse sentido, havendo dúvida razoável acerca do cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado, com esteio na insuficiência de provas seguras e convincentes, deve ser adotada a medida administrativa mais benéfica ao agente imputado, em prevalência ao princípio in dubio pro reo; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do sindicado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim,



MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do fato, o julgador deverá absolver o acusado, posto que é vedado um juízo condenatório apenas com base em indícios ou suposições (in dubio pro reo). Nesse sentido, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o acusado. Desta forma, o conjunto probatório, demonstrou ser frágil e insuficiente para sustentar a aplicação de uma repremenda disciplinar ao militar sindicado, haja vista que remanescem apenas narrativas com esteio na subjetividade, associadas a ausência de outros elementos probantes, não restando comprovada as condutas; CONSIDERANDO por fim, que o princípio do in dubio pro reo é a consagração da presunção de inocência e destina-se a não permitir que o processado possa ser considerado culpado de algum ilícito, enquanto restar dúvida razoável quanto à sua culpabilidade; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os resumos de assentamentos dos militares estuduais, respectivamente, sito às fls. 24/26, 27/29, 30/32 e 33/35: 1) CB PM José Pinho Costa Júnior, o qual conta com mais de 13 (treze) anos de efetivo serviço, sem registros de elogio e sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento EXCELENTE; 2) CB PM Bruno Albuquerque Pereira, o qual conta com mais de 9 (nove) anos de efetivo serviço, 10 (dez) elogios por bons serviços prestados, sem registro de sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento ÓTIMO, e 3) SD PM Emerson Sousa Cavalcante, o qual conta com mais de 6 (seis) anos de efetivo serviço, 6 (seis) elogios por bons serviços prestados, sem registros de sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: **Acatar o entendimento exarado no relatório de fls. 136/150**, quanto ao arquivamento, e **Absolver os SERVIDORES CB PM JOSÉ PINHO COSTA JÚNIOR – M.F. nº 303.846-1-X, CB PM BRUNO ALBUQUERQUE PEREIRA – M.F. nº 305.905-1-1 e SD PM ÉMERSON SOUSA CAVALCANTE – M.F. nº 308.664-2-8**, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único, inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, **arquivar o presente Conselho de Disciplina** em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição – CODISP/CGD, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 – CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 18049825-8, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 644/2020, publicada no DOE CE nº 284, de 22 de dezembro de 2020, alterada pelas Portarias CGD nº 36/2021 – CORRIGENDA, publicada no DOE CE nº 020, de 27 de janeiro de 2021 e CGD nº 41/2021 – CORRIGENDA, publicada no DOE CE nº 025, de 1 de fevereiro de 2021 visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais militares 3º SGT PM JOSÉ CID DOS SANTOS, SD PM HÉRICLE TEIXEIRA DE SALES e SD PM ANTÔNIO WILLIAM XAVIER SOARES, acusados, em tese, de invadir uma residência, agredir algumas pessoas da família, efetuar disparo de arma de fogo e se apropriar de determinada quantia em espécie. Fato supostamente ocorrido no dia 02/01/2018, por volta de 02h00, na Rua Marinha Paiva, Bairro Sinhá Saboia, município de Sobral/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os sindicados foram devidamente citados (fls. 96/97, fls. 98/99 e fls. 121/122), e apresentado defesa prévia (fls. 104/107, fls. 124/127 e fl. 138), com indicação de 3 (três) testemunhas, ouvidas às fls 153/155, fls. 156/157 e fls. 158/159. Demais disso, a Autoridade Sindicante ouviu 3 (três) testemunhas, ouvidas à fl. 192 – mídia DVD-R. Posteriormente, os acusados foram interrogados (fl. 191 e fl. 192 – mídia DVD-R.) e abriu-se prazo para apresentação da defesa final; CONSIDERANDO que, em depoimento às testemunhas de acusação (fls. 153/155, fls. 156/157, fls. 158/159 e fl. 192 – mídia DVD-R), todas parentes e supostas vítimas, ratificaram as imputações constantes na portaria inaugural; CONSIDERANDO que em depoimento, das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 192 – mídia DVD-R), uma aduziu que não se recordava dos fatos referentes à prisão dos conduzidos, porém esclareceu o procedimento quanto a questão da fiança na delegacia. Enquanto que a outra informou que no dia encontrava-se de serviço e ouviu solicitação de apoio por parte dos sindicados, e ao chegar ao local presenciou um indivíduo detido de posse de uma faca e alguns sacos plásticos. Na ocasião, esclareceu que permaneceu no local contendo populares que tentavam avançar contra a composição, pois temia que arrebatassem o custodiado. Demais disso, abonou a conduta do comandante da guarnição. Por fim, o delegado plantonista que recepcionou a ocorrência, discorreu sobre a questão da fiança. Ademais, acredita que os denunciantes agiram de má-fé, no sentido de levantarem suspeição sobre a conduta dos sindicados e de policiais civis; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fl. 192 – mídia DVD-R), os sindicados refutaram veementemente as acusações. Na oportunidade, o 3º SGT PM José Cid dos Santos, asseverou que a ação se deu observando os ditames da legalidade. Esclareceu que no dia, em razão de uma abordagem, um dos denunciantes tentou se desfazer de uma faca, jogando-a para o interior da residência e ao ser informado que seria conduzido, familiares se aproximaram e se opuseram à ação policial e o levaram para o interior da residência. Sobre a questão de suposta apropriação de dinheiro, afirmou que este foi utilizado no pagamento da fiança, e somente não deixou de ser constatado nos autos por equívoco no trâmite procedimental. Em relação a um disparo com munição menos letal, asseverou que foi efetuado por sua pessoa em razão da tentativa de agressão por parte de um dos denunciantes, haja vista que encontrava-se bastante agressivo. Demais disso, ainda concernente ao dinheiro, aduziu que foi localizado por policiais que chegaram para o apoio e foi apresentado na delegacia, não se recordando da quantia exata, inclusive foi utilizado para pagamento da fiança dos dois denunciantes. Por fim, em relação aos mesmos fatos, aduziu que fora absolvido no âmbito do Poder Judiciário, haja vista que considerou-se que a reação foi proporcional à ação dos agressores e que não houve excesso. No mesmo sentido, foram as declarações dos demais sindicados; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 197/199), a defesa do 3º SGT PM José Cid Santos, asseverou que não houve cometimento de nenhuma transgressão disciplinar, haja vista que não haveria provas a atestar a veracidade das imputações. Em relação às supostas agressões, aduziu que não ocorreram, e na ocasião foi utilizada a força necessária para repelir injusta agressão, estando a ação acobertada pela excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal reconhecida inclusive nos autos do processo nº 0214759-42.2020.8.06.0001 (Auditoria da Justiça Militar), cuja decisão foi anexada em mídia à fl. 192 – mídia DVD-R. No mesmo sentido, em relação a suposta apropriação de dinheiro, pontuou que nos termos colhidos no bojo do Inquérito Policial nº 553-7/2018, não há nenhuma menção sobre o dinheiro apreendido, bem como desvio de valores, fato somente abordado na ação judicial nº 0000036-57.2018.8.06.0167, e considerou referida acusação leviana e que objetivava somente prejudicar o sindicado como forma de vingança. Na mesma perspectiva, foi a defesa do SD PM Antônio William Xavier Soares (fls. 200/202), porém ressaltou que cotejando as declarações de um dos denunciantes no bojo da ação no âmbito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral/CE, e nesta sindicância, demonstraram contradições, com a intenção de prejudicar os policiais. Na mesma esteira, pontuou que agiram acobertados sob o manto do estrito cumprimento do dever legal, frente às condutas de resistência à prisão e desacato por parte dos conduzidos. Da mesma forma, foram as alegações finais do SD PM Hércile Teixeira de Sales (fls. 203/206), que em síntese, aduziu que a ação foi pautada diante da resistência e da ameaça à integridade física dos militares por parte dos denunciantes. Demais disso, em relação ao dinheiro referido, este foi utilizado para o pagamento de suas fianças e que o sindicado não efetuou nenhum disparo de arma de fogo, não entrou na residência e nem presenciou a apreensão de qualquer valor; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 125/2023 (fls. 207/221), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 4. ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA (DO DIREITO). Tratam os presentes autos de abordagem policial onde os sindicados teriam ingressado na residência do (...) após efetuarem a prisão de seu filho (...), ainda fora da residência, e ali, efetuaram um disparo de arma de fogo com munição não letal, atingindo os membros inferiores de (...), conduzindo pai e filho para a delegacia, junto com uma quantia em dinheiro, uma faca e saquinhos supostamente utilizados para embalar drogas, onde, conforme se vê nos autos do Inquérito Policial nº 553-7/2018, onde somente foi apreendida a faca. Os mesmos autos revelam que foi arbitrada uma fiança de R\$ 315,00, fls. 22/24 do Inquérito Policial, tanto em desfavor do (...), cuja importância o (...) afirmou, tanto em sede de investigação preliminar, fls. 30/31, como nos autos da presente sindicância, fls. 153/155, que não pagou a fiança com suas próprias mãos, tão pouco seus familiares, somente percebendo tal situação, ao chegar em casa, constatando que havia sumido de sua carteira uma quantia aproximada de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), cuja diferença do valor das fianças não lhe foi restituída. Durante as declarações de (...), o qual bebia na companhia de vizinhos, nenhum nome de testemunha foi revelado (...) Os interrogados, por ocasião de suas manifestações nos autos, confirmaram a abordagem policial que resultou na prisão de (...), ressaltando que, quando lhe foi informado que iria ser conduzido para a delegacia, seus familiares investiram agressivamente contra a equipe policial e arrebatou (...) conduzindo-o para dentro de casa, sendo necessário resgatá-lo, onde, após exaustiva tentativa de negociação, conforme se depreende do interrogatório do SD PM A. Soares, mídia fls. 192, o SGT PM Santos, na iminência de ser agredido novamente, efetuou um disparo de arma calibre 12, com munição não letal, o qual veio a atingir os membros inferiores do Sr. (...), sendo aquele conduzido ao hospital



pelos sindicados para avaliação médica, versão apresentada pelo próprio SGT PM Santos. Sobre a quantia em dinheiro, o SGT PM Cid Santos confirmou a apreensão do mesmo, em torno de 500 a 600,00, mas admitiu não recordar quem o encontrou na casa, bem como não observou o registro da apreensão no Auto de Apresentação e Apreensão dos valores e do material apresentado à Autoridade Policial. O Delegado, (...), não recordou exatamente dos fatos, mas admitiu que tal quantia deveria ter sido apreendida nos autos, demonstrando não estar entendendo a dinâmica do que estava sendo a ele indagado. O EPC (...), Escrivão de Polícia Civil, plantonista no dia dos fatos, afirmou que trabalhava em outra sala, separado do delegado, não sabendo o que ali é deliberado junto a condutores e conduzidos, onde, após verificar os autos do inquérito policial, somente apreendeu o que lhe foi apresentado, recolheu a quantia que lhe foi repassada, conforme consta nos termos de fiança, e também estranhou o fato das quantias não terem sido registradas no Auto de Apresentação e Apreensão, considerando essa ausência como um grave equívoco da Autoridade Policial (...) Durante o interrogatório do SGT PM José Cid dos Santos, por algumas vezes, afirmou que já havia respondido a sindicância sobre os fatos e que os conduzidos estavam querendo indenização; e que o Estado já havia reconhecido que sua equipe policial agiu dentro da legalidade. Em razão das afirmações do SGT PM Santos, após consulta ao site do Tribunal de Justiça do Ceará, no IPM Portaria nº 260/2018-IPM-AJUDSEC/3ºBPM, mídia fls. 192, verificou-se que na solução do Inquérito Policial Militar, a autoridade delegante discordou da sugestão de arquivamento por parte do encarregado do feito, vislumbrando indícios de cometimento de crime militar em relação às condutas do SGT PM José Cid dos Santos, porém, em decisão judicial dentro dos autos Processo Criminal Militar nº 0214759-42.2020.8.06.0001, Mídia fls. 192, após Pedido de Arquivamento formulado pelo Ministério Público Militar, fls. 135/137 do processo criminal, constatou-se que o Magistrado Militar decidiu no mesmo sentido, fls. 139/142 do PC, onde reconheceu a excludente de ilicitude da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, no que tange à ocorrência policial, absolvendo os três sindicados; no entanto, constatou-se que o raio apuratório no bojo do inquisitório militar não averiguou a apreensão da suposta quantia, também investigada nos presentes autos por conta da versão dos denunciantes, somente trazida os presentes autos, sequer mencionada na Defensoria Pública da Comarca de Sobral, fls. 05. Observou-se ainda que no Inquérito Policial nº 553-7/2018, fls. 58, a Autoridade Policial indicou o Sr. (...) como incursos nos arts. 140, 329 e 331 do Código Penal Brasileiro e art. 19 da Lei das Contravenções Penais, creditando e ratificando a versão da policial militar. Por outro lado, está evidente nos presentes autos a ausência de provas em contrário ao afirmado pelos sindicados, onde este sindicante entende que, sobre os fatos relativos ao suposto abuso de autoridade por parte dos militares sindicados noticiados na portaria inaugural, nada foi provado pelos denunciantes, pois não apresentaram testemunhas do ocorrido; nem as lesões descritas nos autos de exame de corpo de delito, fls. 50 e 52, demonstram incompatibilidade com as consequências da resistência à prisão, ratificada pela Autoridade Policial e observada pelo médico legista, que atesta em sua descrição nos dois laudos a expressão: “disparo de contenção”, se alinhando mais à versão policial, do que à versão contrária, testemunhas com interesse no processo, tendo em vista o processo criminal em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral se encontrar em grau de recurso no Tribunal de Justiça do Ceará para averiguar a possibilidade de indenização por danos morais. Além do mais, a decisão judicial fls. 135/142 do Processo Criminal nº 0214759-42.2020.8.06.0001, mídia fls. 192, interfere na decisão dentro do processo administrativo, no que se refere a essas condutas, para o que sugere-se o arquivamento do presente feito pela excludente de ilicitude da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal. No mesmo sentido é a jurisprudência dominante: (...) Já em relação ao apurado em torno dos valores pecuniários referidos na denúncia, este sindicante, diante do que foi apurado, mesmo sendo versão não comprovada, concluiu que a conduta da Autoridade Policial em não apreender os valores nos autos do Inquérito Policial, e ainda por, supostamente, não ter agido com transparência com os conduzidos em lhes fornecer informação precisa sobre o dinheiro apresentado pela Polícia Militar, utilizado no pagamento de suas fianças, constituiu dúvida e deu margem à denúncia apurada nos presentes autos, vejamos o que diz a esposa (...) e ainda, ficou evidente também que o sindicado 3º SGT PM JOSÉ CID DOS SANTOS, MF N° 302.676-1-3, mais antigo e condutor da ocorrência, responsável pela apreensão e apresentação dos ilícitos e valores à Autoridade Policial, não teve o devido zelo em observar a formalidade do que foi apresentado, permitindo aos denunciantes colocar em descrédito a ação policial, in verbis (...); 5. CONCLUSÃO. Diante das razões e que dos autos consta, sugerimos da seguinte forma: 1) arquivamento do feito em relação ao abuso de autoridade denunciado em desfavor dos sindicados 3º SGT PM JOSÉ CID DOS SANTOS, MF N° 302.676-1-3, SD PM HÉRICLE TEIXEIRA DE SALES, MF N° 308.742-2-6, e SD PM ANTÔNIO WILLIAM XAVIER SOARES, MF N° 308.647-1-9, reconhecendo a excludente de ilicitude da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal; (...) 3) aplicação de reprimenda disciplinar em desfavor do 3º SGT PM JOSÉ CID DOS SANTOS, MF 302.676-1-3, pela conduta desidiosa em não observar formalidade dento do Inquérito Policial diante da apresentação de valores e outros à Autoridade Policial [...]; CONSIDERANDO que através do despacho nº 11142/2023 o Orientador da CESIM/CGD (fl. 224), pontuou que: “[...] 2. Quanto a forma o sindicante seguiu as normas da Instrução Normativa CGD 16/2021 não havendo vícios ou nulidades aparentes. 3. Quanto ao mérito o sindicante pugnou pelo arquivamento vez que no âmbito da justiça militar o feito foi arquivado pelo reconhecimento da legítima defesa. Por outro lado, em relação ao dinheiro da vítima, entende que o Sargento Cid dos Santos seja punido pois foi desidioso em não adotar as medidas cabíveis quanto a sua apreensão nos autos de inquérito policial, dando margem a interpretação duvidosa por parte da vítima. Concordamos com o sindicante pelo arquivamento e discordamos quanto a aplicação de sanção quanto ao dinheiro eis que o militar foi acusado de haver se apropriado do dinheiro o que de fato não ocorreu. Teve-se a apreensão e entrega ao Delegado, ainda que não houvesse o registro nos autos do inquérito policial. SMJ (grifou-se [...]]; CONSIDERANDO que o Coordenador da CODIM/CGD, por meio do despacho nº 11275/2023 (fls. 225/226), registrou que: “[...] 4. Considerando que o Orientador da Célula de Sindicância Militar – CESIM, discordou em parte com o sindicante, fls. 224, quanto a aplicação de sanção ao 3º SGT PM 23.306 JOSÉ CID DOS SANTOS – MF: 302.676-1-3, pelo dinheiro eis que o militar foi acusado de haver se apropriado do dinheiro o que de fato não ocorreu, pois teve-se a apreensão e entrega ao Delegado, ainda que não houvesse o registro nos autos do Inquérito Policial. 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do Art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. [...]”; CONSIDERANDO tendo como peça informativa o IPM nº 260/218 – 3º BPM, que apurou os mesmos fatos, e ressalvada a independência das instâncias administrativa e criminal, cumpre registrar que referida inquisita protocolizada sob o nº 0214759-42.2020.8.06.0001, fora arquivada no âmbito da Auditoria Militar do Estado do Ceará, a pedido MP, em face do reconhecimento da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal na ação dos policiais, com exclusão da ilicitude das condutas e a ausência de um dos substratos do crime, qual seja a抗juridicidade, portanto, não havendo delito, com bojo no artigo 25, caput, do Código de Processo Penal Militar; CONSIDERANDO que de outra banda, em razão dos mesmos eventos, no dia do ocorrido os denunciantes foram presos e autuados em flagrante delito, na Delegacia municipal de Sobral conforme os autos do IP nº 553-7/2018, tendo ao final, em relatório, sido indiciados nas tenazes dos arts. 329, 331 do CPB e art. 21 da LCP e art. 329 do CPB e art. 19 da LCP, respectivamente (fls. 59/61); CONSIDERANDO que, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária pátria, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, o qual deve, necessariamente, assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato revestido de validade ético/jurídica. Desta forma, para embasar um edital condenatório, é preciso haver prova suficiente constante nos autos apontando, de forma inquestionável, os sindicados como os autores do fato ou, pelo menos, corroborando os elementos informativos colhidos na fase investigatória, pressuposto que não restou atendido na hipótese dos autos, sob pena de ser impositiva a absolvição dos militares acusados, com fundamento na insuficiência de provas, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência. Nesse sentido, havendo dúvida razoável acerca do cometimento de transgressão disciplinar por parte dos sindicados, com esteio na insuficiência de provas seguras e convincentes, deve ser adotada a medida administrativa mais benéfica ao agente imputado, em prevalência ao princípio in dubio pro reo; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor dos sindicados foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do fato, o julgador deverá absolver o acusado, posto que é vedado um juízo condenatório apenas com base em indícios ou suposições (in dubio pro reo). Nesse sentido, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o acusado. Desta forma, o conjunto probatório, demonstrou ser frágil e insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar aos militares sindicados, haja vista que remanescem apenas narrativas com esteio na subjetividade, associadas a ausência de outros elementos probantes, não restando comprovada as condutas; CONSIDERANDO por fim, que o princípio do in dubio pro reo é a consagração da presunção da inocência e destina-se a não permitir que o processado possa ser considerado culpado de algum ilícito, enquanto restar dúvida razoável quanto à sua culpabilidade; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os resumos de assentamentos dos militares estaduais, respectivamente, sito às fls. 79/80, 76/76-V e fl. 34: 1) 3º SGT PM José Cid Santos, o qual conta com mais de 14 (quatorze) anos de efetivo serviço, 11 (onze) elogios por bons serviços prestados, encontrando-se no comportamento ÓTIMO; 2) SD PM Antônio William Xavier Soares, o qual conta com mais de 6 (seis) anos de efetivo serviço, 1 (um) elogio por bons serviços prestados, sem registro de sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento BOM, e 3) SD PM Héricle Teixeira De Sales, o qual conta com mais de 6 (seis) anos de efetivo serviço, sem registro de elogio e sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento BOM; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar, em parte, o entendimento exarado no relatório de fls. 207/221, e Absolver os SERVIDORES 3º SGT PM JOSÉ CID DOS SANTOS – M.F. nº 302.676-1-3, SD PM HÉRICLE TEIXEIRA DE SALES – M.F. nº 308.742-2-6 e SD PM ANTÔNIO WILLIAM XAVIER SOARES – M.F. nº 308.647-1-9, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressaltando a possibilidade de**



instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único, inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, **arquivar o presente Conselho de Disciplina** em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição – CODISP/CGD, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 – CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD N°28/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, II, XI, c/c art.21, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c a Lei Estadual Nº 18.356/2023, art. 3º, V, RESOLVE, **lotar o SERVIDOR** nominado no Anexo Único desta Portaria para exercer suas atividades na Coordenadoria de Inteligência, com vigência a partir de 15 de janeiro de 2024. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
José Ivam da Silva Maciel	3º SGT PM	301.548-1-9

PORATARIA CGD N°031/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2201593021, dando conta que o SD PM FRANCISCO VALTER RODRIGUES JÚNIOR, MF 309.060-3-9, após concluir sua licença para tratar da saúde própria em 18.11.2020, ficando “apto a seguir”, somente se apresentou na sede da 1ªCia/18º BPM no dia 11.02.2022, permanecendo fora escala de serviço durante esse período; CONSIDERANDO que foi instaurado IPM para apurar o fato, tendo o Encarregado concluído pela existência de indícios de crime de deserção; CONSIDERANDO que, a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, configuram-se em transgressões disciplinares capituladas no art. 7º, IV, V, VI, IX, X e XI, no art. 8º, V, VIII, XIII, XV, no art. 13, § 1º, XXIV, XLI, XLIII, §2º, XV, c/c art. 187 do Código Penal Militar, conforme definição de transgressão contida no art. 12, § 1º, I (crimes e transgressões do art. 13) e II (violação dos valores e deveres do art. 7º e 8º), tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103, do mesmo códex, em face do SD PM FRANCISCO VALTER RODRIGUES JÚNIOR, MF 309.060-3-9, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade moral dessa praça para permanecer no serviço ativo da Corporação Militar a qual pertence; II) **DESIGNAR a 5ª Comissão de Processos Regulares Militar (5º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: CEL PM RR MARCOS AURÉLIO MACEDO DE MELO - MF: 082.816-1-0 (PRESIDENTE), CEL PM RR SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS - MF: 100.353-1-7(INTERROGANTE), e CAP BM DIONNIS DA SILVA SOUZA - MF: 700.021-9-1 (ESCRIVÃO E RELATOR), para instruir o processo regular; III) **cientificar o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es)** que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD N°032/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2208310602, dando conta que o SD PM DIEGO SALES DE OLIVEIRA, MF 308.993-9-3, reeducando do Presídio Militar, praticou uma série de condutas tidas como transgressão disciplinar e/ou crime no interior daquela unidade prisional castrense, como se passa a descrever. FATO Nº 01 - Consta dos autos que no dia 23.07.2022, por volta das 14h, houve uma discussão envolvendo os detentos Sd Diego Sales e o Sd Daniel que acusava o primeiro de haver bebido seu refrigerante. O 2º Ten Lucilânia Caldas da Conceição que se encontrava de serviço do Supervisor do Presídio, compareceu a cela e encontrou no colchão do Sd Diego Sales um celular, contudo o militar recusou-se a entregar o aparelho ao Oficial e disse: “Tu quer essa porra, tá”, jogando o aparelho no chão, quebrando-o. Em seguida, o Sd Diego Sales investiu contra o Oficial sendo contido pelo Subten Nascimento. Por esses fatos, o Sd Diego Sales foi conduzido a CPJM sendo autuado nas tenazes do art. 157, 163, 216, 223, 298 e 324 do CPM c/c inciso VII do art. 50 da Lei nº 7.210/1994 (Lei de Execução Penal). FATO Nº 02 – No dia 23.05.2022, por volta das 4h20min, o Sd Diego Sales se encontrava fora dos tapumes de contenção do xadrez da Coaf, sendo reconhecido pelo Cb Figueiredo que se encontrava no quarto de hora. FATO Nº 03 – No dia 24.05.2022, por volta as 8h15min, o Subten T. Filho, cumprindo a determinação para transferir o Sd Diego Sales do xadrez da antiga Coaf para o xadrez lateral, assim o fez, contudo, ao chegar no xadrez lateral o Sd Diego começou a quebrar os pratos dos outros internos, desacatou o Subten T Filho e armado a faca passou a se auto mutilar cortando os pulsos e ameaçando agredir quem adentrasse a cela. Após ser socorrido o militar foi autuado por infrações aos arts. 298 e 177 do CPM.; CONSIDERANDO que, a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, configuram-se em transgressões disciplinares capituladas no art. 7º, III, IV, VI, IX, X e XI, no art. 8º, VIII, XIII, XV e XVIII, no art. 13, § 1º, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, c/c art. art. 157, 163, 177, 216, 223, 298 e 324 do CPM e inciso VII do art. 50 da Lei nº 7.210/1994, conforme definição de transgressão contida no art. 12, § 1º, I (crimes e transgressões do art. 13) e II (violação dos valores e deveres do art. 7º e 8º), tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103, do mesmo códex, em face do SD PM DIEGO SALES DE OLIVEIRA, MF 308.993-9-3, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade moral dessa praça para permanecer no serviço ativo da Corporação Militar a qual pertence; II) **DESIGNAR a 5ª Comissão de Processos Regulares Militar (5º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: CEL PM RR MARCOS AURÉLIO MACEDO DE MELO - MF: 082.816-1-0 (PRESIDENTE), CEL PM RR SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS - MF: 100.353-1-7(INTERROGANTE), e CAP BM DIONNIS DA SILVA SOUZA - MF: 700.021-9-1 (ESCRIVÃO E RELATOR), para instruir o processo regular; III) **cientificar o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es)** que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



PORATARIA CGD N°033/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 1911254992, dando conta que o 1º SGT PM RONALDO LOURENÇO DA SILVA, MF 110.114-1-1, CPF 465686543-53, foi autuado em flagrante delito por suposta infração aos arts. 177 e 299 do Código Penal Militar. Consta dos autos, que no dia 11/12/2019, por volta das 09h30min, na rua Elisa Balde, 387, Serrinha, policiais militares de serviço na CP 6331, estavam realizando abordagem ao veículo gol 1.0L, branco, placas PNQ5534, portas fechadas e vidros levantados, pois, segundo o Maj Silveira, na noite anterior, havia empreendido fuga quando da aproximação de uma viatura. Consultado a CIOPS, foi informado que não havia restrições face ao veículo. Em determinado momento, chegaram dois homens em uma moto, tendo garupeiro identificado-se como sargento da Polícia Militar (Sgt Ronaldo), mas se negou a mostrar a identidade, foi desrespeitoso e proferiu ameaças aos militares em serviço e disse que “ele mandava na Serrinha e botava pra fuder”. O sargento Cleiton perguntou se aquilo era uma ameaça, tendo o Sgt Ronaldo respondido: “entenda como quiser”, e, como a todo momento ficava manuseando algo dentro das calças, foi necessário realizar uma busca pessoal no Sgt Ronaldo, o qual apresentou resistência e desobediência a ordem legal, usando-se força para contê-lo. Foi encontrada e apreendida uma pistola Taurus PT 840, série SJU82640, pertencente à PMCE. Na mochila do Sgt Ronaldo foram encontrados dois carregadores com 30 (trinta) munições cal. .40, sendo 15 (quinze) em cada carregador. Após ser desarmado, o Sgt Ronaldo investiu contra o Sgt Cleiton havendo luta corporal. O fato citado foi comunicado ao Maj Silveira, o qual informou que o Sgt Ronaldo estava com mandado de prisão em aberto por porte ilegal de arma de fogo. Em consequência, o Sgt Francisco Cleiton dos Santos conduziu o Sgt Ronaldo à CPJM, onde foi autuado em flagrante delito, sendo testemunhas a Sd Glauca da Costa Miguel e o Sd Williams Honorato da Silva, todos da 3ªCia/16º BPM. Durante a ocorrência, o piloto da motocicleta, aproveitando-se da situação, evadiu-se com a motocicleta, sem haver identificação. Na CPJM, o Sgt Ronaldo se utilizou de seu direito constitucional ao silêncio; CONSIDERANDO que, por tal fato, o militar se encontra denunciado nos autos do Processo nº 0199310-78.2019.8.06.0001 da Justiça Militar Estadual; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, configuram-se em transgressões disciplinares capituladas no art. 7º, III (hierarquia); IV (disciplina); VI (lealdade); IX (honra); X (dignidade humana); no art. 8º, V - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares; VI - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo a superiores e a subordinados [...]; VIII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes [...]; XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XVIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; XXVII - observar as normas de boa educação e de disciplina nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada; art. 13, §1º, XVII - utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros (G); XXIV - não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida (G); XXXI - promover ou participar de luta corporal com superior, igual, ou subordinado hierárquico (G); XXXII - ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos (G); XXXIV - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço (G); c/c art. art. 177 (resistência) e 299 (desacato a militar) do CPM, conforme definição de transgressão contida no art. 12, § 1º, I (crimes e transgressões do art. 13) e II (violação dos valores e deveres do art. 7º e 8º), tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) INSTAURAR CONSELHO DE DISCIPLINA de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do 1º SGT PM RONALDO LOURENÇO DA SILVA, MF 110.114-1-1, CPF 465.686.543-53, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como a incapacidade moral dessa praça para permanecer no serviço ativo da Corporação Militar a qual pertence; II) DESIGNAR a 5ª Comissão de Processos Regulares Militar (5ª CPRM), composta pelos OFICIAIS: CEL PM RR MARCOS AURÉLIO MACEDO DE MELO - MF: 082.816-1-0 (PRESIDENTE), CEL PM RR SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS - MF: 100.353-1-7 (INTERROGANTE), e CAP BM DIONNIS DA SILVA SOUZA - MF: 700.021-9-1 (ESCRIVÃO E RELATOR), para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 15 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

PORATARIA CGD N°034/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2400113780 dando conta do homicídio de José Alexandre da Silva Júnior e da lesão corporal de Iugy de Oliveira Silva, ocorrido no dia 10/01/2024, por volta das 21h26min, no bairro Itaperi, em Fortaleza/CE. Na ocasião, fora apreendida a Pistola da PMCE calibre .40, Marca SIG SAUER, nº de série 58H167737, a qual estava acautelada em nome do SD PM 32.619 FRANCISCO WILLIAN LIMA DA SILVA - MF: 308.809-4-3. Consta dos autos de Inquérito Policial nº 322-58/2024 que Francisco de Assis Araújo da Silva Neto, (irmão do Sd PM Francisco Willian), afirmou ter recebido uma ligação de seu irmão, por volta das 22h00, de 10/01/2024, pedindo para ir buscá-lo em um espetinho próximo à Av. Silas Munguba em razão de ter havido um problema, tendo falado a seguinte expressão: “Deu merda!”; Francisco de Assis afirmou ainda que compareceu ao local solicitado e conduziu seu irmão até a motocicleta Bros de cor preta de propriedade dele. Consta nos autos que os suspeitos do crime eram dois homens não identificados e que chegaram em uma motocicleta ao lado do veículo das vítimas e começaram a efetuar disparos de arma de fogo. Após varredura pelos Guardas Municipais foi localizada a arma da PMCE citada acima jogada no interior do condomínio Castelão II; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXI, XXX, XLVIII, XLIX e L, e § 2º, XX, XXXVII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 32.619 FRANCISCO WILLIAN LIMA DA SILVA - MF: 308.809-4-3. com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) Designar a 5ª Comissão de Processos Regulares Militar (5ª CPRM), composta pelos OFICIAIS: CEL QOPM RR MARCOS AURÉLIO MACEDO DE MELO - MF: 082.816-1-0 (PRESIDENTE), CEL QOPM RR SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS - MF: 100.353-1-7 (INTERROGANTE), e CAP QOBM DIONNIS DA SILVA SOUZA - MF: 700.021-9-1 (ESCRIVÃO E RELATOR), para instruir o processo regular; III) AFASTAR PREVENTIVAMENTE pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o(s) referido militar estadual das suas funções, posto que os fatos que lhes são imputados, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo incompatíveis com a função pública, além de ser necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar, nos termos do art. 18, e seus §§, LC nº 98/2011; IV) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 15 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



OUTROS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2023.12.01.1. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jardim/CE, torna público o julgamento da fase de habilitação na seguinte forma: Empresas Habilitadas - MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, ELO Construções e Empreendimentos EIRELI, JAO Construções e Serviços LTDA – ME, J2 Construções e Serviços LTDA – ME, Agape Engenharia e serviços LTDA, Flay Engenharia, Empreendimentos e Serv. – EIRELI, Ramalho Serviços e Obras EIRELI – ME, N3 Empreendimentos e Participações, Roma Construtora EIRELI – ME por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Habilitadas com Ressalvas - S S Serviços e Entretenimentos LTDA por descumprimento ao item 3.2.5 do instrumento convocatório. Real Servicos EIRELI por descumprimento ao item 3.2.6 do instrumento convocatório. Todavia as empresas fazem jus aos benefícios do Art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratarem de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Empresa Impossibilitada - Imperio Empreendimentos e Serviços LTDA restou impossibilitada de participar do presente certame, por descumprimento ao Art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, constante no item 2.1 do edital convocatório. Empresas Inabilitadas - L. A. Locações e Serviços LTDA, Momentum Construtora Limitada, Venus Servicos e Entretenimentos LTDA, S & T Const e Loca de Mao de Obra EIRELI – ME, Teotônio Constru Comér Indústria e Serviços LTDA – ME, A.I.L. Construtora LTDA – ME, Antonio Alexandre Ferreira Xavier LTDA, Ecos Edificações Construções e Serviços LTDA – ME, G.A. Rabelo Junior – ME, Klebio Landim De franca LTDA, Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA, M Minervino Neto Construções, Araguaia Empreendimentos EIRELI, CJR Construtora LTDA, Construtora Astron LTDA – ME, Jose Urias Filho LTDA, S.A Engenharia LTDA, MR Engenharia Imobiliária & Servicos LTDA, I.A.S. Construções LTDA, Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA, G7 Construções e Serviços LTDA, Caldas Empreendimentos e Construções EIRELI não apresentaram acervos técnicos compatíveis. Cearense Serviços e Construções LTDA, J.H.S Servicos e Obras EIRELI, Amparo Servicos e Empreendimentos EIRELI não apresentaram acervos técnicos compatíveis, por inobservância a exigência editalícia presente no item 3.2.5. PV Engenharia, Serviços e Locações LTDA – ME não apresentou acervo técnico compatível, por inobservância a exigência editalícia presente no item 3.2.14. Landim Engenharia EIRELI não apresentou acervo técnico compatível, por inobservância a exigência editalícia presente no item 3.2.1. A Casa Construções e Serviços EIRELI – ME visto vencido e não possui responsáveis técnicos. J.N.B Construções e serviços LTDA visto interrompido e não possui responsáveis técnicos. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, na Cidade de Jardim/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 12:00h ou pelo telefone (88)3481-7445. **Jardim/CE, 16 de janeiro de 2024.** Francisco Arquimedes Soares Lucena – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - O Presidente da Comissão de Licitação torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 2023.10.09.002 - SEINFRA, cujo objeto: Contratação de empresa para construção de passagens molhadas nas localidades de Cabeça do Boi e Campo Grande do município, a saber: DESCLASSIFICADAS: M A Feitosa de Sousa Ltda CNPJ: 41.356.135/0001-71; Barbosa Construções e Serviços Ltda CNPJ: 41.332.445/0001-56; Plataforma Construções Transporte e Serviços Eireli CNPJ: 10.736.137/0001-62; Real Serviços Ltda CNPJ: 37.452.665/0001-46; GK Engenharia e Soluções Ltda CNPJ: 45.022.575/0001-43; Construtora Moraes Ltda CNPJ: 33.278.617/0001-22; Klebio Landim de Franca Ltda CNPJ: 35.848.539/0001-80; NX Empreendimentos Ltda CNPJ: 33.782.002/0001-39. CLASSIFICADAS: Monteiro Serviços e Construções Ltda CNPJ: 30.994.850/0001-13 valor R\$ 1.214.472,22. Vipon Empreendimentos Ltda CNPJ: 34.631.462/0001-29 valor R\$ 1.260.026,96. Kronus Serviços, Locações e Construções Ltda CNPJ: 37.239.818/0001-71 valor R\$ 1.245.168,71. Estructural Engenharia e Construção Ltda CNPJ: 25.238.571/0001-90 valor R\$ 1.265.789,19. Lexon Serviços e Construtora Empreendimentos Ltda CNPJ: 07.191.777/0001-20 valor R\$ 1.265.638,75. Aos Construtora Ltda CNPJ: 40.001.303/0001-43 valor R\$ 1.277.515,14. AR Construções e Obras de Instalações Ltda CNPJ: 36.835.969/0001-20 valor R\$ 1.259.633,74. Marphys Construções e Serviços de Edificações Ltda CNPJ: 31.549.845/0001-64 valor R\$ 1.263.786,70. Apla Comercio, Serviços, Projetos e Construções Ltda CNPJ: 24.614.233/0001-42 valor R\$ 1.264.828,64. Emilio Marcos Franco Alves Emilio Construções e Serviços CNPJ: 05.927.186/0001-42 valor R\$ 1.259.235,84. WU Construções e Serviços Eireli CNPJ: 10.932.123/0001-14 valor R\$ 1.261.892,70. Elo Construções e Empreendimentos CNPJ: 28.111.124/0001-63 valor R\$ 1.260.368,45. Eletrocampo Serviços e Construções Ltda CNPJ: 63.551.378/0001-01 valor R\$ 1.262.549,80. G7 Construções e Serviços Ltda CNPJ: 10.572.609/0001-99 valor R\$ 1.246.450,48. IPN Construções e Serviços Eireli-ME CNPJ: 17.895.167/0001-60 valor R\$ 1.227.712,99. NR Construções e Serviços Ltda CNPJ: 18.635.562/0001-77 valor R\$ 1.252.894,92. ATL Construções e Serviços Ltda CNPJ: 04.302.210/0001-95 valor R\$ 1.246.504,29. Medeiros Construções e Serviços Ltda CNPJ: 07.615.710/0001-75 valor R\$ 1.269.279,52. M5 Construtora e Comercial Serviços Urbanos Eireli CNPJ: 25.234.497/0001-33 valor R\$ 1.259.349,41. Eletroport Serviços Projetos Construções Eireli CNPJ: 06.043.276/0001-33 valor R\$ 1.256.956,76. Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços Eireli CNPJ: 17.690.855/0001-94 valor R\$ 1.251.029,48. Pro Limpeza Serviços e Construções Ltda CNPJ: 11.012.912/0001-08 valor R\$ 1.266.172,05. Tecta Construções e Serviços Ltda CNPJ: 20.160.697/0001-75 valor R\$ 1.260.669,18. Consbral Construções Empreendimentos Ltda CNPJ: 07.544.576/0001-69 valor R\$ 1.258.495,69. Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Ltda CNPJ: 12.044.788/0001-17 valor R\$ 1.260.892,66. Ramalho Serviços e Obras Ltda CNPJ: 24.916.240/0001-47 valor R\$ 1.268.834,76. Fica aberto a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109 inciso I Alinea 'b' da lei de licitações. Gabriel José Fernandes Noronha.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE ADIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-SEDUCA – A Prefeitura Municipal de Aracati/CE, através da Secretaria de Educação. Aviso de Adiamento do Chamada Pública sob o Nº 002/2023-SEDUCA. **OBJETO:** Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Aracati/Ceará. A Secretaria de Educação torna público para conhecimento dos interessados que **Houve um adendo modificado no Edital do Chamamento Público Nº 002/2023-SEDUCA**, Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar até o dia 31/01/2024 nos horários de 07h30m as 11h30m e 13h30 às 17h30m, a documentação para habilitação e Projeto de Venda na sede da Prefeitura, localizada no endereço: Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito, CEP: 62.800-00, Aracati, Estado do Ceará, e neste, será realizada sessão pública para a apuração das habilitações e classificação dos projetos de venda no dia 01/02/2024, às 09h00m, na Sala da Comissão de Licitação da PMA, localizada à Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito, CEP: 62.800-00, Aracati, Estado do Ceará, fazendo – se necessário a abertura de novo prazo de certame assim, a data do chamamento público supra citado, fica marcado para os **interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar até o dia 16/02/2024 nos horários de 07h30m as 11h30m e 13h30 às 17h30m, a documentação para habilitação e Projeto de Venda na sede da Prefeitura, localizada no endereço: Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito, CEP: 62.800-00, Aracati, Estado do Ceará, e neste, será realizada sessão pública para a apuração das habilitações e classificação dos projetos de venda no dia 19/02/2024, às 14h00m, na Sala da Comissão de Licitação da PMA, localizada à Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito, CEP: 62.800-00, Aracati, Estado do Ceará.** O Edital, bem como o adendo modificador, poderão ser retirados nos Sítios Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br e a cópia completa do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão Central de Licitação no endereço mencionado anteriormente no horário entre 08h e 12h. **Aracati-CE, 16 de Janeiro de 2024.** Ana Lúcia da Costa Mello – Secretaria Municipal de Educação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE UMRIM - EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002.2022-PE APÓS CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, SR(A). JOÃO BATISTA SILVA FERREIRA, HOMOLOGA A ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002.2022-PE, CONFORME LISTA ABAIXO: LOTE: 001 - LOTE 1: SITUAÇÃO: HOMOLOGADO EM 01/04/2022; HOMOLOGADO PARA: RIBEIRO PEÇAS COMERCIO LTDA - ME, C.N.P.J. Nº 23.731.565/0001-44, PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). LOTE: 002 - LOTE 2: SITUAÇÃO: HOMOLOGADO EM 01/04/2022; HOMOLOGADO PARA: RIBEIRO PEÇAS COMERCIO LTDA - ME, C.N.P.J. Nº 23.731.565/0001-44, PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO, NO VALOR DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL). LOTE: 003 - LOTE 3: SITUAÇÃO: HOMOLOGADO EM 01/04/2022; HOMOLOGADO PARA: RIBEIRO PEÇAS COMERCIO LTDA - ME, C.N.P.J. Nº 23.731.565/0001-44, PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO, NO VALOR DE R\$ 379.980,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS). LOTE: 004 - LOTE 4: SITUAÇÃO: HOMOLOGADO EM 01/04/2022; HOMOLOGADO PARA: RIBEIRO PEÇAS COMERCIO LTDA - ME, C.N.P.J. Nº 23.731.565/0001-44, PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO, NO VALOR DE R\$ 523.894,40 (QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). LOTE: 005 - LOTE 5: SITUAÇÃO: HOMOLOGADO EM 01/04/2022; HOMOLOGADO PARA: RIBEIRO PEÇAS COMERCIO LTDA - ME, C.N.P.J. Nº 23.731.565/0001-44, PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO, NO VALOR DE R\$ 1.129.980,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS). LOTE: 006 - LOTE 6: SITUAÇÃO: HOMOLOGADO EM 01/04/2022; HOMOLOGADO PARA: RIBEIRO PEÇAS COMERCIO LTDA - ME, C.N.P.J. Nº 23.731.565/0001-44, PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO, NO VALOR DE R\$ 679.992,40 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

*** *** ***



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Benedito - Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2023.11.24.01. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito-CE torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil para as obras de construção de 02 (duas) praças nas localidades de Salgado I e Salgado II no Município de São Benedito/CE, conforme projeto básico. Após análise dos documentos a Comissão declarou Habilitadas as empresas: APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções; Ávila Construções e Serviços LTDA; Coneven Construcoes, Locacoes e Empreendimentos EIRELI; Construtora & Servicos Sobralense LTDA; Delmar Construções EIRELI; F J Construtora EIRELI; G.A. Rabelo Junior; Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA; M A Feitosa de Sousa LTDA; M K Serviços em Construção e Transporte Escolar LTDA; M5 Construtora & Servicos Urbanos LTDA; Marphys Construcoes e Servicos de Edificacoes LTDA; Master Servicos e Construções EIRELI-ME; Medeiros Construções e Serviços LTDA; MHE Engenharia e Servicos LTDA; Moreira Mesquita Engenharia e Serviços LTDA; North Empreendimentos e Servicos LTDA; Praciano Edificações e Empreendimentos EIRELI; R P Construcoes & Locacoes LTDA; R S M Pessoa LTDA; Ramilos Construções EIRELI – ME; Real Serviços EIRELI; Savires Iluminação Construções LTDA; Serfi Construtora e Servicos de Transporte EIRELI e WU Construções e Serviços LTDA, visto que não se observou falhas em suas documentações. Foram consideradas Inabilitadas as empresas a seguir por não atendimentos aos respectivos itens : C L E Engenharia LTDA - 3.4.2.2.; 3.4.2.2.1; J E Sousa Ponte - 3.4.1.2; Max & Miranda Construtora LTDA - 3.4.1.2.; 3.5.1.; 3.5.2.; 3.5.3.; Modular Engenharia LTDA - 3.4.; 3.4.1.3.; 3.4.1.3.1.; Real Servicos de Limpeza e Locacao de Veiculos LTDA - 3.4.2.2.; 3.4.2.2.1. Ficando disponíveis vistas ao processo, bem como Relatório de Julgamento e aberto o prazo de 05 (cinco) dias utéis para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação. Fone: (88) 3626-1347. **São Benedito-CE, 16/01/2024. Ronaldo Lobo Damasceno - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS TP/01/300822/SIT – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE (MAPP 1751) – Classificadas: F J CONSTRUTORA EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; CONSTRUTORA VIPON EIRELI; MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇOES EIRELI; ANTONIA DE MARIA LOPES DE MORAIS; A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS- ME; ABRAV CONSTRUÇOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI; CONJASF - CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI; R S M PESSOA EIRELI; TERRA CONSTRUTORA LTDA - Desclassificadas: VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP – Razões da Decisão: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Vencedora da Licitação: R S M PESSOA EIRELI, CNPJ nº 33.159.524/0001-89 – Valor: R\$ 1.521.125,42 (um milhão quinhentos e vinte e um mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 – Presidente da Comissão de Licitação: Sânia Leda Tavares Timbó.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ADITIVO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 2023.12.27.06-CM AO CONTRATO N.º 2022.03.01.02-CM DECORRENTE DO TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.19.02-CM, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM PDF E JPG DOS PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, ATOS, E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RECEITA E DESPESA DE RESPONSABILIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ. CONTRATADA: F O DOS SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA - ME. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS. ASSINA PELA CONTRATANTE: EDCARLOS VITURIANO ANDRADE. PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2024. EDCARLOS VITURIANO ANDRADE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ADITIVO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 2023.12.27.07-CM AO CONTRATO N.º 2022.02.25.01-CM DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2022.02.08.01-CM, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNais DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DESTINADOS A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ. CONTRATADA: JOÃO PAULO FARIA LOPES-EPP. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO PAULO FARIA LOPES. ASSINA PELA CONTRATANTE: EDCARLOS VITURIANO ANDRADE. PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2024. EDCARLOS VITURIANO ANDRADE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ADITIVO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 2023.12.27.08-CM AO CONTRATO N.º 2022.04.01.01-CM DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2022.03.08.01-CM, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ. CONTRATADA: ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 MESES REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO. ASSINA PELA CONTRATANTE: EDCARLOS VITURIANO ANDRADE. PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2024. EDCARLOS VITURIANO ANDRADE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.

*** *** ***

ENEVA S.A.

A ENEVA S.A., torna público que recebeu da SEMACE, em 08 de janeiro de 2024, a **Renovação da Licença de Operação N° 5/2024**, referente à operação em hibernação da Usina Termelétrica Termofortaleza, localizada na Rodovia CE-422, km 01, Complexo Industrial e Portuário do Pecém CIPP, município de Caucaia, Estado do Ceará, a qual possui uma potência instalada de 326,6 MW, cujo combustível utilizado é o gás natural, com validade de 04 (quatro) anos.



ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – REFERENTE A LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 2023.12.26.01-SAMAE, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SEGURANÇA, E PRODUTOS QUÍMICOS (CLORO), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. A PREGOEIRA JUNTAMENTE COM A COMISSÃO DE PREGÃO TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CERTAME EM REFERÊNCIA, E INFORMA QUE A LICITANTE HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME FOI A EMPRESA: FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA TAVARES-ME, INSCrita NO CNPJ N.º 21.983.479/0001-01, COM O VALOR GLOBAL CORRESPONDENTE A QUANTIA DE R\$ 493.645,80 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), SOMATÓRIOS DE TODOS OS LOTES. A ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO HORÁRIO DE 08:00HORAS AS 12:00 HORAS, NO ENDEREÇO RUA JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, 178 – CENTRO – CARIRIAÇU-CEARÁ. CEP: 63.220-000. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS AINDA PELO TELEFONE (88) 3547-1429. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2024. **GILVANA SIEBRA COSTA – PREGOEIRA DO SAMAE.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - Extrato Ata de Registro de Preços - Ata de Registro de Preços Nº 0022908. Pregão Eletrônico Nº 0022908.2023-SRP. Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO, FRALDAS E FÓRMULAS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE URUOCA-CE. Empresas detentoras: MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MEDICOS LTDA- CNPJ: 13.576.534/0001-02 (62.450,20); ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 42.017.679/0001-71 (5.547,90); ANB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 48.146.516/0001-75 (51.457,70); BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 38.329.458/0001-61 (8.520,00); D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI- CNPJ: 05.964.983/0001-08 (136.810,00); ERIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 19.844.928/0001-80 (202.480,00); M B OLEGARIO EPP- CNPJ: 25.337.025/0001-06 (11.400,00); X MEDICAL & CLEAN LTDA- CNPJ: 13.737.194/0001-54 (3.357,00); NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 74.068.008/0001-24 (1.504.256,85); NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 15.218.561/0001-39 (13.482,00); NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 26.383.079/0001-70 (229.013,50); ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 41.347.974/0001-23 (6.115,00); INFINITI CONFECÇÃO LTDA- CNPJ: 23.829.339/0001-09 (19.800,00). Valor global da ata R\$: 2.254.690,15. Validade da ata: 12 (doze) meses – 11/01/2024 a 11/01/2025. Informações: licitacao@uruoca.ce.gov.br. Maria Clara de Lima Saraiva - Gestora da Ata de Registro de Preço.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ADITIVO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 2023.12.27.04-CM AO CONTRATO N.º 2022.03.01.01-CM DECORRENTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.19.01-CM, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ. CONTRATADA: FX SERVIÇOS MUNICIPAIS EIRELI-ME. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO FELIPE AMÂNCIO FERREIRA. ASSINA PELA CONTRATANTE: EDCARLOS VITURIANO ANDRADE. PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2024. **EDCARLOS VITURIANO ANDRADE** - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.



*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2023.10.16.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.10.16.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA; TUV RHEINLAND DUCTOR LTDA; QUANTA CONSULTORIA LTDA; ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA e HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: VASQUES E MONTEIRO ENGENHARIA LTDA por descumprimento aos itens 6.4.2 alíneas “a” e “c” do edital; ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA por descumprimento aos itens 6.4.2 alíneas “a”, “b” e “c” do edital e IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S por descumprimento aos itens 6.4.2 alínea “c” do edital. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 15 de janeiro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0042108.2023-01, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0042108.2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.123.0110.2.090 - MODERNIZAÇÃO DO SETOR TRIBUTARIO DO MUNICIPIO. ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC PESSOA JURIDICA. FONTE: 1754000000 - RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITARIO, ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BASE DE DADOS URBANO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO MEDIANTE A CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE URUOCA-CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 15 DE JANEIRO DE 2025. CONTRATADA: CON ASS - CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA,CNPJ:08.321.752/0001-66. ASSINA PELA CONTRATADA: LAUDENIRA MARIA ROCHA,CPF:***.161.133-**. ASSINA PELO CONTRATANTE: MARCELO FERREIRA GOMES, CPF: ***.088.073-**. VALOR GLOBAL: R\$: 437.650,00(QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). URUOCA-CE, 16 DE JANEIRO DE 2024 MARCELO FERREIRA GOMES - CPF: ***.088.073-** Ordenador de Despesas da Secretaria da Gestão Pública.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01.077/2023-TP. A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01.077/2023-TP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a Construção de um espaço para os feirantes no Distrito de Jaburuna no Município de Ubajara – CE.** Assim, após análise minuciosa, chegamos no seguinte resultado: **INABILITADAS:** A F VIEIRA CONSTRUÇÕES; PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e ADPRES ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **HABILITADAS:** DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; R S M PESSOA LTDA; PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; C L E ENGENHARIA LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA e SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. Desta forma, fica aberto o prazo para algum questionamento dos atos praticados ou alguma intenção ou manifestação contrária do resultado do julgamento, prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, Lei 8.666/93, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes “Propostas de Preços”, caso não haja recursos, para o dia **25.01.2024, às 10:00hs.** Ubajara/CE, 10 de janeiro de 2024. João Paulo Miranda Albuquerque – Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N°0062010.2023-01**, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO. N°0062010.2023-01, UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.10.301.0123.2.046- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA. **ELEMENTO DE GASTO:** 3.3.90.32.00-MATERIAL, BEM OU SERV. P/DIST. GRATUITA. **FONTE:** 16000000000- TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA TOTAL E PROTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUINDO O MATERIAL PARA A CONFECÇÃO, DESTINADOS AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **CONTRATADA:** LABORATÓRIO PIMENTEL LTDA, CNPJ SOB O N° 44.353.903-0001-21. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ANTONIO NUNES PIMENTEL JUNIOR, CPF: ***.127.903. **. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA. **VALOR GLOBAL:** R\$: 202.616,00(DUZENTOS E DOIS MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS) URUOCA-CE, 15 DE JANEIRO DE 2024. **MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA - CPF:** ***.148.623-** Ordenadora da Secretaria Municipal da Saúde.

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ADITIVO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO N.º 2023.12.27.05-CM AO CONTRATO N.º 20200008 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2020.02.14.01, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CONTROLE INTERNO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE**, DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ. **CONTRATADA:** ANDERSON SOUSA COELHO-ME. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ANDERSON SOUSA COELHO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDCARLOS VITURIANO ANDRADE. PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2024. **EDCARLOS VITURIANO ANDRADE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.**

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ADITIVO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO N.º 2023.12.27.01-CM AO CONTRATO N.º 2021.04.15.01-CM DECORRENTE DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.03.22.01-CM, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ. **CONTRATADA:** HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTÔNIO AVARTANHAS DE SOUSA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDCARLOS VITURIANO ANDRADE. PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2024. **EDCARLOS VITURIANO ANDRADE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.**

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ADITIVO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO N.º 2023.12.27.02-CM AO CONTRATO N.º 2021.04.15.02-CM DECORRENTE DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.03.22.02-CM, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CEARÁ**, DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ. **CONTRATADA:** FELIPE DE SOUSA BRITO – ME . **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FELIPE DE SOUSA BRITO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDCARLOS VITURIANO ANDRADE. PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2024. **EDCARLOS VITURIANO ANDRADE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.**

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ADITIVO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO N.º 2023.12.27.03-CM AO CONTRATO N.º 2021.04.16.01-CM DECORRENTE DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.03.22.03-CM, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ. **CONTRATADA:** F O DOS SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA - ME. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDCARLOS VITURIANO ANDRADE. PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2024. **EDCARLOS VITURIANO ANDRADE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.**

*** * *** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Resultado de Julgamento de Proposta(s) de Preços - Tomada de Preços N° 2023.11.07.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, torna público aos interessados o Resultado do Julgamento da(s) Proposta(s) de Preços da Tomada de Preços N° 2023.11.07.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de Salão de Eventos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Maria Rosa de Siqueira Regino - Sede, junto a Secretaria Desenvolvimento Social do Município de Forquilha/CE, Licitante(s) Classificada(s): Ramilos Construções LTDA, G. A. Rabelo Junior (ME), R S M Pessoa LTDA (EPP), Construvasp Construções & Serviços LTDA (ME), Tecta Construções e Serviços LTDA (ME), Consbral Construções & Empreendimentos LTDA, M I Entretenimentos, Assessoria e Serviços LTDA (EPP), R S Engenharia LTDA (EPP), MHE Engenharia e Serviços LTDA (ME), Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA (ME), F M S Oliveira (ME) e Clezinaldo Construções LTDA (EPP), Licitante(s) vencedora(s): R S M Pessoa LTDA (EPP) pelo valor global de R\$ 365.574,08 (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos), fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei n° 8.666/93. **Forquilha/CE, 16 de janeiro de 2024.** Francisco Paulo Ravy Leite - Presidente da CPL.

*** * *** *

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - A Secretaria de saúde, torna público a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico N° 0012270123-PERP nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais locações de veículos, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura, em virtude da necessidade da alteração do termo de referência e especificações. Ana Claudia Pimenta Felício Saldanha.



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ararendá – Título: Aviso de Abertura de Licitação – Unidade Administrativa: Secretaria de Educação – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE-01.120124-SEDUC. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à composição da Merenda Escolar da Rede Pública do Município de Ararendá/CE. – Local de Acesso ao Editorial: Rua Henrique Soares, nº 477, Centro, CEP: 62.210-000, Ararendá-CE; Bolsa Nacional de Compras; <https://ararendá.ce.gov.br/>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 14h00m – Local de Realização da Licitação: Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br/> – Data de Abertura: 29 de janeiro de 2024 às 08:30:00h; Hora da Disputa: às 09:00:00h. **Pregoeiro: Antonio Erivelton Alves do Nascimento.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Revalidação de Propostas de Preços - Tomada de Preços Nº 2023.09.18.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, referente a licitação Tomada de Preços Nº 2023.09.18.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Balneário Público - Sede, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Forquilha/CE, em conformidade com o art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93, solicita as empresas participantes que manifeste concordância ou não com a prorrogação do prazo de validade de sua proposta de preços. A resposta poderá ser enviada por e-mail: licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com ou entregue diretamente no setor de licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir desta publicação. A licitante que não apresentar manifestação está liberada dos compromissos assumidos neste certame. **Forquilha/CE, 16 de janeiro de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso para Apresentação das Amostras do Edital de Chamamento Nº. 004/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, oriundos da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE. A Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, através da Secretaria da Educação, conforme exigência do Edital de Chamada Pública de Nº. 004/2023 na Cláusula 10 – das Amostras dos Produtos, vem Convocar todos os Credenciados para os itens 02, 09 e 11, a se fazerem presentes em local e data abaixo citados, para apresentação e degustação das amostras dos produtos a serem adquiridos por esta Administração, para avaliação e seleção dos mesmos. Local de Entrega: Secretaria da Educação, Praça São Luiz, Nº. 30, Centro, Irauçuba/CE. Data: 18 e 19 de janeiro de 2024. Hora: De 08h00min as 11h00min e das 14h00min as 17h00min. Informações: Secretaria da Educação, Fone: (88) 99803.8410, Irauçuba, 16 de janeiro de 2024. **Alexsandra Braga de Sousa – Secretária da Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Secretaria da Educação – Aviso de Julgamento de Propostas de Preços. A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá-CE torna público o resultado da análise da proposta de preço referente a Concorrência Pública Nº 010/2023-CP, com fins à Contratação de empresa para execução de construção de escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula - EEF Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão, no Município de Tauá/CE. Empresas Desclassificadas: Global Empreendimentos LTDA, A & V Projetos e Construções LTDA, Eletrocampo Servicos e Construcoes LTDA, Construtora Impacto Comercio e Servicos LTDA, Tecta Construcoes e Servicos LTDA, VAP Construcoes LTDA, Consbral Construcoes & Empreendimentos LTDA e Abrav Construcoes Servicos Eventos e Locacoes LTDA. Não houve empresas classificadas. Diante do fato, à luz do §3º, art. 48, da Lei Nº 8.666/93, a Comissão Especial de Licitação decidiu abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para regularização das propostas apresentadas, conforme observações constantes na Ata de Julgamento de Propostas de Preços. Dito isto, as propostas regularizadas devem ser apresentadas até às 17h do dia 29/01/2024, conforme condições constantes na referida ata. **Tauá-CE, 16 de janeiro de 2024. Comissão Especial de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Repúblcação. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2023.12.26.01PE-SRP, tipo menor percentual de taxa por Item, cujo objeto é o registro de preços visando futuras e eventuais contratações para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, passageiros rodoviárias e hospedagens para as diversas Unidades Administrativas do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Data de Cadastramento das Propostas até o dia 29 de janeiro de 2024 às 08h59min; Abertura das Propostas no dia 29 de janeiro de 2024, a partir das 09h00min; e a fase de Disputa de Lances no dia 29 de janeiro de 2024, a partir das 10h00min. Os horários referem-se ao horário local. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, a partir da data desta Repúblcação ou na sala da C.P.L.P., situada à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 16 de janeiro de 2024. Francisco Leandro Silva Sales – Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ibicuitinga torna público o Extrato do QUARTO ADITIVO ao Contrato Nº 2022.09.01.001-SEOB decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022-SEOB, cujo objeto é a ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE, conforme Convênio Nº 914359/2021/MAPA/CAIXA. **Contratante:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. **Contratada:** MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI. **Prazo de Duração:** até 05 de maio de 2024. **Assina pela Contratada:** MAURICIO GOMES COELHO. **Assina pela Contratante:** JOSÉ GLADSTONE DO NASCIMENTO LIMA. Ibicuitinga - CE, 05 de janeiro de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ibicuitinga torna público o Extrato do TERCEIRO ADITIVO ao Contrato Nº 2022.09.01.001-SEOB – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022-SEOB, cujo objeto é a ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE, conforme Convênio Nº 914359/2021/MAPA/CAIXA. **Contratante:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. **Contratada:** MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI. **Prazo de Duração:** até 06 de janeiro de 2024. **Assina pela Contratada:** MAURICIO GOMES COELHO. **Assina pela Contratante:** JOSÉ GLADSTONE DO NASCIMENTO LIMA. Ibicuitinga - CE, 06 de setembro de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO. Modalidade: Tomada de Preços Nº TP-002/2023 - SEEL. **Objeto:** Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para a Executar a Reforma da Areninha do Calçadão da Lagoa da sede, localizada no bairro Pão de Açúcar, de responsabilidade da Secretaria de Exporte e Lazer. **Tipo:** Menor Preço Global. **Tipo de Execução:** Indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supra citado, deu-se da seguinte forma: **Empresas Habilitadas:** 01. FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 23.103.016/0001-25; 02. T & R SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 24.006.668/0001-00. **Empresas Inabilitadas:** 01. R M CLEMENTE CANDIDO - CNPJ Nº. 35.214.818/0001-91; 02. V M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 26.431.054/0001-03; 03. CLEZINALDO CONTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 22.575.652/0001-97. A Comissão comunica que a Ata completa da sessão encontra-se no site: www.tce.ce.gov.br, e, que fica aberto prazo para a apresentação de recursos conforme Art. 109, inciso I alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações. A Comissão.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO RESULTADO CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL. Modalidade: Tomada de Preços Nº TP-001/2023-SEEL. **Objeto:** Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Executar a Construção de Quadras Poliesportivas em Diversas Localidades do Município de Alto Santo, de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer. **Tipo:** Menor Preço Global. **Tipo de Execução:** Indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que após aprovação por parte do Setor de Engenharia da proposta comercial da empresa **MK SERVICOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – CNPJ Nº 35.864.328/0001-30**, pelo valor global de R\$ 1.745.402,76 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais, setenta e seis centavos); Decidiu em comum acordo com todos os membros da Comissão **Classifica-lá como Vencedora do Certame;** A Ata completa da sessão, bem como parecer técnico, encontra-se no site: www.tce.ce.gov.br. Fica aberto prazo para apresentação de recursos conforme Art. 109, inciso I alínea “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações. A Comissão.



Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato de Contrato - Contratantes: Secretaria de Educação; Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Contratada: A. Soares Barreto Combustíveis. Educação: Valor Global de R\$ 1.243.240,00. Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico: Valor Global de R\$ 1.650.816,00. Trabalho e Assistência Social: Valor Global de R\$ 247.184,00. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de combustíveis e outros derivados de petróleo destinado a atender as necessidades da Unidades Administrativas do município, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 2023.12.26.001-GM. Vigência dos Contratos: da data da assinatura do contrato a 31/12/2024. Dotações Orçamentárias: Educação: 01.18.18.12.361.1201.2.019, 01.18.18.12.361.1204.2.072 e 01.07.07.12.122.0402.2.017. Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico: 01.11.11.04.122.0402.2.038. Trabalho e Assistência Social: 02.08.08.08.244.0807.2.082. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Assina pela Contratante: Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas das Secretarias. Assina pela Contratada: Antônia Vanessa Gomes Januário de Freitas. Data da Assinatura: 10/01/2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato de Contrato - Contratantes: Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Contratada: Adrenizio Rodrigues de Aquino 21876008822. Educação: Valor Global de R\$ 49.200,00. Saúde: Valor Global R\$ 24.600,00. Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico: Valor Global R\$ 36.900,00. Trabalho e Assistência Social: Valor Global R\$ 12.300,00. Objeto: Registro de preços para prestação dos serviços de lavagem de veículos, destinado a atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 2023.01.31.001-GM. Vigência dos Contratos: 31/12/2024. Dotações Orçamentárias: Educação: 07.07.12.122.0402.2.017; Saúde: 06.06.10.122.0402.2.008; Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico: 11.11.04.122.0402.2.038. Trabalho e Assistência Social: 08.08.08.244.0806.2.027. Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Assina pelas Contratantes: Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas das Secretarias. Assina pela Contratada: Adrenizio Rodrigues de Aquino. Data da Assinatura: 11/01/2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato da Ata de Registro de Preços: Secretaria de Educação; Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Contratada: A. Soares Barreto Combustíveis. Educação: Valor Global R\$ 3.108.100,00. Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico: Valor Global R\$ 4.127.040,00. Trabalho e Assistência Social: Valor Global R\$ 617.960,00. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de combustíveis e outros derivados de petróleo destinado a atender as necessidades das Unidades Administrativas do município, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 2023.12.26.001-GM. Vigência das Atas: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Assina pela Contratante: Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas das Secretarias. Assina pela Contratada: Antônia Vanessa Gomes Januário de Freitas. Data da Assinatura: 10/01/2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá - A Presidente da Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município, informa que receberá requerimento e documentos de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas no chamamento público de entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas em se qualificarem como organização social, na área de saúde, no âmbito do município, para habilitação para eventual e futuro gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos equipamentos de saúde da rede municipal, mediante futura celebração de contrato de gestão, nos termos do Edital da Chamada Pública Nº 10.001/2024. Os requerimentos e documentos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo e Financeiro da Prefeitura, localizado na Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá/CE, durante o período de 18/01/2024 a 18/01/2025. Informações: licitacao@quixada.ce.gov.br. Elizonete Gomes Leite.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - Termo de Homologação e Adjudicação. O Ordenador de Despesas do Fundo da Geral do Município de Antonina do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o artigo 43,VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do Procedimento Licitatório, cujo o objeto é contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição das estradas vicinais e pavimentação de Ruas na Localidade de Açué Grande e Tabuleiro dos Mendes, resolve Homologar, o presente procedimento administrativo, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.11.30.01-TP, e Adjudico em favor do vencedor, nos termos da legislação vigente, conforme segue abaixo. Teles Soluções em Imóveis LTDA, inscrita no CNPJ: 26.627.169/0001-60, com sede à Rod. Patativa do Assaré, 419 – Serra da Ema, Assaré/CE, com os seguintes valores: Valor global dos lotes: R\$ 1.979.178,07 (Hum milhão, novecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e sete centavos). **Antonina do Norte/CE, 16 de janeiro de 2024. Francisco Arrais da Silva, Ordenador de Despesas do Fundo Geral.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - Termo de Homologação e Adjudicação. O Ordenador de Despesas do Fundo da Geral do Município de Antonina do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o artigo 43,VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento licitatório, cujo o objeto é contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação em Pedra Tosca c/rejuntamento na Avenida Jose Elvio de Alencar e na Rua Padre Cicero, resolve Homologar, o presente procedimento administrativo, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.12.13.01-TP, e Adjudico em favor do vencedor, nos termos da legislação vigente, conforme segue abaixo. Construtora Exito LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 03.147.269/0001-93, com sede à Rua Antônio Rodrigues Pinheiro, 775 – José Pessoa Filho, Jaguaribe/CE, com os seguintes valores: Valor global dos lotes: R\$ 2.044.425,05 (dois milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). **Antonina do Norte/CE, 16 de janeiro de 2024. Francisco Arrais da Silva, Ordenador de Despesas do Fundo Geral.**

*** *** ***

Estado do Ceará- Câmara Municipal de Várzea Alegre - Aviso de Julgamento dos Envelopes de Habilitação. A Câmara Municipal De Várzea Alegre/CE, através da Comissão de Licitação, comunica que o Julgamento do(s) Documento(s) de Habilitação da Tomada de Preços nº 2023.12.26.001. Objeto: Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica auxiliando no acompanhamento de procedimentos administrativos junto ao tribunal de contas do Estado do Ceará/TCE de interesse da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, teve como Julgamento as empresa(s) Habilitada(s): 1. Giordano Mota - Sociedade Individual de Advocacia (ME). Empresa(s) Inabilitada(s): 2. Vicente Leite Beserra (ME) e 3. E.J Assessoria e Controladoria Contabil LTDA (ME), o(s) motivo(s) encontra-se disponível na ata interna de julgamento disponível no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso(s) conforme o ART. 109, inciso I alínea “a” da lei 8.666/93, caso não haja recurso(s) as propostas serão abertas no dia 25 de janeiro de 2024 (25/01/2024) as 09:00hs. **Várzea Alegre/CE, 16 de janeiro de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Extrato de Contrato - Pregão Nº 050.23-PE-FMS. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às demandas do Hospital e Maternidade Otacilio Mota, junto a Secretaria de Saúde do Município de Ipueiras-CE, conforme Emendas Parlamentares 11172.188000/1210-02 / 11172.188000/1210-03 / 11172.188000/1210-04 / 11172.188000/1210-07 / 11172.188000/1220-07 / 11172.188000/1220-08 Contratante: Fundo Municipal de Saúde Contratada(o): Marinho Soares Comercio e Serviços LTDA Contrato Nº: 20240125 Valor Total: R\$ 57.045,00 (cinquenta e sete mil, quarenta e cinco reais) Programa de Trabalho: Exercício 2024 Atividade 0402.103020276.2.023 Manutenção das Ações dos programas de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamento e Material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 57.045,00. Vigência: 12 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 Data da Assinatura: 12 de Janeiro de 2024. **Ipueiras/CE, 12 de Janeiro de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus – Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2023.11.29.001- TP. A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação da Tomada de Preços Nº 2023.11.29.001- TP, com fins à contratação de empresa para construção de uma praça com área de lazer no bairro Tucum na cidade de Pacajus/CE, apurou-se que as empresas: Lexon Serviços e Construtora; Incorporadora e Construtora Nordeste LTDA; Monte São Empreendedoramento de Envelopes e FCS Construções e Serviços, foram consideradas Habilidades. As empresas: Novo Caminho Construtora LTDA; Eletrocampo Serviços e Construções LTDA e Construtora PM Serviços, foram consideradas Inabilitadas. Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93. Não havendo intenção de recurso a sessão de prosseguimento dar-se-á em 23 de janeiro de 2024, às 10h:00min. **Pacajus-CE, 16 de janeiro de 2024. Raimundo Ednardo de Oliveira Sousa – Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro – Aviso de Adiamento de Licitação – Tomada de Preços Nº 2023.12.27.3.
 O Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, torna público que a licitação marcada para o dia 17 de janeiro de 2024, às 09:00hs, foi adiada para o dia 06 de fevereiro de 2024, às 09:00hs, por motivos de alteração no Termo de Referência/Projeto Básico do Edital, cujo o objeto É a contratação de empresa para construção de um galpão industrial no Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Avenida dos Três Poderes, 75 – Centro - Deputado Irapuan Pinheiro - Ceará e no site: <https://www.irapuanpinheiro.ce.gov.br/licitacao.php?id=339>, assim como no portal do TCE-CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 17:00h. **Antonio Lucas Feitoza de Sousa – Presidente da CPL do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Concorrência Nº. 010.2023 – CP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 19 de fevereiro de 2024, às 09h00min (nove horas), estará realizando licitação, na modalidade Concorrência Nº. 010.2023 – CP, critério de julgamento Menor Preço por Lote, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações oficiais, em jornais de grande circulação e diários oficiais, para atender as necessidades de diversas unidades gestoras de São Gonçalo do Amarante/CE. A cópia do edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Ivete Alcântara, 120, São Gonçalo do Amarante/CE, sempre de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, ou ainda pelos sítios eletrônicos: www.tce.ce.gov.br e www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. **São Gonçalo do Amarante/CE, 15 de Janeiro de 2024. Vitória Régia de Sousa Almeida – Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº. 065.2023 - SRP. A Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº. 065.2023 - SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de recargas de água adicionada de sais 20 litros , vasilhames em polipropileno 20 litros (vazio) e água adicionada de sais de 500ml e descartáveis destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.(exclusivo para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 18/01/2024 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 29/01/2024 às 09h01min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: novobbmnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. **São Gonçalo do Amarante/CE, 16 de Janeiro de 2024. Jéssica Naiane de Moraes Barroso – Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023/SME-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados a Interposição de Recurso da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombada sob o Nº 013/2023/SME-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para execução do projeto de reforma e ampliação da Escola Coronel João Fernandes na localidade de Juré no Município de Cariré-CE, Conforme Orçamento Anexo ao Edital. As Interposições de Recurso foram apresentadas pelas Empresas: **RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA e ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, contra as suas Inabilitações. Ficam todos os participantes intimados a apresentarem contrarrazões no prazo legal estabelecido no Art. 109, parágrafo terceiro da Lei nº 8.666/93, caso achem necessário. O referido recurso encontra-se disponível no endereço da Prefeitura Municipal e no Portal das Licitações do TCE-CE. **Cariré-CE, 16 de Janeiro de 2024. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023/SMI-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados Resultado do Julgamento das Propostas Abertas da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombada sob o Nº 014/2023/SMI-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para o aluguel de máquinas para atender as necessidades do Município de Cariré-Ce, de acordo com Projeto Anexo ao Edital. A Empresa: **CONSTÂNCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, sagrou-se **VENCEDORA** do certame com **VALOR GLOBAL de R\$ 496.052,06** (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Cinquenta e Dois Reais e Seis Centavos), após atender a todas as exigências convocatórias. Fica declarado então aberto o prazo para recursos conforme Art. 109, inciso 1, alínea “b” da Lei 8.666/93. As Atas da Sessão de Julgamento das Propostas, bem como as propostas das licitantes, estarão disponíveis nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Mucambo/Ce comunica aos interessados o Resultado da Análise de Propostas da Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº: 0108.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em pedra tosca nas localidades de poço verde a bom jesus e na localidade de Touro no Município de Mucambo-CE. O Resultado da Fase de Julgamento de Propostas da licitação supra da seguinte forma: Empresa Classificada: 1º Lugar: Centro Norte Projetos E Empreendimentos LTDA - CENPEL, com o valor de R\$ 944.533,56 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos). Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da lei de licitações vigente. A ata da sessão encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Mucambo, demais informações na Prefeitura à Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Centro/ Mucambo – CE, 16 de janeiro de 2024. **Francisco Orécio de Almeida Aguiar, Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do Município de Baturité/CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 0401.01/2023, resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº 0811.01/2023. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ZONA RURAL, ESTRADAS: QUE UNI O JORDÃO A FLORES (CONVÉNIO Nº 912406/2021 – PT Nº 1075914-46) E TRECHO RAPOSA A OITICICA (CONVÉNIO Nº 913265/2021 – PT Nº 1077677-31), NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME PROJETO BÁSICO; CONTRATADA: EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 965.006,60 (novecentos e sessenta e cinco mil seis reais e sessenta centavos); ASSINA PELA CONTRATADA: MAURICIO GUTEMBERG DE FREITAS GUERRA NETO; ASSINA PELA CONTRATANTE: CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 1710.01/2023 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Baturité/CE - torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de janeiro de 2024 às 8h30min, na Sede da Prefeitura localizada à Travessa Cícero Segundo da Costa, S/N, Centro, Baturité/CE, será realizada a abertura das Propostas de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1710.01/2023**, com o seguinte objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO CONJUNTO MUNDINHO GOMES E NO CONJUNTO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.** Para maiores informações dirijam-se a Sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h às 12h. **Nylmara Gleice Moreira de Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11.01.01/2024 A Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir: **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024, CÓM APRESENTAÇÃO DO ALANZIM COREANO, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024. FAVORECIDA: LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.122.629/0001-38. **VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE. Baturité/CE, 11 de janeiro de 2024. **Cicero Antonio Sousa Bezerra- ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE**



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ EXTRATO de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0811.01/2023. Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ZONA RURAL, ESTRADAS: QUE UNI O JORDÃO A FLORES (CONVÊNIO Nº 912406/2021 – PT Nº 1075914-46) E TRECHO RAPOSA A OITICICA (CONVÊNIO Nº 913265/2021 – PT Nº 1077677-31), NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME PROJETO BÁSICO, classificada com o valor global de R\$ 965.006,60 (novecentos e sessenta e cinco mil seis reais e sessenta centavos), atendidas todas as exigências editalícias. Adjudico e Homologo a licitação na forma da Lei. Cicero Antônio Sousa Bezerra - ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE. Data: 04 de janeiro de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM Torna PÚBLICO O EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº: 20220140; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 00.002.2022-PE; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ÓRGÃO GERENCIADOR); **CONTRATADA(O):** RIBEIRO PEÇAS COMERCIO LTDA - ME; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UMIRIM/CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.183.846,80 (TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** 01 DE ABRIL DE 2022 A 01 DE ABRIL DE 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM - EXTRATO DE CONTRATO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM Torna PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº: 20230045; **ORIGEM: PREGÃO Nº 00.002.2022-PE; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA(O):** RIBEIRO PEÇAS COMERCIO LTDA – ME **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 424.443,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 0702.123610015.2.041 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA, SUBELEMENTO 3.3.90.39.19, NO VALOR DE R\$ 424.443,00 **VIGÊNCIA:** 02 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2023 - UMIRIM,- DIDIER DANTAS CAVALCANTE – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE UMIRIM/CE.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM - EXTRATO DE CONTRATO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM Torna PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº: 20230271; **ORIGEM: PREGÃO Nº 00.003.2023-PE; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA(O):** N G RIBEIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 49.636,13 (QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 0701.123610014.2.032 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.39, NO VALOR DE R\$ 49.636,13 **VIGÊNCIA:** 02 DE OUTUBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 02 DE OUTUBRO DE 2023 - UMIRIM,- DIDIER DANTAS CAVALCANTE – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE UMIRIM/CE.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP 035/2023-SEINFRA. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão Permanente de Licitação – Processo Originário: Tomada De Preços Nº. TP 035/2023-SEINFRA – Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Conclusão De Pavimentação Asfáltica Em Cbuq E Sinalização Em Diversas Ruas Do Município De Guaraciaba Do Norte-Ce. – Habilidades: Tecta Construções E Serviços Ltda; R S M Pessoa Ltda E R P Construções & Locações Ltda – Inabilitadas: Francisco Anderson Lucio 05880849309 E Moreira Mesquita Engenharia E Serviços Ltda. – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 25/01/2024 às 08h30m – Presidente da Comissão de Licitação: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte - CE, 16/01/2024. Emanuel Fernando Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP 036/2023-SESPORT. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Regente: Comissão Permanente de Licitação – Processo Originário: Tomada De Preços Nº. TP 036/2023-SESPORT – Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para A Execução Dos Serviços De Reforma De Quadra Poliesportiva Na Av. Tenente Matias, Na Sede Do Município De Guaraciaba Do Norte-Ce. – Habilidades: F J Construtora Ltda E Apla Comercio, Serviços, Projetos E Construções Ltda – Inabilitadas: Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Ltda; Aqua Construtora E Comercio E R S M Pessoa Ltda. – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 25/01/2024 às 14h00m – Presidente da Comissão de Licitação: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte - CE, 16/01/2024. Emanuel Fernando Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

A COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A - URBANTECH, por meio da Comissão Permanente de Licitacão, torna público que se encontra à disposição dos interessados **EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001.01/2024-RP-PROC.URB**. Cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA USO EM OBRAS DE INFOVIAS DE INTERESSE DA COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A**, nos termos do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos das Urbantech e da Lei n. 13.303/2016. O prazo de recebimento das proposta de preços e dos documentos de habilitação será do dia 19/01/2024 até dia 25/01/2024. A Sessão de abertura se dará no dia 26/01/2024 as 09h. (via e-mail eletrônico). Demais informações pertinentes ao referido procedimento, encontram-se disponíveis no Edital que pode ser localizado no sítio eletrônico da URBANTECH (<https://urbantech.com.br/>). Dúvidas através do e-mail: licitacao@urbantech.com.br. Fortaleza, 17 de janeiro de 2024. A presidente da Licitacão.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO DE CONTRATOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011409.2023, Contratante: Prefeitura Municipal de Uruoca, objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, ATRAVES DE CARTÃO MAGNETICO OU MICROPROCESSADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 25.165.749/0001-10, contrato Nº 0011409.2023-01, R\$ 99.000,00, VIGÊNCIA 15/01/2024 A 31/12/2024,0011409.2023-02, R\$ 123.750,00, 0011409.2023-03, R\$ 123.750,00, VIGÊNCIA 15/01/2024 A 28/06/2024, 0011409.2023-04, R\$ 203.299,80, Vigência do contrato:15/01/2024 A 31/12/2024. ASS: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO DE CONTRATOS da Tomada de Preços nº. 0010711.2023, Contratante: Prefeitura Municipal de Uruoca, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO GONVERNAMENTAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, BEM COMO SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM GESTÃO ESTRATEGICA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATORIOS, PAINELIS GERENCIAIS, APOIO EM AUDITORIAS INTERNAS E FISCALIZAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, NA GESTÃO DE ATIVOS E FLUXOS DE DESPESAS DESTINADAS A PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Contratada: DAGER COSTA CONSULTORIAASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,CNPJ: 12.782.123/0001-00, contratos Nº 0010711.2023-01, R\$: 76.800,00, 0010711.2023-02, R\$: 81.600,00, 0010711.2023-03, R\$: 72.000,00, 0010711.2023-04, R\$: 57.600,00, 0010711.2023 – 05, R\$: 52.800,00, 0010711.2023 – 06, R\$: 45.600,00, 0010711.2023 – 07, R\$: 46.800,00,Vigência dos contratos:15/01/2024 A 14/01/2025. ASS: Marcelo Ferreira Gomes.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento Final - Tomada de Preços nº 2023.11.13.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de proposta de preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.11.13.1, conforme parecer do responsável técnico (Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Jardim), sendo o seguinte: Empresa Vencedora: Alencar Callou Construtora EIRELI por apresentar as planilhas orçamentárias e as propostas técnicas aceitáveis em consonância com os preços praticados no mercado. Destacou-se que as empresas desclassificadas foram: CJR Construtora LTDA a empresa apresentou os valores dos preços unitários nos itens 1.1; 1.2; 1.4; 2.1; 2.2; 3.1; 3.2; 3.3; 3.6 e 4.1 superiores em relação aos mesmos itens da planilha do projeto. PV Engenharia, Serviços e Locações LTDA – ME a empresa não apresentou a composição do BDI. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347 - Centro - Jardim/CE, ou pelo telefone (88) 34817445, no horário de 08:00 às 12:00 hs. **Jardim/CE, 16 de janeiro de 2024. Francisco Arquimedes Soares Lucena – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Canindé – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 062/2023-PE-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 18 de janeiro de 2024 às 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br, “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 30 de janeiro de 2024 as 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 30 de janeiro de 2024 dará início à abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 062/2023-PE-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos, e insumos para serem utilizados nos atendimentos aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Unidades Básicas de Saúde – UBS's e demais Unidades Integrantes do Sistema Municipal de Saúde do Município de Canindé/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min. **Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz – Resultado de Julgamento das Propostas de Preços – Tomada de Preços Nº 11.010/2023 TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 11.010/2023 TP cujo objeto é a contratação de empresa para construção de praças nas localidades de cinzenta, Lagoa das Canas, Lagoa de Cima, Novo Iguape, Piau, Picão e Telha, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Aquiraz – CE. As seguintes licitantes foram consideradas Classificadas: AJ Construtora e Transporte LTDA, com valor total de R\$ 951.549,45 e Construtora Impacto Comércio e Serviços, com valor total de R\$ 992.965,31. Desclassificada: a licitante Tecta Construções e Serviços LTDA apresentou o valor de R\$ 913.974,11 e foi desclassificada. A licitante AJ Construtora e Transporte LTDA, foi declarada Vencedora com o valor global de R\$ 951.549,45. Detalhes do julgamento encontram-se nos autos do processo arquivado no Setor de Licitação do Município de Aquiraz/CE, sito na Rua da Integração, S/N, Centro. Fica aberto o prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, letra “b”, da Lei 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará ou pelo telefone (85) 4062.8090 (ramal 9184) no horário de 8h às 12h. **A Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Julgamento de Habilidade - Tomada de Preços Nº 2023.12.21.001. A Prefeitura Municipal de Camocim/CE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Julgamento da Habilidade da Tomada de Preços Nº 2023.12.21.001, de acordo com as exigências editalícias foi considerada Habilidada as Licitantes R S M Pessoa EIRELI e Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA e Inabilitada a Licitante G W M Arcanjo Engenharia, por não atender as condições editalícias. A partir da publicação do presente aviso, a Comissão Permanente de Licitação declara aberto o Prazo Recursal conforme prevê o art. 109, Inciso I, alínea “a”. O Resultado da integra do presente Julgamento está à disposição dos interessados na sala da CPL e demais atos no Portal de Licitações do TCE-CE, com fins a Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão da construção da Praça Rodagem do Lago no Município de Camocim/CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 16 de janeiro de 2024. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Resultado de Julgamento - Chamada Pública Nº 06.009/2023. A Prefeitura Municipal de Eusébio, CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado de Julgamento da Habilidade da Chamada Pública nº 06.009/2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa da Agricultura Familiar voltado para atender as necessidades da merenda escolar das escolas Municipais de Eusébio/CE., com o seguinte Resultado: Habilitar as seguintes Cooperativas: Cooperativa Agropecuária de Agricultores Familiares – COOPAFAM - CNPJ nº 21.872.925/0001-00; Cooperativa dos Produtores e Agricultores Familiares de Beberibe Ltda – COOPAFBE - CNPJ nº 51.890.164/0001-72; Cooperativa Agropecuária da Caucáia – COOPERCAU – CNPJ – 23.473.738/0001-71; Cooperativa de Produção Agropecuária e Serviços Santa Bárbara - COPASB - CNPJ nº 02.981.979/0001-51; Cooperativa do Semiárido Cearense - COOSEMCE – CNPJ nº 32.001.740/0001-39; Fica a partir desta publicação aberto o prazo recursal previsto na Alinea “a”, Inciso I, Art. 109, da Lei 8.666/93. A Ata de julgamento da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação. **Eusébio/CE, 16 de janeiro de 2024 Raylse Rafaelle Jerônimo Lima - Presidente da Comissão.**

*** *** ***

O Colégio Ágape de Tianguá torna público que os alunos abaixo relacionados concluirão o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA): LINDOMAR DE SOUZA LEIGO ROCHA, EMERSON LUIZDOMINGUES, LUCIANO FEITOSA DE OLIVEIRA, EDNALDO RODRIGUES DONASCIMENTO, NILMA MENDES DA SILVA, PAULO RICARDO DE SOUZALOPES, JESSICA STEFANY BEZERRA, ALISSON SANTOS FREITAS, PEDROHENRIQUE LORIANO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA XAVIER DA SILVA, EDIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, EDITE GONÇALVES DOS SANTOS, VALDENIRA ROSA VERISSIMO, APARECIDA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, ALDEMAR HERMELEGILDO DOS SANTOS, GENALDO QUIRINO LIMA, DECIOFERREIRA MARTINS, KEYLLA DA SILVA CARVALHO, ISAQUE DOS SANTOS REIS, RONEY RODRIGUES DOS SANTOS, SANDRA MARIA GONÇALVES, ROSANGELA FERREIRA TERRA, MILSA BETE OLIVEIRA DE SOUSA RIBEIRO, ALLANA KAROLINA PEIXOTO FELIX, MAGNO SOARES DE OLIVEIRA, MARIA DANTAS PASSOS MONTEIRO DA SILVA, LARISSA DE SANTANA SANTOS FERREIRA, VALDIRA DE JESUS OLIVEIRA GOMES.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Aviso de Julgamento Final – Concorrência nº 2023.11.20.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento final referente ao Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.11.20.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - **INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER**, por cumprimento integral às exigências habilitatórias previstas no edital. Empresa Vencedora: **INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER** por ter atendido a todos os requisitos do edital convocatório e termo de referência no que concerne a sua proposta técnica. Maiores informações no setor de licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 12 de janeiro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 2023.06.26.05/SEINFRA. Objeto: Pavimentação em diversas Ruas do Município de Mauriti/CE. Empresa: Leal Empreendimentos, Serviços e Locações EIRELI. Fundamentação Legal: o art. 57, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Prazo: 06 (seis) meses. Assina pelo Contratante: José Henrique Carneiro, Ordenador das Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e assina pela Contratada: Ricardo Denis de Souza Leal. **Mauriti/CE, 26 de dezembro de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE - ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Errata da Da Publicação Feita No Diário Oficial Do Estado, série 3 Ano Xv Nº 236 Fortaleza, 18 De Dezembro De 2023 Referente Ao Extrato De Aditivo Ao Instrumento Contratual Resultante Da Concorrência Nº 2021.10.01.1.Onde Se Lê: O Extrato Do Segundo Aditivo Ao Contrato Nº 2022.11.29.1. Leia-Se: Extrato Do Segundo Aditivo Ao Contrato Nº 2021.12.17.1; Leia-Se: Extrato Do Quinto Aditivo Ao Contrato Nº 2021.12.17.1.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Aviso de Julgamento Final – Tomada de Preços nº 2023.11.14.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas de Preços referente ao certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2023.11.14.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora: **PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA** com proposta de preços no valor global de R\$ 96.105,37 (noventa e seis mil cento e cinco reais e trinta e sete centavos). Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** * *** *

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaiçaba. A Comissão de Licitação do Município de Itaiçaba, localizada à Avenida Coronel João Correia, 298, centro, Itaiçaba/CE comunica aos interessados que dia 01 de fevereiro de 2024, às 09h00min, (Horário de Brasília), abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/24-PE, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba/CE, o qual se encontra na íntegra na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, bem como nos sítios: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.itaicaba.ce.gov.br/. **Itaiçaba/CE, 16 de janeiro de 2024, Raniela de Souza Santos - Pregoeira.**

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO UMIRIM, POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO Torna PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 09 HORAS ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2024-PE, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM/CE. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://WWW.COMPRAS.M2ATECNOLOGIA.COM.BR](http://WWW.COMPRAS.M2ATECNOLOGIA.COM.BR) E [HTTPS://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/](https://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/). UMIRIM/CE, 16 DE JANEIRO DE 2024. JOSÉ CARLOS VIEIRA DE MELO - PREGOEIRO

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE do Município de Baturité/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual Nº 1202.02/2024**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 2212.01/2023**, COM OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I;** CONTRATADA: **AUTLOC COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINAS LTDA;** VALOR GLOBAL: **R\$ 270.950,00 (duzentos e setenta mil novecentos e cinquenta reais);** ASSINA PELA CONTRATADA: **JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO;** ASSINA PELA CONTRATANTE: **CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA.**

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE do Município de Baturité/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual Nº 1201.01/2024**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 2212.01/2023**, COM OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I;** CONTRATADA: **MEIRA LINS LTDA;** VALOR GLOBAL: **R\$ 763.330,00 (setecentos e sessenta e três mil trezentos e trinta reais);** ASSINA PELA CONTRATADA: **FRANCISCO EUFRASIO DE SOUSA DE MELO;** ASSINA PELA CONTRATANTE: **CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA.**

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE do Município de Baturité/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual Nº 1201.01/2024**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 2212.01/2023**, COM OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I;** CONTRATADA: **MEIRA LINS LTDA;** VALOR GLOBAL: **R\$ 763.330,00 (setecentos e sessenta e três mil trezentos e trinta reais);** ASSINA PELA CONTRATADA: **FRANCISCO EUFRASIO DE SOUSA DE MELO;** ASSINA PELA CONTRATANTE: **CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA.**

*** * *** *

Estado do Ceará - prefeitura Municipal de Amontada - Adendo. O Secretário de Infraestrutura de Amontada torna público o 1º Adendo a Concorrência Pública Nº. 10.10.01/2023-08/CP; Objeto: contratação de pessoa jurídica para executar pavimentação em piso intertravados em diversas Ruas da Sede do Município de Amontada; das alterações da data de abertura e análise das propostas de preços: Ficará Adiada a abertura e análise das propostas de preços para o dia 22 de Janeiro de 2024, às 13h:00min, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Amontada/CE, 16 de janeiro de 2024. Flávio César Bruno Teixeira - Secretário de Infraestrutura.**

*** * *** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Adendo. O Secretário de Infraestrutura de Amontada torna público o 2º Adendo a Concorrência Pública Nº. 09.10.01/2023-08/CP; Objeto: contratação de pessoa jurídica para executar pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do Município de Amontada; das alterações da data de abertura e análise das propostas de preços: ficará Adiada a abertura e análise das propostas de preços para o dia 22 de Janeiro de 2024, às 11h:00min, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Amontada/CE, 16 de janeiro de 2024. Flávio César Bruno Teixeira - Secretário de Infraestrutura.**

*** * *** *

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos – Aviso de Adiamento – Pregão Eletrônico Nº 2712.04/2023. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morrinhos, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura prevista para o dia 17 de Janeiro de 2024, às 14h00min, do Pregão Eletrônico Nº 2712.04/2023, cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de construção para pequenas reformas para atender as necessidades das Secretarias do Município de Morrinhos. Fica adiada tendo nova data para o dia 23 de Janeiro de 2024 às 08h30min. Maiores Informações, no endereço da comissão de licitação, no horário de 07h30min às 11h30min. **Morrinhos – CE, 16 de Janeiro de 2024. Jorge Luiz da Rocha - Pregoeiro.**

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE RETORNO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP/FG – O Pregoeiro do Município de Crateús comunica aos interessados que o **RETORNO** do processo na Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2023-SRP/FG, cujo **OBJETO** é a Seleção da Melhor Proposta para Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (Botijão) 13kg, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Crateús – CE. Será dia **24 de Janeiro de 2024, às 09h**. Mais informações nos Sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> e www.bll.org.br. **Crateús-CE, 16 de Janeiro de 2024. Antônio Fernandes Alves Júnior – Pregoeiro do Município de Crateús.**

*** * *** *

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos – Aviso de Adiamento – Pregão Eletrônico Nº 2612.03/2023. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morrinhos, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura prevista para o dia 16 de Janeiro de 2024, às 14h00min, do Pregão Eletrônico Nº 2612.03/2023, cujo objeto é Registro de Preços visando a futuras e eventuais aquisições de filtros e lubrificantes para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Morrinhos-CE. Fica adiada tendo nova data para o dia 30 de Janeiro de 2024 às 09h00min. Maiores Informações, no endereço da comissão de licitação, no horário de 07h30min às 11h30min. **Morrinhos – CE, 15 de Janeiro de 2024. Jorge Luiz da Rocha - Pregoeiro.**

*** * *** *



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Adjudicação e Homologação. O Município de Ipueiras - CE, através do pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria 270/2023, Adjudica e a Secretaria de Saúde Homologa o Pregão Eletrônico Nº 050.23-PE-FMS. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às demandas do hospital e Maternidade Otacílio Mota, junto a Secretaria de Saúde do Município de Ipueiras-CE, conforme Emendas Parlamentares 11172.188000/1210-02 / 11172.188000/1210-03 / 11172.188000/1210-04 / 11172.188000/1210-07 / 11172.188000/1220-07 / 11172.188000/1220-08, para a empresa Marinho Soares Comercio e Serviços LTDA CNPJ: 11.172.188/0001-71 com valor global de R\$ 57.045,00 (cinquenta e sete mil, quarenta e cinco reais). **Ipueiras/CE, 16 de Janeiro de 2024. Lucas Matos de Abreu Oliveira - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia – Secretaria Municipal de Saúde – SMS - Extrato de Homologação – Pregão Eletrônico nº 2023.12.08.01 - SMS. Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos ambulância do tipo furgoneta para simples remoção (tipo a), zero km, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE, de acordo com Termo de Ajuste nº 11/2023, Plano de Trabalho nº MAPP 4978 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Empresa Vencedora: Manupa Comércio Exp. Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI - CNPJ: 03.093.776/0003-53 para o item 01 no Valor Global de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais). Data da Homologação: 15 de janeiro de 2024. **Emerson Diniz Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 013.2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução das obras de urbanização da Lagoa da Cana Brava no Município de Paraipaba-CE. Foi declarada vencedora do certame a empresa: Imperius Serviços e Construções LTDA, com valor global de R\$ 2.102.576,68 (Dois milhões, cento e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Demais informações encontram-se disponíveis no Portal de Licitações do TCE/CE. Fica aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei de Licitações vigente. **Paraipaba-CE, 16 de janeiro de 2024. Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Icó - A Presidente da Comissão de Licitação comunica aos interessados uma RETIFICAÇÃO do Resultado da Fase de Habilitação da Concorrência Pública Nº 13.005/2023-CP, cujo objeto: Contratação de empresa para a construção de um Centro de Educação Infantil - CEI, localizado na margem da Rodovia CE-282, s/n, Conjunto Gama, Icó/CECE, declarando: Lê HABILITADA a empresa: 107 - CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.609.311/001-00, sendo assim ficam declarada habilitada a empresa, por atender a exigências do edital. As demais informações permanecem inalteradas. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, pelo e-mail licita.ico@outlook.com ou (88) 988637224 e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a”. Michelle Roque Guedes.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Retificação. A Comissão de Licitação deste Município, vem através deste, retificar aviso de publicação da Pregão Eletrônico Nº 054.23-PE-FMS. Objeto: Registro de Preços visando futura e eventuais aquisições de materiais de construção para distribuição gratuita para pessoas com extrema vulnerabilidade, junto à Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município de Ipueiras-CE, devido o adiamento da sessão por retificação do Edital, o sistema das licitações e ficou inalterado a fase, portanto não podendo cadastrar proposta nova. Devido ao erro do sistema, fica estabelecido nova data 29/01/2024 para sessão, com o número da licitação 1036082. O Edital Retificado poderá ser adquirido no endereço: www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. **Ipueiras/CE, 16 de Janeiro de 2024. Lucas Matos de Abreu Oliveira - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz – Aviso de Alteração ao Edital – Chamada Pública Nº 13.030/2023 CP. A Presidente da Comissão de Contratação para Bens e Serviços Especiais – CCBSE da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público, para conhecimento dos interessados que o edital de Chamada Pública supracitado, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para composição da merenda escolar dos alunos da rede Municipal de ensino, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Aquiraz, sofreu alterações, sendo mantida a data de abertura para 22 de janeiro de 2024, as 14h. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br e no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através do telefone (85) 4062-8090 Ramal 9184.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Revogação. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba-Ce, comunica aos interessados a decisão de Revogar o Pregão Eletrônico Nº 06.012/2023-PERP, destinado a contratação de software de inteligência e gestão de dados e informações, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SAAS – Software as a Service), contemplando disparo de mensagens por múltiplos canais, atendimento Via Chatbot e enriquecimento de dados e informações cadastrais de pessoas e empresas no Município de Pacatuba-CE, verificou-se a necessidade de algumas modificações no Termo de Referência. Tal decisão é amparada pelo art.49 da Lei Federal nº 8666/93. **Pacatuba-Ce, 16 de janeiro de 2024. Dayana Francys Pessoa Monteiro– Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz – Aviso de Errata – Aviso de Credenciamento Nº 10.001/2024 CRED. O Presidente da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal de Aquiraz, torna público para conhecimento dos interessados a presente Errata. No aviso referente ao Aviso de Credenciamento cujo objeto é seleção para aquisição de cota de patrocínio para a realização do carnaquiraz de interesse da Secretaria de Turismo do Município de Aquiraz/CE, onde se lê: No endereço do Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires, na Rua da Integração, s/n, Centro, Aquiraz/CE. Leia-se: No endereço eletrônico www.gov.br/compras. Ficam mantidas todas as demais informações. **O Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Madalena – Aviso de Abertura das Propostas Comerciais: Modalidade: Tomada de Preços N.º TP-002/2023-CMPB. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico especializado na área de recursos humanos, junto a Câmara Municipal de Madalena, conforme as especificações do Termo de Referência do Edital. Tipo: Menor Preço. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a abertura das propostas comerciais ocorrerá no dia 17/01/2024, às 11:00 horas, maiores informações camarammadalenace@gmail.com, das 08:00 ÀS 11:30 horas. **A Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Retificação - Errata Nº 001 - Concorrência Pública Nº. 2023.08.08.01CP. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio do Presidente da CPLP, torna público a Retificação (conforme a errata 001) da publicação no jornal DOE, O POVO e DOU, no dia 12 de janeiro de 2024, onde se lê “Empresas inabilitadas: 23. Moretto Construções e Serviços LTDA”, leia-se “Empresas habilitadas: 25. Moretto Construções e Serviços LTDA. **Jijoca de Jericoacoara /CE, 16 de janeiro de 2024. Francisco Leandro Silva Sales - Presidente da CPLP.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso de Errata ao Processo – Pregão Eletrônico Nº 2023.12.28.03. A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público Errata do Pregão Eletrônico Nº 2023.12.28.03. Fica alterado o prazo de recebimento das propostas, conforme a seguir: Errata: Onde se Lê: 3.1. Início do Acolhimento das Propostas: 29/12/2023, às 17h00min. – Leia-se agora: Início do Acolhimento das Propostas: 17/01/2024, às 17h00min. Ficam mantidas todas as demais condições do Termo em epígrafe. **Irauçuba/CE, 16 de janeiro de 2024. Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá. Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Verúzia Jardim de Queiroz, Secretária. Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 08.010/2023-PERP: ATA Nº 08.010/2023-A-SRP, Valor global: R\$ 2.055.000,00 Contratada: MARCOPOLO S/A, através de seu representante legal, o Sr. Sidnei Vargas da Silva. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de permanentes, veículos automotores tipo ônibus rodoviário e micro-ônibus executivo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados a partir de suas assinaturas. Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 12/01/2024.

*** *** ***



Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato da Ata de Registro de Preços - Contratante e signatário: Secretaria de Saúde, Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas da Secretaria. Contratada: Absoluta Saúde Imp. Exp. e Comercio de Produtos para Saúde Ltda R\$ 54.169,68; Claro Med Equipamentos Médicos Hospitalar Ltda R\$ 163.509,60. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material odontológico. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2023.12.08.002-SESA. Vigência: 01 (Um) ano a Partir da data de sua Assinatura. Assina pela Contratada: Lucas de Moraes Ladeira e Leonardo Maria Claro. Data da Assinatura: 11/01/2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Recurso Administrativo. A CPL do Município de Lavras da Mangabeira/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que a empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, interpôs Recurso Administrativo junto ao Julgamento da Fase de Proposta de Preços, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.11.13.1, ficando desde já concedido o prazo para as contrarrazões. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Joaquim Nogueira, s/n - 1º Andar, Centro, no horário das 8h às 12h. **Lavras da Mangabeira/CE, 15 de janeiro de 2024. Vicente Neto Alencar de Lima - Presidente da CPL**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Aviso de Abertura das Propostas de Preços - Tomada de Preços Nº 09/23/TP-INF. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através do seu Presidente, vem informar que transcorrido e obedecido a todos os prazos para interposição de recurso contra o resultado da habilitação e resposta dos mesmos. Realizará sessão de abertura da proposta de preços das empresas habilitadas, no dia 18 de janeiro de 2024, às 08h, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Franklin José Vieira, Nº 2 – Centro – Ipaporanga – Ceará. Notifiquem-se os interessados. **Ipaporanga/CE, 16 de janeiro de 2024. Paulo Renato Barbosa de Souza - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato de Contrato - Contratante e signatário: Secretaria de Saúde. Contratada: Arena Combustíveis Ltda. Pelo valor de: R\$ 562.100,00. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de combustíveis e outros derivados de petróleo, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 2023.12.08.001-SESA. Vigência: da data de sua assinatura a 31/12/2024. Dotações Orçamentárias: 02.17.17.10.302.1003.2.011, 02.17.17.10.301.1001.2.009, 02.06.06.10.122.0402.2.008. Elemento de Despesas: 33.90.30.00. Assinam pelas Contratadas: Marcos Aurelio Bezerra. Data da Assinatura: 08/01/2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato da Ata de Registro de Preços - Contratante e signatário: Secretaria de Saúde. Contratada: Arena Combustíveis Ltda R\$ 1.124.200,00. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de combustíveis e outros derivados de petróleo, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 2023.12.08.001-SESA. Vigência: 01 (Um) ano a Partir da data de sua Assinatura. Assina pela Contratada: Marcos Aurelio Bezerra. Data da Assinatura: 08/01/2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato da Ata de Registro de Preços - Contratante e signatário: Secretaria de Saúde, Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas da Secretaria. Contratada: Oxborges Comercio de Gases Industriais e Medicinais Ltda R\$ 298.000,00. Objeto: Registro de preços visando aquisição (gás oxigênio). Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2023.12.26.002-SESA. Vigência da Ata de Registro de Preços: 01 (Um) ano a Partir da data de sua Assinatura. Assina pela Contratada: Edivan Borges de Sousa. Data da Assinatura: 12/01/2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato de Contrato - Contratante e signatário: Secretaria de Saúde. Contratada: Oxborges Comercio de Gases Industriais e Medicinais Ltda. Pelo valor de: R\$ 149.000,00. Objeto: Registro de preços visando aquisição (gás oxigênio). Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2023.12.26.002-SESA. Vigência do Contrato: da data de sua assinatura a 31/12/2024. Dotações Orçamentárias: 02.17.17.10.302.1003.2.011. Elemento de Despesas: 33.90.30.00. Assinam pelas Contratadas: Edivan Borges de Sousa. Data da Assinatura: 12/01/2024.

*** *** ***



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES
PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 **(Benfica)**
3466-4025 / 3466-4911 **(Casa Civil)**

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)

ASSINATURA E/OU PUBLICAÇÃO

Local: Casa Civil – Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais (COAPO)

Endereço: Palácio da Abolição

Av. Barão de Studart, 505 - Meireles
CEP 60120-000
Fortaleza-CE

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

9h às 12h e 13h00 às 15h.

EXEMPLARES AVULSOS

POSTOS DE VENDAS: CASA DO CIDADÃO – SHOPPING BENFICA

VALOR DO EXEMPLAR

R\$ 21,97

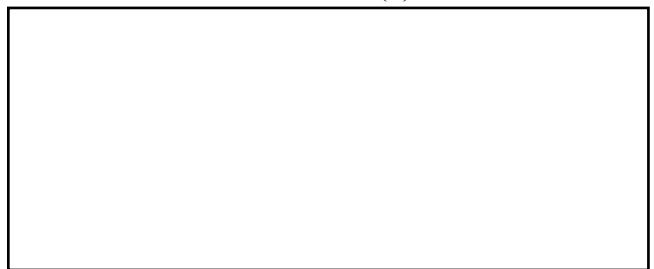
VALOR DA ASSINATURA

ASSINATURA TRIMESTRAL DIRETA	R\$ 1.180,78
ASSINATURA TRIMESTRAL POSTADA	R\$ 1.729,98
ASSINATURA SEMESTRAL DIRETA	R\$ 2.361,56
ASSINATURA SEMESTRAL POSTADA	R\$ 3.432,50
ASSINATURA ANUAL DIRETA	R\$ 4.530,90
ASSINATURA ANUAL POSTADA	R\$ 6.370,72

O Diário Oficial do Estado está disponível na Internet, sendo possível ler e fazer o download dos últimos Jornais. O Acesso pode ser feito através do seguinte endereço: <http://www.ceara.gov.br>



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the handwritten name of the addressee.